



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Educação e Humanidades
Instituto de Letras


Thamyres Dias Saldanha Martins

“Criança brinca, criança não mata”: infância e adolescência no
discurso parlamentar sobre a maioridade penal

Rio de Janeiro
2018

Thamyres Dias Saldanha Martins

“Criança brinca, criança não mata”: infância e adolescência no discurso parlamentar sobre a maioridade penal



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estudos de Língua.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Angela Correa Ferreira Baalbaki

Rio de Janeiro

2018

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CEH/B

M386 Martins, Thamyres Dias Saldanha.
"Criança brinca, criança não mata": infância e adolescência no discurso parlamentar sobre a maioridade penal / Thamyres Dias Saldanha Martins. - 2018.
142 f.: il.

Orientadora: Angela Correa Ferreira Baalbaki.
Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Letras.

1. Análise do discurso – Teses 2. Discursos parlamentares – Teses. 3. Maioridade – Teses. 4. Discurso de ódio – Teses. 5. Estatuto da criança e do adolescente - Teses. I. Baalbaki, Angela Correa Ferreira. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Letras. III. Título.

CDU 82.085:328(042.5)

Bibliotecária: Eliane de Almeida Prata. CRB7 4578/94

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Thamyres Dias Saldanha Martins

“Criança brinca, criança não mata”: infância e adolescência no discurso parlamentar sobre a maioridade penal

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Estudos de Língua.

Aprovada em 28 de março de 2018.

Banca Examinadora:

Prof^a. Dra. Angela Correa Ferreira Baalbaki (Orientadora)
Instituto de Letras - UERJ

Prof. Dr. Phellipe Marcel da Silva Esteves
Instituto de Letras - UERJ

Prof^a. Dra. Vanise Gomes de Medeiros
Universidade Federal Fluminense

Rio de Janeiro
2018

DEDICATÓRIA

Para André, com amor.
E para todas as crianças e adolescentes –
as que são vistas e as que não são.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais que, superando a distância, tanto me apoiaram em todo o percurso que levou à escrita desta dissertação.

A André, companheiro na vida e nas empreitadas acadêmicas, por ter sempre acreditado que era possível e compartilhado as alegrias e desafios do caminho.

À professora Angela Baalbaki, pela valiosa orientação sem a qual a realização deste trabalho não teria sido possível.

Aos professores Phellipe Marcel e Vanise Medeiros, pelas considerações que, desde o Exame de Qualificação, tanto contribuíram para as análises desenvolvidas ao longo da pesquisa.

A Ana Cecília Rebelo, Virgínia Dias e Fabiana Santos, por tantas e tão produtivas conversas sobre a Análise de Discurso francesa. Obrigada por dividirem comigo esta jornada.

Aos queridos amigos e amigas que me apoiaram, especialmente durante o processo de escrita. Obrigada por compartilharem comigo suas experiências de pesquisa e seu afeto.

A todos aqueles que estiveram comigo nesses dois anos tão importantes e intensos, pela paciência e incentivo.

À CAPES pelo auxílio financeiro para a realização desta pesquisa.

De onde vens, criança?
Que mensagem trazes de futuro?

Cora Coralina

RESUMO

MARTINS, Thamyres Dias Saldanha. "*Criança brinca, criança não mata*": infância e adolescência no discurso parlamentar sobre a maioria penal. 2018. 142 f. Dissertação (Mestrado em Estudos de Língua) – Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

A presente pesquisa tem como principal objetivo investigar a (re)produção de sentidos para a infância e a adolescência no discurso parlamentar sobre a redução da maioria penal no Brasil. Para tanto, fundamenta-se no arcabouço teórico da Análise de Discurso materialista, inaugurada pelos estudos de Michel Pêcheux, no fim da década de 1960. As análises empreendidas centram-se, pois, inicialmente, em um *corpus* formado por 140 proferimentos parlamentares realizados durante a votação, em primeiro turno, da PEC 171/1993 – a chamada PEC da redução da maioria penal –, em 30 de junho de 2015. Ao longo deste percurso analítico, contudo, outras materialidades foram incluídas no *corpus*, contribuindo para uma melhor compreensão de como o político dos sentidos se instaura na memória discursiva. Neste movimento, um certo funcionamento do discurso de ódio, recorrente no *corpus*, mobilizou um desdobramento da pergunta de pesquisa. Assim, as possibilidades de funcionamento desse discurso de ódio – associado à exclusão, à segregação, à desumanização e ao extermínio – em seu encontro com um discurso político institucionalizado, como o discurso parlamentar, também passaram a ser objeto de análise. O trabalho que segue envolveu, desse modo, um olhar tanto para os modos de construção sócio-histórica do imaginário infantojuvenil como modelo idealizado de infância/adolescência quanto para a construção e reprodução do imaginário do menor como infância/adolescência desviante, marcada pela deriva pobreza → criminalidade.

Palavras-chave: Análise de discurso. Discurso parlamentar. Discurso de ódio. Infância e adolescência. Maioria penal.

ABSTRACT

MARTINS, Thamyres Dias Saldanha. "*Children play, children do not kill*": childhood and adolescence in the parliamentary speech on lowering the age of penal majority. 2018. 142 f. Dissertação (Mestrado em Estudos de Língua) – Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

This research is mainly aimed at investigating the (re)production of meaning about childhood and adolescence in the parliamentary discourse on lowering the age of penal majority in Brazil. For this, it is based on the theoretical framework of Materialist Discourse Analysis, inaugurated by the studies of Michel Pêcheux, in the late 1960s. Initially, 140 parliamentary pronouncements made during the first-round voting of PEC 171/1993, on June 30, 2015, were taken as a corpus. Throughout the analysis, however, other materialities were included, as a way to better understand how the politics of meaning is established in the discursive memory. In this movement, a certain functioning of hate speech, recurrent in our corpus, mobilized an unfolding in our research question. It is also sought, therefore, to investigate the functioning possibilities of this hate speech – associated with exclusion, segregation, dehumanization and extermination – in its encounter with an institutionalized political discourse, such as the parliamentary discourse. Thus, this study involved a look at both the socio-historical construction of the child and youth imaginary as an idealized model of childhood/adolescence and the construction and reproduction of the imaginary of the "menor" as a deviant childhood/adolescence, marked by the sliding between poverty → crime.

Keywords: Discourse analysis. Parliamentary speech. Hate speech. Childhood and adolescence. Lowering the age of criminal responsibility.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	Sentidos para proteção nos códigos de menores e no ECA ...	45
Quadro 2 –	Sentidos possíveis para o crime em diferentes classes sociais	53
Quadro 3 –	Pena de morte nas constituições brasileiras de 1891 e 1934 .	64
Quadro 4 –	O direito à vida em uma textualização do discurso religioso cristão	70
Quadro 5 –	Modos de enunciar a morte na capa do jornal “Extra”	78
Quadro 6 –	Morte de menores x morte de crianças/adolescentes	94
Quadro 7 –	Formações imaginárias (FI)	99
Quadro 8 –	Formações imaginárias no discurso parlamentar	103
Quadro 9 –	Deslizamento subjetivo no discurso parlamentar	106
Quadro 10 –	Construção imaginária do referente	107
Quadro 11 –	Referentes para a infância/adolescência no discurso parlamentar	109
Quadro 12 –	Referentes discursivos (possíveis) para o sujeito não adulto no discurso parlamentar	124

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Mensagem de erro no site da Câmara dos Deputados	14
Figura 2 –	Primeiras páginas de <i>A Modest Proposal</i>	17
Figura 3 –	Capa do Jornal Extra de 1º de abril de 2017	77
Figura 4 –	Capa do jornal Extra de 8 de julho de 2015	82
Figura 5 –	Sentidos (possíveis) para o menor	91
Figura 6 –	Sentidos (possíveis) para o menor: a não criança/adolescente .	92

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	11
1	DOS CÓDIGOS DE MENORES AO ECA: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	20
1.1	A construção do imaginário infantojuvenil: retomando sentidos	23
1.2	Filhos de ninguém, donos de nada	28
1.3	A criança-de-direitos entra em cena	34
1.4	Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): uma proposta de mudança	41
1.5	Vítimas ou culpados?	48
2	UM PERCURSO NECESSÁRIO: SOBRE O DISCURSO DE ÓDIO .	55
2.1	A vida como direito fundamental: o discurso jurídico	59
2.2	Quando o discurso religioso é mais letal que o jurídico	67
2.3	Bandido bom é bandido morto: a vida é mesmo direito de todos?	72
2.4	Qual mãe vai chorar hoje?	76
2.4.1	<u>O ódio ao menor</u>	84
2.4.2	<u>Lobos em pele de cordeiro (ou de estudante)</u>	88
3	VIDAS QUE NÃO VALEM O ESFORÇO: O DISCURSO DE ÓDIO ENCONTRA O DISCURSO PARLAMENTAR	96
3.1	Quem fala em mim é o povo: pensando o discurso parlamentar	97
3.2	Quem são os nossos jovens?	107
3.3	“Não estamos falando de meninos”: o funcionamento da negação	113
3.4	O discurso de ódio parlamentar	120
	ALGUMAS CONSIDERAÇÕES (FINAIS?)	131
	REFERÊNCIAS	136

INTRODUÇÃO

É um olhar para o ser menor, para o
insignificante que eu me criei tendo (...)
Pessoas pertencidas de abandono me comovem:
tanto quanto as soberbas coisas ínfimas.

*Manoel de Barros*¹

Em 30 de junho de 2015 – e, portanto, 13 dias antes do aniversário de 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – a Câmara dos Deputados votava, em primeiro turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 171/1993, conhecida como PEC da redução da maioria penal. O texto votado previa a flexibilização da idade mínima de imputabilidade penal dos atuais 18 anos para 16, em casos envolvendo alguns crimes considerados graves ou hediondos, como o tráfico de drogas, o estupro e o homicídio qualificado. Após um intenso debate, que se estendeu até a madrugada e levou mais de 90 deputados e deputadas federais aos microfones do plenário, a PEC foi rejeitada por uma diferença de cinco votos. Provisoriamente, contudo, como se veria no dia seguinte².

Mais do que mobilizar a discussão no interior do Congresso Nacional, a inclusão da PEC 171/1993 na pauta da Câmara, após 22 anos de tramitação, impulsionou o debate sobre a criminalidade infantojuvenil também nos meios de comunicação e na sociedade, de modo geral. Embora a redução da maioria penal tenha sido tema de diversas propostas apresentadas por parlamentares, nas últimas décadas³, a questão só adquiriu centralidade na agenda legislativa em 2015, graças a mudanças na configuração do cenário político. Como afirma Benetti (2017):

O desequilíbrio entre o longo processo de tramitação anterior à legislatura iniciada em 2015 – com seus muitos arquivamentos e desarquivamentos, diferentes relatores, requerimentos, PECs apensadas, audiências etc. – e o acelerado ritmo que a tramitação da matéria ganhou a partir de fevereiro

¹ Trecho do poema “Aprendo com abelhas”, publicado, originalmente, no livro *Retrato do Artista Quando Coisa* (1998).

² Como bem explica Benetti (2017, p.185), uma manobra regimental pouco usual levaria a PEC 171/1993 à votação, novamente, no dia 1º de julho, resultando em sua aprovação, em primeiro (01/07) e segundo (19/08) turnos. A proposta seguiu, posteriormente, para o Senado.

³ Segundo Campos (2009, p.486), entre 1993 e 2007, foram 29 proposições; já Benetti (2017, p.174) contabiliza 39 propostas de alteração do artigo 228 da Constituição, entre 1993 e 2017.

deste ano só pode ser explicado por um elemento da conjuntura: a eleição do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) para a presidência da Câmara, com uma plataforma de enfrentamento em relação ao poder executivo e independência do legislativo no estabelecimento de sua agenda de trabalhos (BENETTI, 2017, p.179-180).

Ainda segundo o autor, a maioria penal foi uma das pautas escolhidas pelo então presidente da Câmara dos Deputados para simbolizar essa suposta independência legislativa com relação ao governo da ex-presidente Dilma Rousseff (PT), que se afirmava contrário à PEC. Sob um discurso de eficiência, a tramitação da matéria ganhou ritmo acelerado: em apenas quatro meses (de março a junho), foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e por uma Comissão Especial (CE) destinada a avaliar seu mérito, antes de chegar à referida votação no plenário da Câmara.

Naquele 30 de junho, de certo modo, também eu fazia parte da votação. Dos bastidores, como assessora de comunicação de um dos deputados, acompanhei os proferimentos parlamentares, monitorei o impacto do tema na mídia e nas redes sociais, li e produzi relatórios sobre a questão... A cada nova pesquisa, a cada novo proferimento um estranhamento diante daquele debate se fortalecia, alimentado pela constatação de que o que se discutia não era (ou não era apenas) a maioria penal no Brasil. Estava em jogo mais do que uma idade: o próprio imaginário do que (não) é ser criança/adolescente.

Tal estranhamento resultou no interesse de pesquisa que sustenta a escrita da presente dissertação, filiada à Análise de Discurso materialista (AD) – corrente teórica fundada pelos estudos de Michel Pêcheux, na França do fim da década de 1960. O trabalho que se desenha nas próximas páginas, portanto, busca (possíveis) respostas para a seguinte pergunta de pesquisa: **que sentidos para a infância e a adolescência são (re)produzidos pelo discurso parlamentar textualizado nos proferimentos realizados durante a votação da PEC 171/1993?**

Como aponta Baalbaki (2013, p.170) a infância (e, aqui, incluímos também a adolescência) “não é uma categoria de conteúdo a ser preenchida, mas uma construção sócio-histórica”. Logo, infância e adolescência não são noções naturais, mas fruto de um embate ideológico que se dá no âmbito discursivo. Nessa disputa, certos sentidos são cristalizados, constituindo um efeito de evidência sobre o universo infantojuvenil. Ou seja, recorta-se na memória sentidos que delimitam o

imaginário da criança e do adolescente, silenciando sentidos outros. A construção de tal imaginário será abordada com maior ênfase no capítulo I.

Nesta direção, a análise do discurso parlamentar – tomado, aqui, como um “discurso sobre” (MARIANI, 1998) a infância/adolescência – mostrou-se bastante produtiva. Os discursos sobre são “discursos que atuam na institucionalização dos sentidos, portanto, no efeito de linearidade e homogeneidade da memória” (MARIANI, 1998, p.64). Pode-se, assim, considerar que o discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência, produzido em uma posição de autoridade, discurso institucionalizado, contribui para a naturalização de certos sentidos dominantes, que determinam modos desejados/legitimados de ser criança/adolescente em dada formação social⁴.

Diante da escolha do nosso objeto de estudo, iniciamos o processo de análise pela construção do *corpus*. Para a AD, a construção do *corpus* já é uma primeira etapa do gesto de interpretação do analista. Como nos lembra Orlandi (2015 [1999], p.61), “a construção do *corpus* e a análise estão intimamente ligadas: decidir o que faz parte do *corpus* já é decidir acerca de propriedades discursivas”. Assim, nosso primeiro passo foi a seleção dos proferimentos parlamentares a serem analisados.

Na ferramenta de busca disponível no site da Câmara dos Deputados⁵, utilizamos como filtro a data da votação: 30 de junho de 2015. A ferramenta permite a consulta retroativa de sessões plenárias, com opções de retorno de resultados em formato de vídeo, áudio ou notas taquigráficas. Também é oferecida a possibilidade de acessar o resultado das votações e a lista de presença dos deputados federais. Foi a partir desse arquivo institucional digital, portanto, que, em um primeiro momento, construímos nosso *corpus*.

Vale, aqui, tecer algumas breves considerações sobre o conceito de arquivo. Tomamos sua definição como um conjunto de documentos pertinentes sobre determinado assunto, conforme proposta de Pêcheux (2014a [1982]), e sabemos que, embora afetado por um efeito de completude, o arquivo também já marca um processo de seleção. No caso do arquivo institucional, como bem destaca Zoppi-

⁴ A formação social, aqui, não é tomada do mesmo modo que sociedade. Como pontua Robin (1977 [1973], p.108) uma formação social “é constituída pela imbricação de diversos modos de produção, ou da coexistência de formas, provenientes de diversos modos de produção e reestruturadas em função da dominância de um dos modos de produção”.

⁵ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario>. Último acesso em 20/05/2016.

Fontana (2002, p.183), tem-se "um dispositivo normalizador/normatizador dos gestos de leitura", ou seja, a construção do arquivo institucional (do Congresso, da escola, da igreja etc.) já diz sobre os sentidos que podem/devem ser inscritos na história, cristalizados na memória, e aqueles que devem ser apagados.

Romão, Ferreira e Dela-Silva (2011, p.15) ressaltam, ainda, que o arquivo digital, marcado pela "impossibilidade de quantificar os materiais 'arquivados' na rede, pela impossibilidade de delimitar as bordas deste grande arquivo, repleto de pequenos arquivos", é ainda mais afetado por esse efeito de completude. No entanto, "tudo não se arquiva".

Sendo constitutiva, essa falta também irrompe no processo de coleta dos proferimentos que compõem o *corpus*. Diante das três possibilidades de busca oferecidas pela ferramenta do site da Câmara – vídeo, áudio e notas taquigráficas – encontramos três diferentes resultados para a mesma pesquisa. Proferimentos registrados no texto da transcrição taquigráfica não faziam parte do áudio da sessão; trechos do vídeo não estavam disponíveis, restando em seu lugar uma mensagem que apontava para problemas técnicos. Assim, a própria tecnologia, que produz discursivamente um efeito de infinitude, de totalidade da web, marca também a possibilidade da falha, do furo no arquivo digital.

Figura 1 – Mensagem de erro no site da Câmara dos Deputados



Fonte: Câmara dos Deputados (<http://www2.camara.leg.br/>)

Recorremos, então, a um segundo modo de busca também disponível no site da Câmara, na guia Íntegra das sessões⁶. Em tal ferramenta, está disponível uma compilação dos proferimentos realizados em cada sessão, em formato de ata. Um primeiro olhar para o documento mostrava 143 pronunciamentos que abordaram a redução da maioria penal no dia 30 de junho. Posteriormente, desconsideramos três deles na composição de nosso *corpus*, uma vez que estes foram entregues para inclusão na ata após a sessão, ou seja, não foram efetivamente realizados.

Assim, nosso *corpus* contava, num primeiro momento, com 140 proferimentos produzidos durante a votação, em primeiro turno, da PEC 171/1993 e transcritos em ata⁷. Ao longo das análises, contudo, tornou-se premente a necessidade de ampliar o *corpus*, como forma de melhor compreender como o político dos sentidos se instaura no interdiscurso, tomado, aqui, como “saber discursivo que torna possível todo dizer” (ORLANDI, 2015 [1999], p.29), conforme veremos mais detalhadamente ao longo dos capítulos que seguem. Durante o desenvolvimento deste trabalho, portanto, outras materialidades foram incluídas em nosso *corpus*. São elas:

- a) Códigos de menores de 1927 e 1979;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Constituições Federais brasileiras, em especial a de 1988;
- d) Capa do jornal “Extra” publicada em 1º de abril de 2017 e comentários suscitados pelo seu compartilhamento na página do jornal no Facebook;
- e) Vídeo de um líder religioso cristão publicado no YouTube.

A inclusão de tais materialidades em nosso *corpus* nos permitiu avançar não apenas na tentativa de compreender que sentidos para o que é ser criança e adolescente são (re)produzidos no discurso parlamentar, mas, sobretudo, na compreensão daquilo que é da ordem do impossível da infância/adolescência; a criança/adolescente que é colocada à margem, seja por uma associação com a criminalidade, seja por seu pertencimento a uma determinada classe social.

⁶ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/notas.html>. Último acesso em 25/09/2016.

⁷ Note-se que as análises tomaram como materialidade a transcrição dos proferimentos, o que constitui um gesto de interpretação diferente do que seria, por exemplo, a análise dos vídeos ou do áudio da sessão.

O ser menor de que nos fala Manoel de Barros, no poema que citamos na epígrafe desta Introdução, toma, assim, em nosso trabalho, o lugar do próprio *menor*: designação que marca a divisão entre a criança/adolescente desejada, idealizada e aquela que é significada como desviante, perigosa; o insignificante, retomando novamente o poeta – aquele que possui “muito pouco ou nenhum valor” ou que é “sem importância”⁸. Sentidos que ressoam historicamente...

Uma rede de memórias

No início do século XVIII, o panfleto satírico *A Modest Proposal* (1729)⁹, escrito pelo pastor anglicano Jonathan Swift, sugeria uma saída para a fome que atingia grande parte da Irlanda: autorizar a venda de crianças pobres, logo após seu primeiro ano de vida, para serem utilizadas como alimento por famílias ricas. Além de prover uma nova opção para o “cardápio” do senhorio e um rendimento para as mães miseráveis, a medida daria, segundo o texto, alguma utilidade para os filhos dos pedintes, que, se deixados vivos, acabariam tornando-se ladrões logo que conseguissem aprender o ofício, por volta dos 6 anos.

A proposta de Swift mobilizava, por meio de um funcionamento de ironia, uma crítica ao governo britânico diante da crise econômica pela qual a Irlanda passava. Para Authier-Revuz (1990, p.25-26), a ironia constitui-se como uma forma de heterogeneidade mostrada, ou seja, ela permite reconhecer a relação constitutiva entre o mesmo e o outro no fio do discurso. Segundo a autora, à heterogeneidade mostrada correspondem as “formas linguísticas de representação de diferentes modos de negociação do sujeito falante com a heterogeneidade constitutiva do seu discurso” (AUTHIER-REVUZ, 1990, p.26). Ou seja, o modo pelo qual a heterogeneidade – inerente à linguagem – comparece na materialidade linguística.

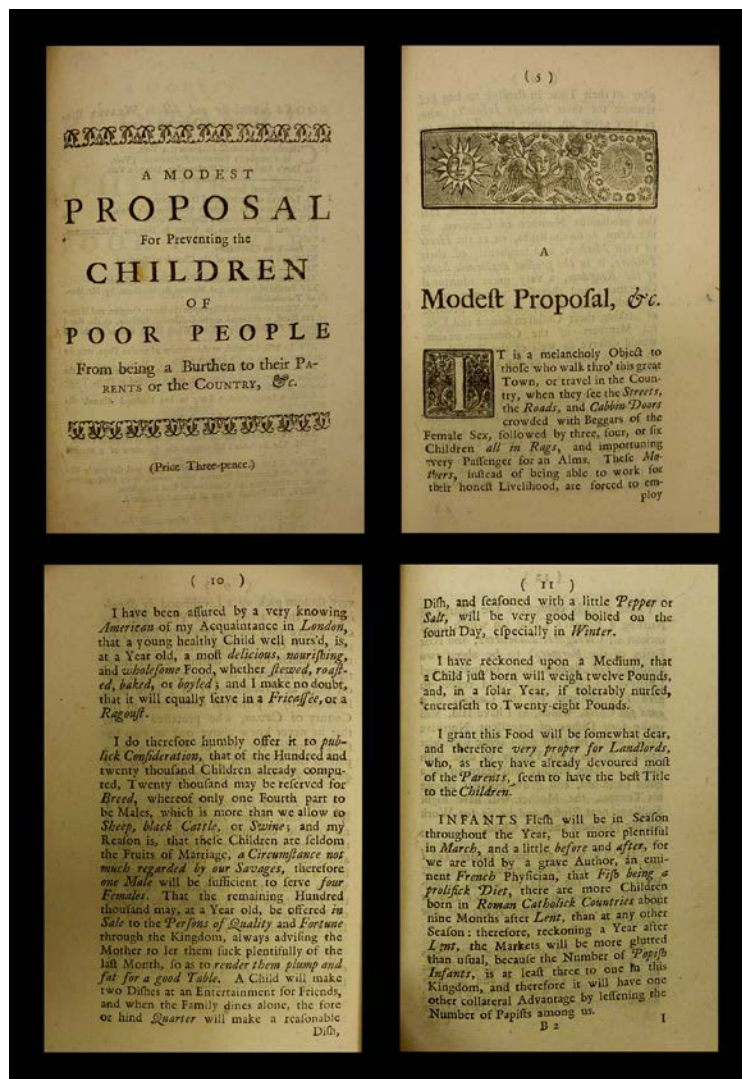
Em relação constitutiva com as “condições de produção [do discurso], com os lugares de enunciação e com a memória” (BALDINI e DI NIZO, 2015, p.140), portanto, a ironia também nos permite tangenciar sentidos que circulavam (e ainda

⁸ De acordo com o Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, consultado em 11/09/2017 e disponível em: <https://www.priberam.pt/dlpo/insignificante>.

⁹ Agradecemos à Ana Cecília Rebelo a valiosa indicação deste panfleto.

circulam), sobre a criança e o adolescente pobres, vistos como um fardo social e relacionados à prática de crimes. Não pretendemos, neste ponto, desenvolver uma análise detalhada do panfleto ou do modo como a ironia se constitui como funcionamento nesta materialidade, mas apontar para a memória que ressoa historicamente e se faz presente, ainda hoje, no Brasil.

Figura 2 – Primeiras páginas de *A Modest Proposal*



Fonte: British Library

(<http://www.bl.uk/learning/timeline/item126684.html>)

Não é difícil encontrar, nos dias atuais, dizeres que retomam na memória tais sentidos. Em setembro de 2015, por exemplo, a jornalista Eliane Brum publicou, em sua coluna na edição brasileira do jornal "El País", um artigo que propunha causar estranhamento e incômodo diante do que chamou de discurso de ódio à criança pobre e negra, dando visibilidade ao "horror que sai da boca de brasileiros nas ruas

virtuais e reais, com espantosa facilidade”. O “ECA do B”¹⁰, escrito a partir de comentários publicados em redes sociais e sites de notícias, apresentava um novo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), composto por cinco leis – cada uma delas “inspirada” na morte violenta de uma criança em situações de conflito com a Polícia Militar –, reproduzindo “um discurso que significa a morte de uma criança como castigo ou como uma forma de prevenir a violência contra o ‘cidadão de bem”” (BAALBAKI; D’OLIVO, 2016, p.262).

Em nosso *corpus* ampliado, a recorrência de tais efeitos de sentido de ódio e extermínio a uma certa infância/adolescência resultou em um redirecionamento de nosso percurso analítico, produzindo um desdobramento em nossa pergunta de pesquisa. Para além de tentar compreender quais sentidos para a infância e a adolescência são (re)produzidos no discurso parlamentar, passamos a questionar também como o discurso parlamentar analisado significa a infância/adolescência indesejada (interditada?) que tomaremos, aqui, pela designação menor. **Haveria no discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência – discurso político institucionalizado – a possibilidade de inscrição de efeitos de sentido de ódio/extermínio ao menor?**

O chamado discurso de ódio, largamente estudado, em especial, no âmbito do Direito (como em KÜBLER, 1998; ROSENFELD, 2001; MEYER-PFLUG, 2009; DIAZ, 2011; SANTOS, 2014; SCHÄFER et al., 2015, entre outros), ainda é pouco frequente em trabalhos filiados à Análise de Discurso. Propomos, portanto, um percurso que parte da tradição jurídica em direção a uma (possível) abordagem discursiva do funcionamento do ódio em diferentes modos de textualização¹¹. Tal percurso será elaborado ao longo do capítulo II.

Já no capítulo III, que encerra a presente dissertação, voltaremos nosso olhar efetivamente para o discurso parlamentar, observando os sentidos para a infância e a adolescência que ali comparecem, e a sua (possível) articulação com um discurso de ódio. Trata-se, pois, de uma análise tecida no espaço tenso de um (des)encontro:

¹⁰ Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2015/09/28/opinion/1443448187_784466.html. Último acesso em: 05/10/2017.

¹¹ Orlandi (2005, p.65) define o processo de textualização do discurso como forma de linearização da dispersão, efeito de unidade que, contudo, falha, permitindo a abertura do texto em relação à discursividade. Assim, “as margens das diferentes versões exibem difíceis limites fluidos e cambiantes”, que indicam a possibilidade de sempre dizer de outra forma, a infinitude de outros textos possíveis.

de um lado, o discurso parlamentar, relacionado a uma prática de linguagem a que se atribui a função (ou o poder) de construção/alteração das leis; e, de outro, o discurso de ódio, que tende a romper com a lei e com o imaginário de igualdade que sustenta as sociedades capitalistas, na medida em que promove e/ou legitima “a discriminação, a hostilidade ou a violência contra uma ou mais pessoas em razão de seu pertencimento a determinado grupo” **[tradução nossa]**¹² (DIAZ, 2011, p. 575).

Para tanto, abordaremos, ainda no capítulo III, a constituição do próprio discurso parlamentar e da figura enunciativa do porta-voz. Diversos trabalhos em AD (como PÊCHEUX, 1982; ZOPPI-FONTANA, 1997; SÁ, 2009, entre outros) têm se debruçado sobre os funcionamentos pelos quais a posição-sujeito porta-voz inscreve-se na língua e na história, e sobre as relações que se estabelecem entre representante (porta-voz) e seus representados (povo).

Olhar para o discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência é também, como já destacamos, olhar para a produção/circulação de sentidos naturalizados pelo trabalho da ideologia dominante e que silenciam as disputas por sentidos na/pela língua. Neste processo, contudo, há sempre algo que fura, que falha, que irrompe na materialidade linguística apontando para a contradição, para sentidos outros silenciados. Como analistas de discurso, é em busca dessas marcas, desses vestígios que conduziremos a empreitada que se inicia.

¹² “Basados en ciertos tratados internacionales ratificados por Chile, podría decirse que la prohibición del hate speech es una limitación a la libertad de expresión, más o menos estricta, destinada a prohibir locuciones u otras expresiones que inciten a la discriminación, hostilidad o violencia en contra de una o más personas en virtud de su pertenencia un grupo determinado, sea este una nación, raza, religión o algún otro, o en contra del grupo mismo” (DIAZ, 2011, p. 575).

1 DOS CÓDIGOS DE MENORES AO ECA: A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O dia inteiro pelas ruas anda
 Enxovalhado, roto indiferente:
 Mãos aos bolsos olhar impertinente,
 Um machucado chapeuzinho a banda.

Cigarro à boca, modos de quem manda,
 Um dandy de misérias alegremente,
 A procurar ocasião somente
 Em que as tendências bélicas expanda

E tem doze anos só! Uma corola
 De flor mal desabrochada! Ao desditoso
 Quem faz a grande, e peregrina esmola

De arranca-lo a esse trilho perigoso,
 De atirá-lo p'ra os bancos de uma escola?!
 Do vagabundo faz-se o criminoso!...¹³

Amélia Rodrigues

Centro do Rio de Janeiro. Um grupo de crianças corre por uma das avenidas mais movimentadas da cidade. Ao aproximarem-se deles – pequenos corpos, quase todos negros, alguns sem camisa – pedestres reduzem o passo, desviam suas trajetórias. Semblantes desconfiados. Abre-se um clarão por onde passam os garotos. Olho mais atentamente para eles. Perseguem um objeto pequeno, uma bola improvisada. Seis meninos jogando futebol.

Iniciar o presente capítulo – que tem como principal objetivo uma reflexão sobre a construção da infância/adolescência como objetos simbólicos – com o relato acima, é não apenas retomar uma vivência profundamente relacionada ao nosso interesse de pesquisa, mas, principalmente, propor uma escuta de um discurso que circula na sociedade brasileira, produzindo efeitos também sobre as práticas sociais. Trata-se do discurso sobre a infância e a adolescência que faz ressoar sentidos dominantes, (re)produzindo certo imaginário do que (não) é ser criança/adolescente

¹³ O poema “O Vagabundo”, publicado em 1898 na revista *Álbum das Meninas*, voltada para jovens leitoras, é retomado por Santos (2004, p.210-211).

em uma formação social capitalista como a brasileira, com uma historicidade tão marcada pelo passado recente da escravidão e pelas desigualdades sociais.

Antes de mais nada, contudo, é preciso ressaltar que, de nossa posição de analistas de discurso, não podemos considerar que infância e adolescência sejam categorias pré-definidas. O imaginário do que é ser criança ou adolescente é resultado de embates, de disputas travadas na/pela língua, que acabam por naturalizar certos sentidos, silenciando outros (possíveis) modos de significar. Os sentidos não estão dados, são construídos sócio-historicamente – não pelo sujeito que fala, nem pelo sujeito a quem o dizer se destina. Mas na relação entre tais interlocutores, ou melhor, entre as posições imaginárias que eles sustentam no discurso. Para Pêcheux, o discurso implica justamente os efeitos de sentido entre interlocutores (PÊCHEUX, 1997a [1969], p.82).

Assim, dizer da infância e da adolescência é, na verdade, dizer de *uma infância e de uma adolescência*, entre tantas outras possíveis. Os sentidos não estão colados às palavras, ou seja, não há uma “relação imanente entre palavra e coisa” (ORLANDI, 2015 [1999], p.50). Os enunciados (e os sentidos) são sempre passíveis de serem ou se tornarem outros. “Todo enunciado, toda sequência de enunciados é, pois, linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação” (PÊCHEUX, 2015 [1983], p.53).

E é justamente nesses pontos de deriva, no que falha, no equívoco, no que desliza que podemos entrever vestígios para possibilidades outras de significar, para o que permanece no espaço do não-dito, mas que não cessa de produzir sentidos. Todo dizer retoma (e silencia) algo que é falado antes, alhures, inscrevendo-se em uma memória discursiva que possibilita e constitui cada novo dizer.

O interdiscurso – a memória discursiva – sustenta o dizer em uma estratificação de formulações já feitas mas esquecidas e que vão construindo uma história de sentidos. É sobre essa memória, de que não detemos o controle, que nossos sentidos se constroem, dando-nos a impressão de sabermos do que estamos falando. (ORLANDI, 2015 [1999], p.52)

Para Pêcheux (2014b [1975]), a ideologia interpela o indivíduo em sujeito na/pela língua, pela sua identificação com dada formação discursiva. Tal mecanismo resulta em um efeito de evidência pelo qual o sujeito é tomado “como único, insubstituível e idêntico a si mesmo” (PÊCHEUX, 1996 [1982], p.150). São as

formações discursivas, portanto, que vão determinar o que o sujeito pode/deve dizer e o que não pode/deve dizer, em dadas condições de produção. Dito de outro modo, os sentidos não têm origem no sujeito, mas são determinados pela formação discursiva em que ele se inscreve.

Na medida em que funciona, contudo, a ideologia dissimula sua própria existência para o sujeito. Pelo esquecimento ideológico ou esquecimento nº1 (PÊCHEUX, 2014b [1975]), da ordem do inconsciente, o sujeito tem a ilusão de ser a origem dos sentidos que (re)produz. Tal esquecimento “dá conta do fato de que o sujeito-falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina” (PÊCHEUX, 2014b [1975], p.162). Já pelo esquecimento nº 2, pré-consciente, o sujeito acredita ter domínio sobre o que diz, como se houvesse uma relação direta (não opaca, transparente) entre o que pensa, o que diz e a realidade. “O esquecimento nº 2 cobre exatamente o funcionamento do sujeito do discurso na formação discursiva que o domina, e que é aí, precisamente, que se apóia sua 'liberdade' de sujeito-falante” (PÊCHEUX, 2014b [1975], p.164).

Voltando, pois, à reflexão a respeito do discurso sobre a infância e a adolescência, podemos afirmar que cada formação discursiva recorta no interdiscurso uma rede de sentidos possíveis para o que é ser criança e adolescente. Assim, a partir da FD em que o sujeito do discurso se inscreve, dizer de uma infância e de uma adolescência pode significar de modos radicalmente diferentes do que em outras FDs. As formações discursivas estabelecem entre si, contudo, uma relação (desigual, contraditória, de subordinação); no efeito de evidência dos sentidos (re)produzidos no interior de uma FD, dissimula-se “sua dependência com respeito ao 'todo complexo com dominante' das formações discursivas, intrincado no complexo das formações ideológicas” (PÊCHEUX, 2014b [1975], p.148-149).

Dessa forma, alguns sentidos circulam de modo hegemônico, cristalizam-se, são naturalizados. Pelo já referido efeito de evidência que os sustenta, sua historicidade é apagada: constituem-se como algo sempre assim, em qualquer tempo, para todos. Nas próximas seções, propomos um olhar para sentidos que circulam historicamente e que são constitutivos do imaginário infantojuvenil.

Pretendemos também começar a observar, nas próximas páginas, como a disputa por sentidos para o que é ser criança/adolescente institucionalizada pelas legislações voltadas para os menores de 18 anos no Brasil – a saber, os códigos de

menores de 1927 e de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990 – ressoam nos proferimentos parlamentares que abordam a redução da maioridade penal e que compõem nosso *corpus*. Análise que se ampliará no capítulo III.

1.1 A construção do imaginário infantojuvenil: retomando sentidos

Uma rápida busca por sentidos dicionarizados¹⁴ para o item lexical infância aponta para dois aspectos recorrentes. O primeiro deles inscreve a infância em uma faixa etária; o sujeito seria considerado criança, portanto, pela sua idade, o que comportaria uma etapa de amadurecimento biológico e psicológico. Este modo de significação da infância fala de uma precariedade, uma provisoriedade rumo ao ser adulto: trata-se de um período, um momento de transição. Já o segundo aspecto envolve características não necessariamente etárias, mas comportamentais, ou seja, um modo desejado de viver a infância, associado a sentidos de ingenuidade, pureza, inocência e falta de malícia.

Como já pontuamos, contudo, infância e adolescência são construções sócio-históricas, fruto do trabalho da ideologia, que se materializa pelo discurso na língua. Na disputa entre reprodução e transformação – paráfrase e polissemia –, efeitos de sentido antes estabilizados podem ser silenciados, enquanto outros podem se tornar dominantes. A teia dos sentidos se move. Como lembra Orlandi (2015 [1999], p.13), a própria “palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim palavra em movimento, prática de linguagem”.

Nesse movimento, o imaginário da infância/adolescência também vai se construindo... Antes do século XVII, na Europa ocidental, por exemplo, mesmo a distinção entre infância e adolescência não era usual. Em seu famoso (embora, talvez, polêmico) estudo sobre a criança e a vida familiar na França, entre a Idade Média e o Antigo Regime, Philippe Ariès (1986 [1973]) defende que, embora a

¹⁴ Nunes (2006, p.11) aponta, tomando os dicionários como um discurso, que “trata-se de um dos lugares que sustentam as evidências dos sentidos, funcionando como um instrumento de estabilização dos discursos. Por constituir nesse espaço imaginário de certitude, sustentado pela acumulação e pela repetição, o dicionário é um material interessante para se observar os modos de dizer de uma sociedade e os discursos em circulação em certas conjunturas históricas”.

adolescência comparecesse nos estudos latinos sobre as idades, o modo de vida do francês medieval, alheio às especificidades das crianças, suprimiu esta divisão. Não havia, segundo o autor, nem mesmo termos no francês que diferenciassem as duas etapas da vida, bastando, para designar as faixas etárias, três palavras: “enfance, jeunesse e vieillesse” (ARIÈS, 1986 [1973], p.41), ou seja, infância, juventude (período que compreendia tanto o que hoje chamamos de adolescência quanto grande parte da vida adulta) e velhice.

A imprecisão na contagem das idades – que não seguia o “rigor da identidade moderna” (ARIÈS, 1986 [1973], p.30) – também apontava para a despreocupação com a exatidão na divisão das fases da vida. Até meados do século XVI, era comum, ainda segundo o autor, que as pessoas não soubessem a própria idade ou a de familiares. Ariès retira do clássico *Dom Quixote de la Mancha*, de Miguel de Cervantes, um exemplo interessante do pouco valor que a idade tinha entre a Idade Média e o início da Era Moderna. Em determinado momento do romance, Sancho Pança declara não saber com precisão a idade da filha, embora demonstrasse amá-la muito: “Ela pode ter 15 anos, ou dois anos a mais ou a menos. Mas é alta como uma lança e fresca como uma manhã de abril” (ARIÈS, 1986 [1973], p.33).

Na Idade Média, a infância descrita por Ariès¹⁵ tinha duração bastante curta – era uma fase de transição a que não se atribuía grande importância, sendo determinada apenas pelo alto nível de dependência, pela fragilidade física. Assim, de modo geral, apenas os bebês e meninos(as) muito pequenos(as) recebiam cuidados especiais. “A criança então, mal adquiria algum desembaraço físico, era logo misturada aos adultos, e partilhava de seus trabalhos e jogos. De criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em homem jovem” (ARIÈS, 1986 [1973], p.10). O aprendizado de valores e conhecimentos não era, desse modo, assegurado ou controlado pela família, mas fruto do convívio e da colaboração da criança ou do jovem com as tarefas dos adultos de sua comunidade.

A suposta falta de interesse especial da sociedade medieval pela criança teria se refletido até mesmo nas obras de arte do período. A recusa por retratar a morfologia infantil era comum desde as civilizações arcaicas – obras de arte

¹⁵ Faz-se necessário destacar, aqui, que a obra de Ariès aponta para imagens possíveis de uma certa infância/adolescência em diferentes momentos históricos, na França. A totalidade dos sentidos para determinado objeto simbólico é inatingível e irrepresentável. Desse modo, tomamos os apontamentos do historiador e de outros autores como uma forma de refletir acerca da (re)produção de sentidos sobre a infância e a adolescência em sua relação constitutiva com a ideologia e com a história.

anteriores à Era Cristã já traziam personagens infantis como miniadultos. “Até por volta do século XVII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse a incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÈS, 1986 [1973], p.50).

Os elevados índices de mortalidade infantil também faziam da perda de um ou mais filhos um evento relativamente natural, o que tornava ainda mais difícil o desenvolvimento de um apreço especial pela infância. Ainda segundo Ariès, “não se pensava, como normalmente acreditamos hoje, que a criança já contivesse a personalidade de um homem” (ARIÈS, 1986 [1973], p.57). A infância era tomada em sua provisoriedade, momento de passagem: ou se tratava de um período de transição muito rápido antes do ingresso na vida adulta, e portanto, insignificante; ou findava abruptamente, com a morte do pequeno, antes que ele tivesse desenvolvido traços mais específicos de seu caráter. De toda forma, “a criança não chegava a sair de uma espécie de anonimato” (ARIÈS, 1986 [1973], p.10).

O reconhecimento das particularidades da infância, nos moldes do que pode ser visto hoje, só ganharia força com as mudanças promovidas pela ascensão da burguesia, a partir do século XVII. Entre as inovações da modernidade que promoveram as condições de produção para que emergissem novos sentidos para a infância/adolescência, a primeira teria sido a noção de privacidade, que acarretou uma nova forma de entender a família (burguesa), cada vez menos vinculada à vida da comunidade. Se, durante a Idade Média, o limite entre o privado e o público era muito tênue, e a família era uma relação de “solidariedade de linhagem” (BOTO, 2002, p.21), na modernidade, a vida particular se emancipa e os vínculos se tornam cada vez mais restritos e, portanto, nuclearizados. O apreço pela privacidade se reflete na arquitetura das casas, que começam a ter ambientes divididos por cômodos não contíguos.

A segunda mudança burguesa destacada por Ariès (1986 [1973]) é a concepção de um novo modelo de colégio, com a separação dos alunos por classes, divididas por idade e pelo nível de conhecimento, em um modelo de ensino que deixava de ser individual, marcado pela relação mestre x discípulo, para se tornar coletivo. Uma educação que, conforme refletiria Foucault (2008 [1975], p.126), passaria a ter na escola um lugar de disciplina, “uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar”.

Postman (1999 *apud* BOTO, 2002, p.13) também considera que o fortalecimento da escola foi um dos fatores decisivos para a construção do imaginário da criança moderna. Com o desenvolvimento da tipografia, passou-se a valorizar cada vez mais a palavra escrita, em detrimento da oralidade. Assim, o mundo da criança não alfabetizada se distanciava do mundo adulto e a escola se tornava, por excelência, o espaço de formação dos homens letrados, civilizados – local de construção simbólica do cidadão das classes sociais mais abastadas. A infância (burguesa), desse modo, seria aos poucos ressignificada: de uma simples transição, passaria à etapa de preparação/formação dos futuros cidadãos (de bem).

Vale destacar, pois, o papel relevante que a civilidade, então disseminada pela escola, teve para a invenção do que Baalbaki (2010, p.55) chamou de moderna categoria criança. Surgia uma preocupação especial com a preservação da recém-descoberta infância, que começava a ser associada a sentidos de ingenuidade e pureza – sentidos que, como vimos no início deste capítulo, ainda ressoam no imaginário infantojuvenil. Certos comportamentos e conversas (principalmente de cunho sexual) passaram, pois, a ser evitados diante dos meninos e meninas. “A intimidade é reforçada com a separação da criança em espaços próprios, em vestimentas específicas, em brincadeiras e atividades pensadas especialmente para uso da infância” (BOTO, 2002, p.13).

Pouco a pouco, o mundo moderno produzia um novo espaço para a criança burguesa, que, “reconhecida em especificidades que são suas, passaria a ser observada, paparicada, mimada e, finalmente, amada” (BOTO, 2002, p.12). Assim, o imaginário da infância na França dos séculos XVII e XVIII tomava já a criança como um sujeito marcado pela fragilidade e pela inocência, que inspirava cuidados e que precisava ser educado, moldado para que pudesse se tornar um adulto apto ao convívio em sociedade. Dito de outra forma, à criança devia-se, ao mesmo tempo, preservar e disciplinar.

No Brasil, a industrialização e a escolarização tardias – o ensino público, por exemplo, só começaria a ser implantado na segunda metade do século XVIII – não impediram que a infância moderna fosse alvo de uma atenção particular, especialmente entre as elites. Como aponta Del Priore (2004), viajantes descreviam com estranhamento a forma carinhosa pela qual adultos tratavam os pequenos e “testamentos feitos por jovens mães no século XVII não escondem a preocupação com o destino de seus ‘filhinhos do coração’” (DEL PRIORE, 2004, p.11).

É no século XIX, contudo, que o imaginário da infância e da adolescência modernos se consolida no país. Não por acaso, os dicionários de Português que circulavam no Brasil naquele momento já traziam definições detalhadas para os itens lexicais “adolescente”, “menino” e “criança” (MAUAD, 2004, p.140-141) – palavra que começava, naquela época, a designar especificamente o filhote da espécie humana¹⁶. A divisão das idades iniciais da vida, baseada nas características físicas infantis/juvenis contava, ainda, além da infância (de 0 a 3 anos) e da adolescência (de 14 a 25 anos), com a puerícia (de 3 a 12 anos).

O Brasil oitocentista também assistiu ao desenvolvimento de especialidades científicas voltadas para o universo infantojuvenil, o que refletia uma crescente preocupação com a normatização/normalização da vida desses indivíduos. Entre os novos campos de saber, Santos (2007, p. 231) destaca a Pedagogia, com suas tecnologias de ensino e aprendizagem, e a Pediatria, que buscava reduzir a taxa de mortalidade infantil, disseminando noções de higiene e prevenção. Ainda assim, a morte de recém-nascidos ou crianças pequenas seguia comum no Império, até mesmo no interior da família real. “Dom Pedro I, dos sete filhos que teve com D. Leopoldina, perdeu três, ainda na infância; seu filho, Dom Pedro II, dos quatro filhos que teve com D. Maria Teresa Cristina, conservou somente duas meninas” (MAUAD, 2004, p.158).

Nas famílias das elites urbana e rural, os filhos que conseguiam sobreviver aos primeiros anos passavam, então, a ser educados para a vida na alta sociedade. Por volta dos 12 anos, começavam a se vestir como adultos, seguindo padrões estéticos ditados por revistas e periódicos franceses – nem sempre adaptados ao clima tropical (MAUAD, 2004, p.143). Meninos e meninas eram educados em casa ou frequentavam colégios particulares, muitas vezes em regime de internato, onde traçavam percursos diferentes. Enquanto os garotos entravam na escola aos 7 anos e só findavam sua formação ao alcançarem um diploma de nível superior, principalmente em Direito (com frequência concluindo seus estudos fora do Brasil),

¹⁶ Associado à ideia de criação, o termo “criança”, inicialmente, referia-se a qualquer cria animal ou vegetal. Tomando como exemplo a segunda edição do “Diccionario da lingua portugueza”, publicado em 1813, é possível perceber que o verbete criança já começava a privilegiar a cria humana. A primeira definição convocada para tal item lexical é, justamente, “a menina, ou menino”. Ainda assim, aparecem sentidos referentes aos filhotes de outros animais, como “a criança das abelhas: a abelha nova, que começa a ter azas” e “o crocodilo inda era criança; i. é, novo, pequenino” (SILVA, 1813).

as garotas permaneciam no colégio entre os 7 e os 14 anos, em média, de onde saíam direto para o altar.

O conteúdo lecionado também era diferente de acordo com o gênero dos alunos: para elas, o foco estava no desenvolvimento de atributos manuais; aulas de “obras de agulha”, por exemplo, dividiam espaço no currículo com classes de línguas, aritmética e história. “Na Corte imperial, das meninas da alta sociedade, exigia-se perfeição no piano, destreza em língua inglesa e francesa, e habilidade no desenho, além de bordar e tricotar” (MAUAD, 2004, p.154).

Já entre os alunos do sexo masculino, o colégio era o espaço de desenvolvimento de habilidades intelectuais, de modo a que pudessem ocupar cargos de prestígio e poder. Assim, entre as matérias, havia aulas de “filosofia, retórica, poética, religião, matemática, geografia, astrologia, cronologia, história natural, geologia, história, geografia descritiva, latinidade, língua alemã, língua inglesa, língua francesa”, entre outras. (MAUAD, 2004, p.152).

A religiosidade católica cumpria, ainda, papel importante na rotina das crianças *bem-nascidas*, durante o período imperial brasileiro. Acreditava-se que a vida das crianças, de fato, só começava após o batismo – e, por isso, recomendava-se batizá-las cedo, antes que, porventura, pudessem entrar para a lista de vítimas fatais de alguma doença comum no período. Outro momento importante era a primeira comunhão, realizada entre os 10 e os 13 anos. Para as crianças da família real, tais ritos de passagem eram acompanhados pela Corte e “adquiriam uma dimensão de evento público” (MAUAD, 2004, p.166).

1.2 Filhos de ninguém, donos de nada¹⁷

Enquanto os filhos na nobreza e da burguesia ocupavam cada vez mais o centro das atenções e preocupações sociais – contando com uma rede de saberes dedicados ao seu cuidado –, aos filhos dos mais pobres não era permitido acesso a esse lugar privilegiado. “No século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não

¹⁷ Trecho do poema “Os ninguéns”, de Eduardo Galeano, publicado na obra *O livro dos abraços* (2005, p.71).

seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura” (DEL PRIORE, 2004, p.10).

Entre as classes trabalhadoras, a inserção da criança na escola ocorreu de forma lenta, tanto na Europa – onde, “com a implantação da revolução industrial no final do século XVIII, a criança tornou-se, desde a mais tenra idade, um trabalhador” (BAALBAKI, 2010, p.54) – quanto nos campos e cidades brasileiras, no século seguinte. As primeiras leis sociais do mundo ocidental foram criadas, justamente, para regular a jornada de trabalho das crianças nas fábricas, com vistas à formação de uma mão de obra dócil e disciplinada, em longo prazo.

No início da revolução industrial europeia, os contratos de trabalho ainda eram familiares. Mas, com a regulamentação do trabalho infantil, as crianças passaram a ter uma jornada de trabalho menor que a dos adultos, estabelecendo-se a diferença etária como critério importante das relações no mundo do trabalho e modificando os contratos de trabalho, que passam a ser individuais e diferenciados segundo a idade. (GROPPO, 2000, p. 75-76 *apud* MOREIRA E SILVA, 2016, p.26)

A inscrição do trabalho infantil no discurso jurídico moderno institucionaliza uma posição possível/desejada para os filhos das classes mais pobres no imaginário infantojuvenil. Enquanto os filhos da classe dominante, em sua presumida inocência e pureza, tinham na escola o espaço de formação para se tornarem os futuros cidadãos – criança-aluno –, para a criança/adolescente das classes mais pobres a preparação para a vida adulta estava, por excelência, nas fábricas, no comércio e nas lavouras – criança-trabalhador. “No final do século XIX, o trabalho infantil continua sendo visto pelas camadas subalternas como ‘a melhor escola’” (DEL PRIORE, 2004, p.10).

O discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência que analisamos em nosso *corpus* atualiza essa relação entre infância e trabalho. Vejamos as duas sequências discursivas abaixo, retiradas da ata da votação da PEC 171/1993, em 30 de junho de 2015. Optamos por organizar nossas análises em sequências discursivas (SDs), tomadas como “sequências linguísticas nucleares, cujas realizações representam, no fio do discurso (ou intradiscorso), o retorno da memória (a repetibilidade que sustenta o interdiscorso)” (MARIANI, 1998, p. 53).

SD1 Nós temos de reduzir a idade penal mínima e, inclusive, permitir que **a criança com meio período escolar** possa trabalhar meio período; que ela, se não

tiver uma ocupação escolar, possa ajudar os seus pais, possa trabalhar em pequenos comércios locais. Isso faz com que ela se eduque **não só estudando, mas também trabalhando.**

SD2 Deixar **o jovem fora do trabalho, aquele que está estudando**, é trazer para esse jovem a violência, é deixar esse jovem **encostado pela sociedade.**

Nas sequências acima, tanto a escola quanto o trabalho comparecem como lugares de formação, de individuação da criança e/ou do jovem. Em **SD1**, o trabalho infantil é construído discursivamente como complemento ao ensino escolarizado – a permissão para trabalhar recairia apenas sobre a *criança com meio período escolar*, no horário em que *não tiver uma ocupação escolar*. Para esta infância, portanto, estar na escola não seria suficiente. O efeito de adição que a formulação *não só estudando, mas também trabalhando* produz aponta para essa distinção: há crianças que se educam só estudando; para outras, no entanto, é preciso tomar também o trabalho como espaço de aprendizado.

Lembrando que todo dizer constitui-se de dizeres outros, de um já-dito que sustenta a possibilidade de novas formulações, compreendemos que a criança de que se fala em **SD1** recorta na memória sentidos associados à criança pobre, ao filho das classes trabalhadoras, àqueles que, historicamente, seriam educados por meio da sua inserção no universo do trabalho. Memória que também comparece em **SD2**. Nesta sequência, contudo, o trabalho infantojuvenil já não é tomado como complemento da educação escolar. A inserção do jovem no mercado de trabalho sobrepõe-se à formação escolarizada. O jovem pobre que estuda mas não trabalha é também associado à violência e ao ócio (*encostado pela sociedade*). O trabalho é significado, assim, como a única forma possível para que a infância/adolescência das classes menos abastadas possa *vir-a-ser-bom-sujeito* (BAALBAKI, 2010, p.59), ou seja, possa, no futuro, integrar a massa dos ditos “cidadãos de bem”.

Percebe-se, desse modo, no discurso parlamentar analisado, uma oposição entre dois eixos parafrásticos: o da **criança/adolescente que produz** (ou seja, estuda, trabalha, contribui para o país) e o da **criança/adolescente que não produz** (associada à criminalidade e ao ócio). Como veremos, essa distinção retoma na memória sentidos institucionalizados pelas legislações minoristas brasileiras e pelos primeiros códigos penais do país. Dizer que o sujeito-parlamentar reproduz sentidos

presentes já na legislação menorista, contudo, não é dizer que não há deslize, deriva, como veremos no capítulo III. Afinal, já alertava Pêcheux que “‘reprodução’ nunca significou ‘repetição do mesmo’” (2016b [1983], p.115).

Se o trabalho era (e ainda é) visto como o caminho pelo qual a criança e o adolescente pobres poderiam se tornar “cidadãos de bem”, também era pelo trabalho que a punição à criança/adolescente pobre desviante se realizava. Entre o fim do século XIX e as primeiras décadas do século XX, crianças e adolescentes acusados por algum delito ou abandonados eram enviados para casas de correção e inseridos em uma rotina de trabalhos fabris ou agrícolas, com expedientes que se estendiam por grande parte do dia.

De acordo com o Código Criminal de 1890¹⁸, poderiam ser encaminhadas para essas instituições as crianças maiores de 9 e menores de 14 anos, que fossem consideradas abandonadas ou que tivessem cometido alguma infração às leis – desde que, segundo a autoridade judicial, possuíssem discernimento quanto aos seus atos. Também eram enviados para as casas de correção os adolescentes e jovens entre 14 e 21 anos, acusados de serem vadios, vagabundos ou capoeiras.

Lobo (2008, p.220) aponta que, ao menos em São Paulo, a educação dos meninos órfãos e desvalidos para o trabalho foi tomada como medida estratégica para combater a vadiagem – temida não apenas por razões econômicas, como o não pagamento de impostos, e sociais, como a suposta relação com a criminalidade nas ruas das cidades, mas também políticas: sem emprego e moradia declarados, os vadios eram mais difíceis de controlar pelo governo.

O Código de 1890 foi elaborado, assim, em um contexto de crescente preocupação entre as elites com relação ao controle social nas cidades pós-abolição. Diante da associação entre “ociosidade e pobreza, e entre pobreza e criminalidade, restava às autoridades aplicar medidas preventivas de coerção ao trabalho e de repressão à vadiagem (LOBO, 2008, p.218-219).

Negros e pobres passaram, desse modo, a ser tomados como uma classe perigosa. E a divisão das crianças a partir de suas classes sociais (e da cor de suas peles) também ficaria ainda mais nítida, na República nascente. Conforme lembra Baalbaki (2014, p. 276):

¹⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm. Último acesso em 02/01/2018.

Os filhos do escravismo, com o final deste, transformaram-se em “dejetos” que encheram as ruas. “Os meninos das ruas tornaram-se ‘meninos de rua’” (SANTOS, 2004, p. 229). (...) **A imagem de criança pobre, abandonada era construída.** Essa criança passou a ser vista como potencialmente perigosa, um futuro delinquente. **[grifos nossos]**

Assim, a infância nas/das ruas das cidades brasileiras, a infância pobre e majoritariamente negra, aparece associada a sentidos de abandono, delinquência e desordem. Trata-se daqueles “pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados” (SANTOS, 2004, p.225), que seriam mandados para as já referidas casas de correção ou, na falta destas, para prisões comuns, ao menos até as primeiras décadas do século XX. A rua, o ócio e tudo mais que não se enquadrasse na lógica de produção capitalista era sinônimo “de perigo social” (PASSETTI, 2004, p. 369).

Nesse contexto, ganhava espaço a ideia de que era preciso criar uma legislação específica para os menores – termo que, já naquela época, deixava de apontar apenas para uma idade legal (a idade anterior à vida adulta, conforme a noção jurídica de menoridade), passando a significar também uma ideia de “criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos seus pais, tutores, o Estado e a sociedade” (LONDONO, 1996, p.135). O item lexical menor, portanto, passaria a designar aquela criança/adolescente não produtiva, historicamente associada à violência e ao ócio.

Note-se que a designação menor recorta na memória certos modos de viver a infância/adolescência – modos, contudo, não desejados. Ou seja, há uma forma de ser criança/adolescente que, vista como desviante pela ideologia dominante, em dadas condições de produção, afasta-se aos sentidos cristalizados para o que é a infância/adolescência desejada naquela formação ideológica. A menoridade recobre, assim, a infância e a adolescência desviantes, produzindo um efeito de oposição entre a criança/adolescente idealizada e o menor. Não se trata, contudo, de tomar a designação menor como uma negação da infância/adolescência – uma *não criança* ou um *não adolescente*. Mas como uma criança/adolescente para quem sentidos de menoridade deslizam de um aspecto apenas cronológico (idade anterior à vida adulta), para uma associação à criminalidade e ao ócio – perigo social.

Voltemos, neste ponto, ao relato que abre o presente capítulo:

Centro do Rio de Janeiro. Um grupo de crianças corre por uma das avenidas mais movimentadas da cidade. Ao aproximarem-se deles – pequenos corpos, quase todos negros, alguns sem camisa – pedestres reduzem o passo, desviam suas trajetórias. Semblantes desconfiados. Abre-se um clarão por onde passam os garotos. Olho mais atentamente para eles. Perseguem um objeto pequeno, uma bola improvisada. Seis meninos jogando futebol.

Nas formações sociais capitalistas contemporâneas, podemos dizer que o *efeito de evidência* pelo qual dizer da infância/adolescência parece ser dizer de toda criança e de todo adolescente dissimula a divisão que é constitutiva de tais efeitos de sentido. Nessa divisão dos sentidos, a infância nas/das ruas das cidades não é significada pelo discurso dominante como uma infância/adolescência idealizada. É o imaginário do menor que recobre esses sujeitos, tomados como marginalizados, abandonados, perigosos.

Desse modo, à imagem de um grupo de crianças em sua maioria negras, sem camisa, correndo por uma rua movimentada de um centro urbano, são associados sentidos de violência, de insegurança e não de meninice, de ingenuidade. Seria o mesmo se aquela cena envolvesse meninos brancos, vestidos de modo diferente? Acreditamos que, diante do que já foi desenvolvido até aqui, seriam outros os sentidos possíveis, fossem outros os sujeitos.

Poderíamos pensar, ainda, que o jogo de futebol dos meninos funciona, no âmbito do simbólico, como uma espécie de resistência. Tomados, no discurso dominante, como sujeitos desde sempre associados a uma vida de criminalidade, de *vadiagem*, eles brincam; e, brincando, apontam o político (a divisão de sentidos) do discurso, produzindo estranhamento. Na região do interdiscurso a que se filiam os sentidos dominantes para essa infância/adolescência nas/das ruas (o menor), a brincadeira, a inocência parecem não fazer sentido. Ou, nas palavras de Orlandi (2009, p.230), tornaram-se “‘sem-sentido’, que é aquilo que já fez sentido e fica apenas em um imaginário imobilizado incapaz de significar. Aquilo que já não significa mais. Tornou-se in-significante”.

1.3 A criança-de-direitos entra em cena

A *invenção* da criança e do adolescente modernos está inserida em um contexto de transformações sociais e ideológicas mais gerais, com a mudança de uma ordem social feudal, dominante na Idade Média, para uma ordem social capitalista, fundamentada não mais por uma *desigualdade natural* (por nascimento ou riqueza), mas pela ilusão de “uma *igualdade natural*, garantindo que ao nascerem os homens fossem potenciais cidadãos, sujeitos de direitos e deveres” (MOREIRA E SILVA, 2016, p.22).

Nas formações sociais capitalistas, uma nova forma-sujeito histórica também surge: o sujeito jurídico, que substituiria o sujeito religioso medieval. O sujeito jurídico – sujeito-de-direito – constitui-se em um equívoco: é interpelado pela ideologia como um sujeito livre para dizer o que quer (e responsável pelo que diz), mas é assujeitado à língua, ao simbólico. Sujeito dividido, que – afetado pela ideologia e atravessado pelo inconsciente – funciona pela inscrição em uma memória a qual ele nem mesmo tem acesso.

Com a transformação das relações sociais, o sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário, dando surgimento ao sujeito-de-direito com sua vontade e responsabilidade. A subordinação explícita do homem ao discurso religioso dá lugar à subordinação, menos explícita, do homem às leis. (ORLANDI, 2015 [1999], p.48)

Para a criança, o assujeitamento à forma-sujeito histórica capitalista resulta em uma *criança-de-direitos* (BAALBAKI, 2010) – uma infância que é falada (mas não é convocada a falar), regulada, normatizada. Em sua constituição, portanto, cumpre papel fundamental o discurso jurídico materializado nas leis, especialmente aquelas que se dedicam de modo específico à normatização/normalização da infância e da adolescência. É o Direito com sua *língua de madeira* – codificada para ser inacessível à população e a outros campos do saber – que vai institucionalizar os sentidos dominantes para o que é ser criança e adolescente em dada formação social. Gadet e Pêcheux (2004 [1981], p.24) apontam para o caráter rígido e fechado da língua jurídica, “maneira política de denegar a política: espaço do artifício e da dupla linguagem”. Pela língua de madeira do Direito, as disputas são silenciadas sob uma imagem de consenso, permitindo “conduzir a luta de classes sob a aparência da paz social” (PÊCHEUX, 1990 [1982], p.11).

Tomando o discurso jurídico em uma perspectiva sócio-histórica, veremos que o primeiro documento internacional voltado para as crianças – a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças – foi publicado, em 1924, pela Liga das Nações. No âmbito penal, até o início do século XX, não havia uma distinção importante entre crianças e adultos. Segundo Saraiva (2013), a história de uma menina de 9 anos que sofria com os maus-tratos dos pais – o chamado “Caso Marie Anne”, ocorrido em 1896, nos Estados Unidos – contribuiria para iniciar uma mudança nesse cenário. Na ausência de uma entidade protetora dos direitos das crianças, Marie Anne foi defendida pela Sociedade Protetora dos Animais de Nova Iorque.

Argumentou a entidade que se aquela criança fosse um cachorro, um gato ou um cavalo, que estivesse submetida àquele tratamento, teria ela [a entidade] legitimidade para agir e então, com maior razão, tratando-se de um ser humano (SARAIVA, 2013, s.n.).

Três anos mais tarde, o estado norte-americano de Illinois sediaria o primeiro tribunal de menores do mundo. Ao longo da primeira metade do século XX, seguindo o exemplo dos Estados Unidos, outros países criariam seus juizados especiais infantis: Inglaterra (1905); Alemanha (1908); Portugal (1911); França (1912); Argentina (1921); Japão (1922); Brasil (1923); e Espanha (1924) foram alguns deles.

Sobre a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças, Saraiva (2013) destaca, ainda, que o documento – e, como ele, as legislações menoristas criadas nos anos seguintes, em diversos países –, baseava-se na chamada doutrina da *situação irregular*: “para combater um mal, a indistinção de tratamento entre adultos e crianças, criava-se, em nome do amor à infância, aquilo que resultou em um monstro: o caráter tutelar da justiça de menores, igualando desiguais” (SARAIVA, 2013, s.n.).

Retomando as palavras do autor a partir de uma perspectiva discursiva, podemos pensar a tentativa de igualar desiguais como uma tentativa de apagamento da criança e do adolescente que fogem do normatizado, dos sentidos dominantes para a infância e a adolescência. Assim, silencia-se também a historicidade que constitui a infância/adolescência brasileira, o passado recente de escravidão, as desigualdades sociais, pelo efeito de evidência em que toda criança/adolescente é tomada como idêntica, desde (e para) sempre.

No primeiro Código de Menores brasileiro, datado de 1927, as disputas por sentidos para o papel da própria lei e para a infância e a adolescência deixam

vestígios, dentre outras entradas, pelo funcionamento do próprio item lexical menor. Inicialmente, no preâmbulo da legislação, o outro específico a quem ela se destina é construído discursivamente como uma generalização. O menor, assim, teria como referente discursivo (possível) o universo de indivíduos menores de 18 anos que viviam no Brasil. Vejamos em **SD3** e **SD4**:

SD3 O PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL¹⁹ usando da autorização constante do art. 1º do decreto n. 5083, de 1 de dezembro de 1926, resolve consolidar as leis de **assistencia e protecção a menores**, as quaes ficam constituindo o Codigo de Menores, no teôr seguinte.

SD4 O menor, de um ou outro sexo, **abandonado ou delinquente**, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo.

Em **SD4**, recortada do primeiro artigo do referido Código de Menores, vemos, no entanto, uma especificação do referente a que a palavra menor se associa. Se, a princípio, o texto legal parecia generalizar o objeto de sua *protecção e assistência*, no artigo 1º os sentidos possíveis para o item lexical menor são saturados por meio dos adjetivos *abandonado* e *delinquente*, justapostos ao substantivo, em um processo de determinação discursiva. Nesse processo, a legislação de 1927 contribui, como já destacado, para a cristalização de sentidos para o menor como criança/adolescente que não produz – a infância/adolescência pobre e majoritariamente negra, nas/das ruas das cidades.

Vale observar, ainda, o funcionamento da conjunção alternativa ou, no trecho que apresentamos grifado em **SD4** (*abandonado ou delinquente*). Em nossa análise, consideramos que a conjunção produz como efeito não apenas uma enumeração de possíveis características do menor a quem as medidas propostas pela legislação eram endereçadas. O conectivo inscreve na materialidade linguística a possibilidade do deslize, da falha, permitindo entrever um recobrimento entre os efeitos de sentido para o menor *abandonado* e o menor *delinquente*, apontando para modos de significar o menor naquelas condições de produção (e ainda hoje).

¹⁹ Mantivemos a utilização de caixa alta conforme o texto original.

Trata-se de um efeito de substituição; dizer do menor abandonado seria, então, dizer do menor delinquente (e vice-versa) – efeitos de sentido que se sobrepõem um ao outro, (re)produzindo a imagem de perigo potencial associada a uma certa criança/adolescente pobre. A determinação discursiva do item lexical menor resulta, portanto, não em dois possíveis referentes (abandonado OU delinquente), mas em um: abandonado E delinquente.

Como resume Bandeira (2013)²⁰: “abandonados e delinquentes, na prática, eram quase sempre as crianças e adolescentes não-brancas, de lares pobres, ou sem lar, frequentadores de ambientes tidos como marginais, de baixa ou sem escolaridade”. Assim, o menor de quem (e para quem) se fala em **SD3** e **SD4** não incluía a criança/adolescente que estudava, que tinha família considerada tradicional e situação econômica privilegiada – ou mesmo aquela que, filha das classes mais pobres, estava inserida no mundo do trabalho “sério e útil”²¹. A lei deixa ver, assim, sua relação com as já apresentadas demandas de controle social cada vez mais frequentes entre as elites, nas primeiras décadas pós-abolição.

Note-se, ainda, que a legislação se institui como instrumento para oferecer *assistência* e *proteção*. A determinação do item lexical menor (abandonado e delinquente), entretanto, deixa pistas para aquilo que está na ordem do não-dito. Tomando os restantes artigos do Código de Menores de 1927, é possível perceber que ele cumpre uma destacada função punitiva, destinando penas para condutas não desejadas (vadiagem, mendicância, participação em crimes e contravenções, entre outros). A função punitiva da lei é, contudo, apagada da imagem que ela constrói sobre si mesma tanto em **SD3** quanto em **SD4**. Ao mesmo tempo em que a legislação se apresenta como ordenamento jurídico de proteção e assistência ao menor, o que ela regula(menta) são formas de punição a certos modos (não hegemônicos) de viver a infância/adolescência.

²⁰ Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/_link=revista_artigos_leitura&artigoId=13436&revista_caderno=12. Último acesso em: 22/08/2016.

²¹ Em seu artigo 28, o Código de Menores de 1927 delimita o referente discursivo para o que a lei chama de *vadios*. Dentre as características atribuídas ao menor vadio está a recusa a “entregar-se a trabalho sério e útil”. O uso dos adjetivos sério e útil para determinar o item lexical trabalho aponta que, para ser considerado vadio, não era necessário ser propriamente desempregado. O exercício de certos trabalhos *não úteis* e *não sérios* também poderia configurar vadiagem. Lobo (2008, p.217) afirma que “no Rio de Janeiro do início do século [XX], havia uma multidão de oficialmente desempregados que, ao lado dos propriamente ‘ociosos’ (...) formavam os grupos dos biscateiros, vendedores ambulantes, apontadores de bicho e muitos dos que prestavam serviços domésticos”.

Propomos investir um pouco mais em uma reflexão sobre o item lexical *proteção*. Seria essa proteção, de fato, destinada aos menores? Ou a lei protegeria a classe dominante dos menores, tomados como perigosos? Parece-nos que há, neste ponto, um deslizamento dos sentidos para proteção, um *efeito metafórico* – “fenômeno semântico produzido por uma substituição contextual” onde o “deslizamento de sentido entre x e y é constitutivo tanto do sentido designado por x como por y” (PÊCHEUX, 1997a [1969]). Assim, os sentidos para *proteção* (re)produzidos no texto legal deslizam para sentidos de *punição*. Ou melhor, punição como forma de proteção – mas somente para a criança/adolescente marginalizada.

Tal deslizamento ressoa também durante a votação da PEC da redução da maioria penal. Apresentamos, a seguir, uma sequência discursiva retirada de um dos proferimentos que compõem nosso *corpus* e que poderá nos ajudar a compreender como essa memória é retomada pelo discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência:

SD5 Se o jovem **não fica na escola e não pode trabalhar**, ele vai para onde? Ele vai para o crime, vai para a droga, e é isso que nós temos que evitar. Acho que nós, com esse projeto [de redução da maioria penal], estamos **protegendo o jovem**, evitando que ele vá para a cadeia e que seja usado pelos **marginais maiores**.

Nesta sequência, o *jovem* de quem se fala está novamente associado ao imaginário do menor – não está na escola, não trabalha. De tal modo, está desde sempre já relacionado ao crime e, aqui, às drogas. Além da memória que é convocada na construção do referente discursivo, é possível perceber a deriva *jovem* → *menor* pela determinação do item lexical *marginais* pelo adjetivo *maiores*. Para que possamos demonstrar melhor tal funcionamento, apresentamos a seguir uma paráfrase de **SD5**. Distinguiremos as formulações elaboradas durante nosso percurso de análise dos enunciados originais com a utilização de letras minúsculas em ordem alfabética.

SD5a (...) Acho que nós, com esse projeto [de redução da maioria penal], estamos **protegendo o (marginal) menor**, evitando que ele vá para a cadeia e que seja usado pelos **marginais maiores**.

A antecipação da idade de imputabilidade penal é então definida pelo sujeito do discurso como modo de proteção ao menor. Proteção que deriva para sentidos de punição, como já destacado; uma proteção/punição que se sustenta pelo discurso da segurança pública, produzindo uma relação imaginária entre o acirramento do combate ao menor, desde sempre já delinquente, e uma redução da criminalidade, em especial de crimes contra a vida (dos ditos “cidadãos de bem”, vale pontuar, como melhor veremos nos capítulos seguintes).

Em *Vigiar e Punir* (2008 [1975]), Foucault distingue a noção de delinquente da noção de infrator, em sua análise do aparelho penitenciário. Segundo o filósofo, enquanto o segundo é tomado pela sua condenação por algum crime ou infração, o primeiro constitui-se em torno não da transgressão à lei propriamente dita, mas de características que dizem respeito a modos de vida indesejados.

Por trás do infrator a quem o inquérito dos fatos pode atribuir a responsabilidade de um delito, revela-se o caráter delinquente cuja lenta formação transparece na investigação biográfica. A introdução do “biográfico” é importante na história da penalidade. Porque ele **faz existir o “criminoso” antes do crime e, num raciocínio-limite, fora deste.** (FOUCAULT, 2008 [1975], p.210-211) **[grifos nossos]**

Deslocando tal definição para nossa análise, ousamos dizer que, tanto no Código de Menores de 1927 quanto no que o substituiria, sancionado em 1979, durante a ditadura militar, o crime não era condição suficiente ou necessária para que o menor fosse alvo das medidas punitivas que tais leis regulavam. Antes, era a imagem de uma vida marginalizada, tomada como perigosa – onde nasceu, sua situação econômica, sua escolaridade, sua cor de pele etc. – que determinava quem deveria ser alcançado ou não por tais instrumentos legais. A imagem do criminoso, como aponta Foucault, era construída antes ou mesmo fora do crime.

Nesta direção, Saraiva (2013) destaca que, durante a vigência do Código de Menores de 1979, cerca de 80% das crianças e adolescentes recolhidos às unidades de internação então administradas pelo sistema da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem) não eram autores de crimes, de acordo com a legislação penal brasileira então vigente. Como exemplo, o autor cita o caso de um juiz que, em 1990 – logo após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, foi incumbido de instalar o Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre (RS). Ao iniciar tal trabalho, o magistrado teria encontrado mais de 25 mil processos

envolvendo crianças e adolescentes em tramitação, dos quais teria considerado apenas cerca de 3 mil procedentes²².

Voltando ao Código de 1979, podemos dizer que ele textualiza um novo deslizamento dos sentidos associados ao item lexical menor, por meio, mais uma vez, de um processo de determinação. De menores *abandonados* e *delinquentes*, agora a lei passava a ser destinada aos menores em *situação irregular*. Vejamos na sequência abaixo, retirada do artigo 1º da referida lei.

SD6 Este Código dispõe sobre assistência, proteção e **vigilância** a menores: I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em **situação irregular**; II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

A lei se destinava, como mostra **SD6**, ao menor em *situação irregular*. Mas quem faria parte desse grupo? Segundo o referido texto legal, a situação irregular seria decorrente de (1) privação das condições de subsistência do menor (pela pobreza ou omissão dos pais); (2) ocorrência de maus tratos; (3) perigo moral (pela presença do menor em locais considerados contrários aos bons costumes); (4) abandono ou falta dos pais ou outros responsáveis; (5) desvio de conduta com inadaptação familiar ou comunitária; e (6) cometimento de infrações penais. O Código também apontava que, na aplicação da lei, seriam levados em conta o contexto socioeconômico e cultural dos acusados e dos familiares/responsáveis.

Assim, o discurso jurídico passaria a significar o menor de outro modo; tal designação deixaria de recobrir apenas parte da infância/adolescência pobre – aquela que era considerada desviante, não produtiva – para se estender potencialmente a todos os filhos das classes sociais menos abastadas. A pobreza em si já é tomada como desvio, como possível motivo para a ação punitiva do Estado. A legislação menorista estendia também sua *assistência, proteção* – e, agora, *vigilância* – às famílias pobres.

²² Saraiva (2013) descreve como exemplo dos processos encontrados pelo magistrado o caso de um menino de 3 anos, internado há mais de seis meses em uma unidade da Febem. “Investigada a situação, foi constatado que o garoto, morador da periferia, tinha ido com a mãe ao aeroporto ver os aviões decolarem e havia se perdido. Desde então estava recolhido à Febem. Em uma busca de quarenta e cinco minutos pela cidade, a casa do menino foi localizada, e ele restituído ao lar. Havia uma lógica perversa a presidir o sistema de que a institucionalização era melhor do que a família, quando pobre”. (SARAIVA, 2013, n.p)

Como aponta, ainda, Londono (1996, p. 134), “em nome da proteção da criança e da sociedade concederam aos juízes o poder de intervir nas famílias, particularmente nas famílias pobres e nos chamados lares desfeitos, quando se julgava que sob sua influência as crianças poderiam ser encaminhadas ao crime”. A vigilância às famílias pobres – perigo social – estava, desse modo, institucionalizada na lei de menores. Vigiar para melhor proteger/punir.

Instaurava-se, assim, pela divisão entre a criança/adolescente (filho das elites) e o menor (filho das classes trabalhadoras) uma divisão também no que diz respeito ao sistema jurídico vigente. Para a resolução de eventuais questões relativas à criança, era preciso recorrer ao Direito de Família; para o menor, por sua vez, a instância jurídica responsável era o Juizado de Menores (BELOFF, 1999 *apud* SARAIVA, 2013, s.n.).

Interessante é notar como o jogo de sentidos instaurado pela oposição entre um imaginário do menor e um imaginário da infância/adolescência desejada, idealizada direciona não apenas regiões de sentido distintas para sujeitos de diferentes classes sociais, mas também distintos tratamentos para estes sujeitos no sistema jurídico. Tem-se, assim, uma implicação que é da ordem da própria prática jurídica e não apenas do juridismo, como explicam Baalbaki e D'Olivo (2016, p.258), a partir do conceito desenvolvido por Lagazzi (1998):

O jurídico corresponde, assim, à legislação concebida por uma sociedade, o que configura o sistema jurídico. Já o juridismo é compreendido como “intertextualidade da instância jurídica, do Direito” (LAGAZZI, 1988, p. 46). O juridismo está atrelado ao dizer cotidiano que implica o jurídico sem explicitá-lo, isto é, como a relação dos direitos e deveres deriva para o senso comum.

Distinção que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) silencia, a partir da construção discursiva de um efeito de universalidade da infância e da adolescência, como veremos na seção seguinte.

1.4 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): uma proposta de mudança

Com o fim da ditadura militar e o início das discussões para a criação de uma nova Constituição, cresceram as demandas por modificações na legislação brasileira

voltada para a criança e o adolescente. Uma das principais reivindicações dos movimentos sociais era o fim da doutrina da *situação irregular* e a sua substituição pela noção de *proteção integral*, que se consolidaria como modelo internacional, ao menos entre os países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), com a publicação da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), em 1989. Em 1988, contudo, a nova Constituição brasileira já dedicava espaço de destaque para a criança/adolescente. Vejamos na sequência discursiva que segue:

SD7 Art.227 - **É dever da família, da sociedade e do Estado** assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão²³.

Em **SD7**, produz-se um efeito de responsabilidade com relação aos direitos da criança e do adolescente, que passam a ser tomados pela lei como pessoas em desenvolvimento²⁴. Há, pela universalização que a formulação é *dever da família, da sociedade e do Estado* produz, uma injunção à proteção dos direitos da infância e da adolescência, que desliza, constituindo-se como um dever de todos. Assim, reforça-se no discurso jurídico, a imagem de uma criança/adolescente marcada pela falta, pela incompletude, pela provisoriade e que precisa, portanto, ser protegida e preparada para que possa *vir-a-ser-bom-sujeito*: a criança-de-direitos das formações sociais capitalistas.

Os sentidos para a infância/adolescência na Constituição se deslocam de uma divisão socioeconômica (menor x criança/adolescente), recorrente nos códigos menoristas, para uma divisão cronológica (adulto x criança/adolescente). Nesse sentido, Groppo (2000, p. 74-75 *apud* MOREIRA E SILVA, 2016, p.21) afirma que “a idade contada sob o rígido critério do tempo absoluto torna-se [a partir da modernidade] a melhor forma de reduzir todas as diferenças sociais e individuais

²³ Utilizamos para construção desta sequência discursiva o texto original do artigo 227 da Constituição de 1988. Em 2010, tal artigo foi modificado pela emenda constitucional 65, passando a inserir em sua formulação, além da criança e do adolescente, o jovem.

²⁴ No inciso V do artigo 227 da Constituição de 1988, lê-se: “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à **condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;” **[grifos nossos]**

reais a um denominador comum e universal”. Em uma perspectiva discursiva materialista, podemos dizer, a partir da definição de Groppo, que produz-se, pela divisão da vida em idades, um efeito de unidade das faixas etárias, efeito que dissimula os diferentes sentidos possíveis para a infâncias/adolescências em dada formação social, sob a imagem desse *denominador comum e universal*.

Vejamos nas sequências abaixo, recortadas do ECA:

SD8 Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral** à criança e ao adolescente.

SD9 Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa **até doze anos de idade incompletos**, e adolescente aquela **entre doze e dezoito anos de idade**.

Ao contrário dos códigos de menores, o ECA não se institui como uma legislação voltada à criança/adolescente desviante ou à criança/adolescente pobre. Mas como uma lei destinada à *proteção integral* da criança/adolescente, como aponta **SD8**. A noção de integralidade produz um efeito de universalização dos sujeitos a quem se destina a proteção, que poderíamos representar como *toda criança/adolescente* – ou, ainda, como a criança/adolescente tomada em todos os seus aspectos (educacionais, de saúde, de lazer etc.). Tal unidade é ilusória, como já sabemos; nem todas as crianças e adolescentes têm acesso da mesma forma aos direitos e deveres que a lei regula(menta).

A delimitação da infância e da adolescência em idades, como mostra **SD9** (ser criança é ter *até doze anos de idade incompletos* e ser adolescente é ter *entre doze e dezoito anos*) contribui para a construção da ilusão de igualdade jurídica entre os sujeitos e produz um efeito de objetividade no discurso jurídico, ao convocar como critério de organização/normalização dos sujeitos um saber científico (biológico, cronológico), silenciando diferenças e desigualdades que constituem, pela historicidade, as relações sociais e simbólicas no sistema capitalista. Ou, ainda, como afirma Baalbaki (2010, p.56):

Os direitos são destinados igualmente a todas as crianças para melhor excluir muitas. Esse é um equívoco constituído na e pela conjuntura burguesa. O lugar de destaque da educação – que supostamente dá a todos as mesmas oportunidades – e a criação de leis de proteção à criança são produzidos para lidar com a ambigüidade instaurada pelo sistema capitalista que se organiza e estrutura-se em torno do lucro e não da dignidade humana.

Não queremos, com isso, negar o avanço que o Estatuto da Criança e do Adolescente parece ter representado para as políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência no Brasil – e, de nosso lugar teórico, nem nos cabe essa avaliação. O que propomos é uma reflexão sobre o trabalho da ideologia na naturalização de sentidos para o que é ser criança/adolescente. A partir de Pêcheux, Zoppi-Fontana (2005, p.55) nos lembra que “no terreno da linguagem, a luta de classes é uma luta pelo sentido das palavras, expressões e frases”. E é nessa disputa pela hegemonia no discurso que os sentidos para a infância e a adolescência vão se repetindo e se atualizando.

A noção de *proteção integral* está na base de toda a construção de direitos e deveres que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) textualiza. Não se trata apenas de uma proteção que se volta imaginariamente à totalidade de crianças e adolescentes, mas que deve ser executada com prioridade. O ECA retoma essa questão em seu artigo 4º, em uma paráfrase do artigo 227 da Constituição, que analisamos em **SD7**. Apresentamos o referido artigo do ECA, a seguir, em **SD10**:

SD10 É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No ECA, o item lexical *proteção*, saturado pelo adjetivo integral, como já apontado em **SD8**, recorta na memória discursiva sentidos outros em relação aos códigos de menores que o antecederam. Se, nas legislações de 1927 e 1979, os sentidos de proteção deslizam para uma ideia de punição²⁵ – como um castigo pelo qual o menor poderia ser corrigido em seu desvio, **protegido de si mesmo, de suas tendências para a delinquência** – na nova lei, a proteção é significada como garantia (prioritária) de direitos, como aponta **SD10**. Assim:

²⁵ O deslizamento proteção → punição nos códigos de menores de 1927 e de 1979 aponta para um funcionamento da lei que parece aproximá-la do Aparelho Repressivo do Estado, nos moldes do que propõe Althusser (1980 [1970]).

Quadro 1 – Sentidos para o item lexical proteção nos códigos de menores e no ECA

Menor (códigos de 1927 e 1979)	Criança/adolescente (ECA)
Proteção ↓ V	Proteção integral ↓ V
Punição/correção	Garantia de direitos

Fonte: A autora, 2018.

O deslizamento dos sentidos possíveis para a proteção prevista pelo ECA – aliado ao efeito de universalização da infância e da adolescência, que refuta a distinção criança x menor – maximiza o referente a quem se destina tal proteção. A criança e o adolescente em conflito com a lei, desse modo, também são produzidos imaginariamente pelo ECA como sujeitos-de-direitos, inseridos, pois, em sua condição de *peças em desenvolvimento*, nas garantias que a legislação institui. É nesse sentido que a legislação estabelece um sistema diferenciado de penas para os atos infracionais cometidos por adolescentes entre 12 e 18 anos, com a criação de medidas socioeducativas que vão desde advertência até privação de liberdade. A lei prevê, ainda, em seu artigo 110, que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal”.

A discussão sobre a redução da maioridade penal parece partir, justamente, deste ponto: a (im)possibilidade de *proteção integral* à criança/adolescente que se encontra em conflito com a lei. Tomando a PEC 171/1993²⁶, veremos que a proposta prevê a diminuição da idade mínima para a imputabilidade penal de 18 para 16 anos, sob o aparente argumento de que, nesta idade, já é possível ter entendimento da natureza dos atos praticados e que, portanto, o indivíduo deveria ser julgado pela lei comum, como um adulto. Note-se que a proposta não estende a redução da maioridade para fins cíveis. Ou seja, o adolescente segue significado

²⁶ O texto da PEC 171/1993 está disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10>, a partir da página 23062. Acesso em 06/02/2017.

como *pessoa em desenvolvimento*, exceto quando encontrar-se em conflito com a lei²⁷.

Em outras palavras, a criança/adolescente em conflito com a lei passaria, pelo crime cometido (ou pela “predisposição” ao crime), a não ser mais identificada com o imaginário da criança/adolescente idealizada – em sua imagem de fragilidade, pureza, ingenuidade –, a partir da ideologia dominante. O efeito de generalização que o discusso jurídico produz, na materialidade do ECA, ao tomar a infância e a adolescência como categorias homogeneizadas pelo critério etário, é refutado. Instaure-se uma divisão que remonta ao imaginário do menor, institucionalizado pelos códigos de 1927 e 1979, e que passa a recobrir a imagem da criança/adolescente em conflito com a lei. Vejamos **SD11**, também recortada de um proferimento parlamentar realizado durante a votação da PEC 171/1993:

SD11 Ao tentarmos proteger, ao tentarmos criar **leis de proteção excessiva**, fazemos um **malefício**, damos uma **informação errada**. E aí eu falo como **professor**: 90% dos brasileiros, infelizmente, não decodificam o que leem; aqueles que decodificam o que leem não compreendem o que estão lendo; e os que compreendem, muitas vezes, não têm a capacidade sequer de interpretar o que estão lendo (...) Temos que mandar uma **mensagem clara** e concreta: **é proibido matar, é proibido agredir, é proibido dilacerar**. E isso não pode ser permitido e não pode ser confundido.

Em SD11, tem-se, pelo efeito metafórico, uma deriva: *proteção integral* → *proteção excessiva*. Nesse movimento dos sentidos, a proteção integral proposta pelo ECA é ressignificada: da ideia de *defesa de direitos* passa a ser tomada como *malefício* aos próprios protegidos. O *excesso de proteção* estaria, portanto, prejudicando a formação dos adolescentes em sua preparação para se tornarem “cidadãos de bem”. Tais dizeres filiam-se a uma matriz de sentidos que remete à punição tomada como proteção nos códigos menoristas. É preciso, desse modo, passar de uma *informação errada* (proteção integral) para uma informação que é significada como *correta* (proteção/punição).

²⁷ Ainda assim, como já apontado, não se trata de qualquer conflito com a lei, mas apenas em alguns casos de crimes considerados graves ou hediondos.

A proteção integral segue como direito da criança e do adolescente, mas não é da ordem do possível para o adolescente em conflito com a lei – que atualiza, nesta FD, sentidos para o menor (delinquente, abandonado, em situação irregular). Pela relação do dizer com a memória em que se inscreve, sabemos, contudo, que a designação menor não recobre qualquer criança/adolescente desviante, mas os filhos e filhas dos mais pobres, das classes trabalhadoras. Ainda em **SD11**, a referência à educação que falha (re)produz a imagem de uma massa de brasileiros que não seria capaz de ler ou compreender o que lê, produzindo como referente discursivo esse *jovem* pobre marginalizado.

O sujeito-parlamentar projeta para si e para a legislação uma imagem que se constrói sobre um certo discurso didático. Falando em plenário, da posição de parlamentar, o sujeito faz deslocar essa posição, convocando para si o imaginário do mestre – *eu falo como professor* – saber discursivo outro que produz, além de um efeito de verdade, uma espécie de assimetria entre aquele que enuncia (detentor do conhecimento) e o referente que ele constrói: a população pobre, tomada como incapaz de compreender a lei, a não ser por meio de frases simples, como nos enunciados assertivos com verbo copulativo (ser) no presente: *é proibido matar, é proibido agredir, é proibido dilacerar*.

Significativa é, ainda, a forma como a relação entre a pobreza e a falha na educação produz sentidos no discurso materializado em **SD11**. Diante da suposta incapacidade de compreensão e interpretação textual de uma maioria da população (*90% dos brasileiros*), o sujeito do discurso, afetado pela ilusão de transparência da linguagem, propõe como solução não a melhoria da educação pública, mas uma simplificação da lei, que deve conter uma *mensagem clara*. Produz-se, assim, como possível efeito a culpabilização do próprio brasileiro não (ou mal) escolarizado pelo não entendimento das leis. Tais sujeitos precisariam, portanto, de uma lei que – didaticamente – pudesse alcançá-los em sua exclusão.

Vejamos mais uma sequência discursiva que aponta para os efeitos de sentido de proteção (re)produzidos pelo/no discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência:

SD12 Não se pode mais tapar o sol com a peneira; os milhares de crimes perpetrados por **menores** no Brasil, que praticamente ficam **impunes, menores esses que não são reeducados para reingressar na sociedade**. É conversa fiada

essa história de que o Estatuto da Criança e do Adolescente **protege o menor infrator**. Ao contrário, Sr. Presidente, o Estatuto os torna cada vez mais **graduados no crime**.

Em **SD12**, o sujeito-parlamentar tangencia a deriva proteção integral → proteção excessiva, textualizada em **SD11**, ao relacionar a proteção ao *menor infrator* a um efeito negativo, qual seja, sua formação no (para o) crime. A inclusão do menor – aqui determinado pelo adjetivo *infrator* – no ECA, não como problema ou perigo social, mas como sujeito-de-direitos, produziria uma certa forma de impunidade, uma vez que, alcançados pelos direitos e deveres que a lei institui, esses *menores* não estariam sendo *reeducados para reingressar na sociedade*.

Note-se que reeducar, ao menos na formação discursiva em que o sujeito de **SD12** se inscreve, não é o mesmo que educar. Assim, como os sentidos para proteção deslizam entre uma proteção como garantia de direitos e uma proteção que é, antes de tudo, punição (como mostrado no quadro 1), o item lexical *reeducados* também desliza, associando-se a sentidos de punição/correção. Reeducar, aqui, se aproximaria, portanto, de uma *ressocialização pela punição, pelo castigo*. Mas não uma punição ou um castigo qualquer: uma punição/castigo que se dê fora da abrangência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, podemos dizer que o discurso parlamentar analisado discute não apenas a redução da idade limite para imputabilidade penal, mas a reinscrição no discurso jurídico de um modelo de criança/adolescente que sustente a exclusão do menor do espaço de garantia de direitos, ou seja, a exclusão do menor da possibilidade de ser tomado como sujeito-de-direitos pelo ECA.

1.5 Vítimas ou culpados?

Ao longo do presente capítulo, vimos que o imaginário do menor – construído sócio-historicamente pela/na associação entre uma infância/adolescência pobre e sentidos de criminalidade e/ou ócio – é fundamental para compreender como são (re)produzidos sentidos para a infância e a adolescência na contemporaneidade e, mais especificamente, no discurso parlamentar. Institucionalizado pelos códigos de

menores de 1927 e 1979, e interditado pelo efeito de universalização que o Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu, por meio de sua organização cronológica das vidas dos sujeitos, a designação menor segue produzindo sentidos, atualizada a cada novo enunciado, a partir de diferentes formações discursivas, em distintas condições de produção.

No discurso parlamentar que analisaremos com maior detalhamento no terceiro capítulo desta dissertação, é possível identificar ao menos duas formações discursivas que inscrevem posições-sujeito também distintas para os sujeitos-parlamentares. Cada uma dessas FDs recorta, no interdiscurso, certos sentidos para a infância/adolescência, silenciando outros. De modo geral, no contexto imediato no qual foram produzidos os proferimentos parlamentares que compõem o nosso *corpus* – a votação em primeiro turno da PEC 171/1993, a PEC da redução da maioria penal – a identificação do sujeito com dada FD tende a representar também um posicionamento favorável ou contrário à medida. Como afirma Pêcheux (1997a [1969], p.77):

(...) um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas: por exemplo, o deputado pertence a um partido da oposição: é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está “isolado” etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado no interior da relação de forças existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa.

Desse modo, podemos dizer que o discurso parlamentar analisado é afetado, de um lado, por uma FD de caráter mais conservador (doravante FD1), na qual o antagonismo entre o imaginário da criança/adolescente idealizado(a) e o imaginário do menor é possível – e, por que não, fundante – e, de outro lado, por uma FD mais progressista (doravante FD2), que autoriza uma possível reinclusão do menor no universo infantojuvenil, sustentada pelos sentidos institucionalizados pelo ECA. Vale destacar, aqui, que a nomeação das formações discursivas (FD1 e FD2) não se refere a uma relação de anterioridade ou de derivação. Trata-se, apenas, de um modo de organização de nosso dispositivo de análise.

A deriva pobreza → criminalidade, que sustenta o imaginário do menor, comparece, tanto nos dizeres afetados por FD1 quanto naqueles afetados por FD2. Há um efeito de criminalização da pobreza que atravessa o discurso parlamentar sobre a redução da maioria penal como um discurso transversal, ou seja, como certa sustentação para a (re)produção de sentidos para o que (não) é ser criança e

adolescente. Nesse atravessamento, é possível encontrar pistas do processo discursivo pelo qual a luta de classes se materializa na/pela língua, ainda que dissimulada pelo trabalho da ideologia.

No discurso parlamentar afetado por FD1, como vimos em **SD5**, **SD11** e **SD12**, a divisão de sentidos para a criança/adolescente que produz e a criança/adolescente pobre, desde sempre já associada à delinquência, aparece bastante marcada. O menor é construído discursivamente como aquela criança/adolescente desviante para quem a proteção possível seria a punição e não a garantia de direitos. Nesta seção, contudo, interessa-nos observar como a criminalização da pobreza funciona também de modo transversal no discurso afetado por FD2. Para tanto, propomos analisar as sequências discursivas a seguir:

SD13 Não são os adolescentes brasileiros entre 16 e 18 anos os maiores responsáveis por esses crimes, por essas mortes. Ao contrário, (...) as maiores vítimas estão nas favelas – são negras e negros; são pobres.

SD14 E que **ninguém** ache que o crime só é praticado por uma faixa socioeconômica menos favorecida. Eles são mais **vítimas** do processo, mas não são os únicos que cometem crimes. Não adianta enganarmos a sociedade, dizendo que a redução da maioridade penal vai resolver o problema da criminalidade.

SD15 E o pior de tudo, a linha conservadora, que eu respeito, incluiu no texto todos os crimes hediondos, colocando em perigo toda a juventude: **o pobre, o negro – o mais vitimado** (palmas) –, **mas também os nossos filhos, os nossos sobrinhos**. Deputados, foram incluídos no texto o terrorismo, a manifestação política como crime hediondo, o estupro de vulnerável – o namoro pode virar estupro de vulnerável –, o tráfico de drogas. Quem não tem problema de drogas...

Em **SD13**, o efeito metafórico pelo qual tem-se o deslizamento de pobreza → criminalidade irrompe na materialidade linguística, especificando o referente possível para *adolescentes brasileiros entre 16 e 18 anos*. Observando tal deriva, é possível perceber naquilo que falha, no lapso, algo que é da ordem do incontornável, do real da língua e da história. Para Orlandi (2015 [1999], p. 72), é pela relação entre o **real** – “a descontinuidade, a dispersão, a incompletude, a falta, o equívoco, a

contradição, constitutivas tanto do sujeito como do sentido” – e o **imaginário** – “a unidade, a completude, a coerência, o claro e distinto, a não contradição” – que o discurso funciona.

Assim, em **SD13** parte-se de um imaginário de infância/adolescência sustentado, a um primeiro olhar, por uma divisão etária. Ao negar que os adolescentes brasileiros entre 16 e 18 anos sejam os maiores responsáveis por certos crimes, o sujeito do discurso direciona os sentidos possíveis em sua formulação para uma relação entre idade e criminalidade, ainda que a criminalização da referida faixa etária (de 16 a 18 anos) seja refutada.

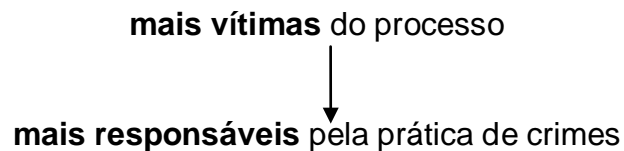
No período seguinte, contudo, os sentidos para o *adolescente brasileiro* são saturados pelo item lexical *vítimas*. Vítimas que têm cor, são negros; têm classe social, são pobres; e têm endereço, as favelas. Tal determinação de adolescentes brasileiros aponta para o equívoco, para a contradição constitutiva do dizer; no encontro entre real e imaginário, a relação entre uma certa classe social e a criminalidade irrompe, deslocando a definição etária de infância/adolescência para uma definição socioeconômica.

O adolescente brasileiro de que se fala em **SD13** não é (apenas) aquele que tem entre 16 e 18 anos, mas o negro e pobre, morador das favelas. A discussão sobre a maioridade penal também aqui se desloca para uma disputa de sentidos para a criança/adolescente das classes sociais menos abastadas, que retoma na memória discursiva o imaginário do menor.

O efeito de evidência que recobre o item lexical *vítimas* significa o adolescente pobre e negro, morador das favelas como alvo dos crimes pelos quais, em dizeres afetados por FD1 (como em **SD5**, **SD11** e **SD12**), ele seria considerado culpado. Tal efeito de evidência está relacionado, em **SD13**, especialmente à relação de oposição entre *maiores responsáveis* e *maiores vítimas*, marcada na materialidade linguística pela expressão *ao contrário*. Lembrando, contudo, que o efeito de evidência dos sentidos é da ordem do ilusório, fruto do trabalho da ideologia, é possível questionar que sentidos outros também ressoam para a vitimização desses sujeitos, ainda que momentaneamente silenciados...

A análise de **SD14**, também afetada por FD2, pode nos ajudar a compreender tais (possíveis) efeitos de sentido. Aqui, o item lexical *vítimas* não mais significa pela oposição entre vítimas e responsáveis (culpados), como em **SD13**. Mas pela sua sobreposição. O sujeito do discurso não refuta totalmente a relação entre

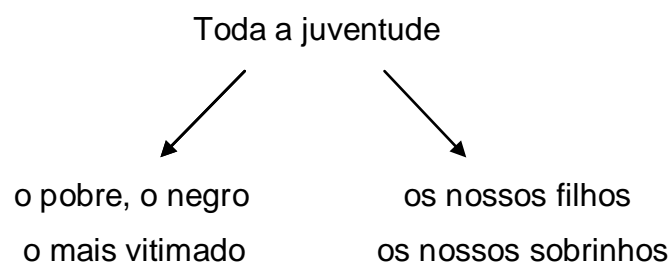
criança/adolescente pobre e criminalidade. A afirmação *eles são mais vítimas do processo*, seguida da adversativa *mas não são os únicos que cometem crimes*, recorta para tais vítimas sentidos possíveis tanto de violência sofrida – que, pela historicidade que determina os dizeres podemos tomar como a exclusão social, a falha do Estado, a violência policial – quanto de violência praticada. Nesse sentido:



O sujeito-parlamentar afetado por FD2 acaba, desse modo, ao negar a deriva pobreza → criminalidade, por reforçá-la, tomando como referente para as vítimas/culpados o próprio imaginário do menor (delinquente/abandonado/em situação irregular). O *problema*, também aqui, não é a violência cometida por uma faixa etária, mas a violência atribuída a uma classe social.

Por fim, propomos a análise de **SD15**. Se, em **SD14**, a negação parcial da deriva pobreza → criminalidade acaba por reforçá-la – (re)produzindo sentidos para o sujeito da *faixa socioeconomicamente menos favorecida* como, ao mesmo tempo, maior vítima e maior responsável pela violência –, em **SD15**, tal contradição comparece ainda mais marcada na materialidade linguística. Como nas duas sequências anteriores, a relação entre classe social/cor da pele e criminalidade é retomada no intradiscurso, mas já não é refutada pelo sujeito-parlamentar. Não se trata mais de negar (nem mesmo parcialmente) a memória pela qual o menor, o filho das mulheres pobres, das famílias às quais se atribuem instabilidade, desequilíbrio, é tomado como criminoso, mesmo fora/antes do crime.

Na referida sequência discursiva, o discurso parlamentar afetado por FD2 textualiza a redução da maioria penal como um perigo para toda a *juventude*. Mas que juventude seria essa? O sujeito-parlamentar especifica os sentidos possíveis para tal item lexical por meio de uma enumeração de referentes que, juntos, constituiriam a juventude em sua *totalidade*. Desse modo temos que:



Toma-se, assim, que a totalidade da *juventude* atingida pela possível mudança na Constituição e no ECA seria composta pelo *pobre* e pelo *negro* – o *mais vitimado* (e note-se que *vitimado*, aqui, refere-se, novamente, a uma violência sofrida, mas também praticada) – e pelos *nossos filhos e nossos sobrinhos* que, na divisão que o sujeito-parlamentar instaura, podem ser tomados como os não pobres, os não negros, os menos vitimados – os não responsáveis pelos crimes.

O perigo que a PEC 171/1993 representaria, portanto – *o pior de tudo* – é a inclusão deste segundo referente possível para a *juventude* (a criança/adolescente de classe média/alta) na possibilidade de punição pela lei, junto à criança e ao adolescente pobres e negros, desde sempre já associados à criminalidade. Pelo funcionamento transversal da criminalização da pobreza, a inclusão do pobre e do negro em uma proposta de alteração constitucional que se justifica por um discurso de segurança pública é significada como algo *esperado*; a surpresa, o que causa espanto é a possibilidade de criminalização dos *nossos filhos e nossos sobrinhos*, dos futuros “cidadãos de bem”. Para esta criança/adolescente, em **SD15**, o crime é ressignificado, associado a sentidos de imaturidade, “coisa de jovem”. Afinal, *quem não tem problema de drogas...* Desse modo, temos:

Quadro 2 – Sentidos possíveis para o crime em diferentes classes sociais

Criança/adolescente pobre e negra	Criança/adolescente de classe média/alta
Terrorismo	Manifestação política
Estupro de vulnerável	Namoro
Tráfico de drogas (traficante)	Problema de drogas (usuário)

Fonte: A autora, 2018.

Ainda que afetado por FD2, o sujeito do discurso acaba (re)produzindo também sentidos possíveis em uma formação discursiva mais conservadora, como FD1. Na Análise de Discurso à qual nos filiamos, tomamos as formações discursivas não como unidades fechadas, mas como matrizes de sentidos dotadas de fronteiras porosas, instáveis, permitindo o movimento de sentidos. Se a “ideologia é não

idêntica a si mesma, só existe sob a modalidade da divisão, e não se realiza a não ser na contradição que com ela organiza a unidade e a luta dos contrários” (PÊCHEUX, 1980, p.192), as formações discursivas, que representam no discurso as formações ideológicas, também são marcadas pela contradição e pela divisão, constituindo-se, ao mesmo tempo, como idênticas e diferentes em si mesmas.

Assim, em **SD15**, significa-se a criança/adolescente pobre e negra pela atualização do imaginário do menor. Trata-se do traficante de drogas, do terrorista, do estupro, para quem a redução da maioria *faria sentido*. Por outro lado, a criança/adolescente das classes mais abastadas é significada de modo distinto, em relação aos crimes previstos na PEC 171/1993, produzindo um efeito de exagero, de equívoco. Não se trataria, portanto, de *terrorismo*, mas de *manifestação política*; de *estupro de vulnerável*, mas de *namoro consentido*; de *tráfico de drogas*, mas de *problema (uso) de drogas*.

Desse modo, podemos dizer que a infância e a adolescência (e o menor) como objetos simbólicos mobilizam sentidos múltiplos, que “podem ser contrários, contraditórios, divergentes, partindo em diferentes direções, produzindo, muitas vezes, o que chamamos de sentidos em fuga” (ORLANDI, 2012, p.12). Fuga, ainda segundo a autora, não como significado pelo senso comum, mas de modo semelhante ao sentido musical: composição polifônica em que um mesmo tema é retomado de várias formas. Fuga de sentidos, portanto, como repetição que produz uma explosão de sentidos desorganizados, que parecem ideologicamente incompatíveis; “torrencialidade de sentidos” em movimento. O mesmo tema – em nosso caso, a infância e a adolescência – em várias formas, que podem estar inscritas em diferentes formações discursivas, a partir de uma mesma memória de preconceito e escravidão. Reformulações. Fuga de sentidos porque “introduz o nada” (informação verbal)²⁸, o não-sentido, o in-significado. Mas esse já é um assunto para os próximos capítulos...

²⁸ Palestra com Eni Orlandi, realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), no Rio de Janeiro, em 19/08/2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=u0Y2KGVkm9U&t=3681s>. Último acesso em 14/01/2018.

2 UM PERCURSO NECESSÁRIO: SOBRE O DISCURSO DE ÓDIO

Nada une tão fortemente como o ódio; nem o amor, nem a amizade, nem a admiração.

Anton Tchekhov

A crescente circulação²⁹ daquilo que se convencionou chamar de **discurso de ódio** tem mobilizado o debate público a respeito da regulação de práticas de linguagem que produzem discriminação e preconceito. Na pesquisa acadêmica, tal discussão encontra maior espaço no campo do Direito, com trabalhos que, de modo geral, abordam os (frágeis) limites que determinam quais dizeres devem ou não ser criminalizados, diante da tensão permanente que se estabelece, ao menos nas sociedades ocidentais ditas democráticas, entre o direito de dizer (a liberdade de expressão) e o controle/punição de manifestações que promovam ou incitem a violência contra grupos ou indivíduos.

Mesmo na área jurídica, contudo, o discurso de ódio é tema bastante recente. Segundo Rosenfeld (2001, p.4), foi com o fim da Segunda Guerra Mundial, e em função da constatação do papel que a propaganda racista desempenhou em relação ao holocausto, que as convenções internacionais e as legislações de países como os Estados Unidos e a Alemanha começaram a prever mecanismos de regulação de dizeres odiosos. No âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), por exemplo, o primeiro instrumento a incluir restrições para a liberdade de expressão foi a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que data de 1965, embora tenha entrado em vigor apenas em 1969.

Em seu artigo 4º, a Convenção estabelece que os Estados condenarão a propaganda e as organizações inspiradas em ideias que pretendam justificar ou encorajar qualquer forma de ódio racial. Além disso, a Convenção, no mesmo artigo, insta os Estados a tomarem atitudes positivas para eliminar qualquer incitação a tal discriminação. (PAMPLONA, 2017, p.195)

Por outro lado, a liberdade de expressão como direito fundamental tem sua origem em um passado bem mais longínquo. Pamplona (PAMPLONA, 2017, p.193) afirma que ela surge ainda no século XVI, diante do pedido do presidente da Casa dos Comuns (ou Câmara Baixa) à Coroa inglesa para que seus membros tivessem

²⁹ Trabalhos como os de Gagliardone et. al. (2015) e Benesch (2014a) têm apontado para o avanço do discurso de ódio, especialmente no que diz respeito à sua circulação on-line.

direito à livre manifestação. A demanda foi atendida pela Rainha Elizabeth, em 1593. Quase cem anos depois, em 1689, a *Bill of Rights* (Declaração de Direitos) inglesa reafirmaria a liberdade de expressão no Parlamento e, “aos poucos, o direito é estendido a todos os cidadãos, que teriam garantido o seu direito de livremente falar de seus governantes” (PAMPLONA, 2017, p.193). Em 1791, seria a vez dos Estados Unidos colocarem em vigor sua primeira emenda ao texto constitucional, proibindo o Congresso de limitar a liberdade de expressão, entre outras determinações.

Dizer da liberdade, contudo, nem sempre significa a mesma coisa. Consideramos, como já apresentado no capítulo I, que o sentido é uma construção sócio-histórica e não algo já-dado, embora a ilusão de transparência dos sentidos (PÊCHEUX, 1975, p.147) dissimule o trabalho da ideologia na/pela língua, apagando (possíveis) sentidos outros. Esse processo não é totalmente acessível para o sujeito, que acredita que é origem do seu dizer e que o que enuncia só poderia ser dito daquela forma. De fato, sentido e sujeito não estão dados *a priori*; ao contrário, constituem-se ideologicamente. Ou, como aponta Orlandi (1995, p.114):

ao produzir sentido, o sujeito se produz, ou melhor, o sujeito se produz, produzindo sentido. É esta a dimensão histórica do sujeito — seu acontecimento simbólico — já que não há sentido possível sem história, pois é a história que provê a linguagem de sentido, ou melhor, de sentidos.

Na discussão sobre o discurso de ódio, portanto, os sentidos atribuídos ao que é liberdade – e, avançando um pouco mais, ao que é violência –, em dadas condições de produção, estão na base das distinções entre as formas de regulação propostas pelas legislações para os dizeres discriminatórios e preconceituosos. A fim de observar essas diferenças, tomamos brevemente uma comparação entre as duas principais correntes jurídicas no que diz respeito ao tema: a estadunidense e a europeia, que tem como modelo o Direito alemão (SCHÄFER ET AL., 2015). Na primeira, a garantia de livre manifestação de ideias é mais abrangente, mesmo no que diz respeito ao discurso de ódio. Isso acontece pois, para o Direito estadunidense, o Estado não pode intervir na possibilidade de expressão dos cidadãos (como já vimos, essa proibição é expressa na primeira emenda). A liberdade, aqui, é um dos pressupostos para a igualdade entre os cidadãos (todos são iguais porque podem expressar livremente suas opiniões). Assim:

só se deve restringir a liberdade de expressão, no caso do discurso do ódio, se o conteúdo demonstrar um dano claro, atual e iminente. Há que, necessariamente, se distinguir entre fatos, ações e opiniões.(...) **Apenas**

condutas devem ser proibidas, não as expressões. (MEYER-PFLUG, 2009, p.153) **[grifos nossos]**

Já o Direito alemão conta com mecanismos mais rígidos para punição de dizeres odiosos, especialmente os de cunho racista. Em síntese, como afirma Brugger (2007, p.136 *apud* SCHÄFER ET. AL., 2015, p.147), “o sistema jurídico americano proíbe o discurso do ódio o mais tarde possível – apenas quando há **perigo iminente de atos ilícitos**. A jurisprudência alemã coíbe o discurso do ódio o mais cedo possível” **[grifos nossos]**. A igualdade entre os cidadãos é, desse modo, no Direito alemão, um pressuposto para a liberdade e não o contrário (todos podem expressar livremente opiniões, desde que não produzam/reforcem desigualdades).

Nos dois excertos apresentados acima, destacamos trechos que permitem observar uma característica importante no que diz respeito ao discurso de ódio, especialmente no âmbito da legislação norte-americana. Tanto para Brugger quanto para Meyer-Pflug, a posição do Direito estadunidense é construída a partir de uma divisão entre fala e ação, onde – via de regra – a violência estaria não na primeira, mas na segunda. A agressão é apenas física; dizeres odiosos não são percebidos como atos (ilícitos) – assim, retomando as palavras de Meyer-Pflug: “apenas condutas devem ser proibidas, não as expressões”.

Segundo Benjamin (2012 [1921]), no Direito antigo, a linguagem estava fora do espaço do “punível”, uma vez que era vista como “uma esfera da não violência na convivência humana que é totalmente inacessível à violência” (BENJAMIN, 2012 [1921], p.71). Assim, a mentira e a fraude não eram crimes no Direito romano ou no Direito germânico antigos, uma vez que não possuíam, segundo o pensamento daquela época, natureza violenta. Em textos jurídicos modernos, a preocupação com a fraude surgiria “não por razões morais, mas por receio dos atos violentos que ela pode despoletar naquele que foi enganado” (BENJAMIN, 2012 [1921], p.72). Ou seja, a fraude passa a ser punida não por si mesma, mas pela violência física que poderia desencadear.

No caso da visão estadunidense sobre o discurso de ódio, identificamos uma lógica parecida: pune-se o discurso quando ele promove (ou oferece “perigo iminente” de promover) os chamados crimes de ódio, mas não por si mesmo. O discurso de ódio em si não é visto como crime; a linguagem (e, logo, o simbólico) seguiria, assim, a nosso ver, tomada como espaço de não violência – ou de uma violência silenciada.

Por outro lado, o Direito alemão reaproxima, em certa medida, a linguagem do âmbito das práticas violentas, considerando a produção/circulação de dizeres odiosos por si só como “um insulto e uma difamação coletiva” (BRUGGER, 2007, p.127 *apud* SCHÄFER ET AL., 2015, p.147). Para combater tais dizeres, o Código Penal alemão sofreu diversas revisões que ampliaram sua possibilidade de limitação da garantia constitucional de liberdade de expressão, motivando críticas de setores da sociedade (KÜBLER, 1998, p.345). Tais modificações envolveram principalmente uma tentativa de combater ofensas aos judeus por meios menos diretos, como a negação do holocausto; ou, ainda, a punição a declarações injuriosas não direcionadas a indivíduos específicos, mas a grupos, como os turcos.

Em 1960, o artigo 130 do referido código foi totalmente reescrito, com o objetivo de tratar mais detalhadamente do discurso de ódio racista. O artigo passou a prever prisão de três meses a cinco anos para quem (re)produzisse dizeres odiosos, desde que estes ferissem a dignidade humana ou ameaçassem a manutenção da ordem pública (KÜBLER, 1998, p.343). Curioso é notar que, antes da revisão, a redação original do artigo, apresentada no fim do século XIX, tratava da proteção à ordem pública “contra a incitação à luta de classes” **[tradução nossa]**³⁰ (KÜBLER, 1998, p.342). Em 1994, o artigo sofreu nova alteração, passando a prever até mesmo a punição de empresas de radiodifusão que permitam a veiculação de dizeres odiosos em sua grade de programação.

Não nos cabe, em nossas análises, optar por um ou outro modelo, uma vez que a definição de critérios para regulação do discurso de ódio não se coloca entre as questões de pesquisa que pretendemos responder. No entanto, ao observarmos o tratamento dispensado pelas leis ao discurso de ódio, buscamos compreender como tal conceito se constitui historicamente em formações sociais capitalistas, onde o discurso jurídico desempenha papel fundamental na reprodução da ideologia dominante. Mais do que isso, o Direito constitui-se em local e meio de realização da reprodução/transformação das condições de produção, seja como parte do Aparelho Repressivo do Estado, seja como um dos Aparelhos Ideológicos de Estado propostos por Althusser: o AIE jurídico (ALTHUSSER, 1980 [1970], p.44).

A isso equivale dizer que o Direito funciona pela violência (na repressão que suas penas e privações instituem) e pela ideologia (na construção, por exemplo, da

³⁰ “The original version of the rule had been introduced in the late nineteenth century in order to protect public peace against ‘incitement to class struggle’” (KÜBLER, 1998, p.342).

própria noção de igualdade que, ao fundar-se em uma universalidade de direitos e deveres, acaba por reforçar diferenças). É claro que, ainda com Althusser (1980 [1970], p.47), sabemos que não há Aparelho de Estado puramente repressivo ou puramente ideológico. Mesmo nas outras instâncias do Aparelho Repressivo de Estado, como no exército e na polícia, há também um funcionamento da ideologia, bem como nos outros AIEs também há, em algum nível, um funcionamento de violência/repressão. No Direito, porém, tais funcionamentos parecem ser igualmente predominantes.

A próxima seção deste capítulo propõe observar o trabalho da ideologia no discurso jurídico. Tomamos para análise, contudo, não especificamente textos legais que se referem à regulação do discurso de ódio, mas a outro assunto que dialoga diretamente com os dizeres odiosos e com os efeitos de sentido de extermínio e segregação que eles (re)produzem. Nela, deteremos o olhar sobre a construção simbólica do direito à vida nas constituições brasileiras, movidos por uma questão: sabendo que o efeito de igualdade é uma ilusão, podemos dizer que somos todos iguais no direito à vida?

2.1 A vida como direito fundamental: o discurso jurídico

Em formações sociais capitalistas, como já destacado, a forma-sujeito histórica é o sujeito jurídico, sustentado por um imaginário de igualdade que se materializa em enunciados como o exemplar *todos são iguais perante a lei*. No Brasil, como veremos mais detalhadamente a seguir, tal formulação é retomada em todas as constituições do período republicano, produzindo uma rede parafrástica na qual a igualdade é construída como efeito de evidência, silenciando a luta ideológica e a historicidade que a constituem.

Por outro lado, a necessidade de normatizar, pela escrita da lei, a igualdade já aponta para uma desigualdade que permeia (ou mesmo constitui) as relações sociais. Ou seja, é pela desigualdade que está na ordem do próprio sistema produtivo capitalista (e que o discurso do Direito legitima), que a igualdade entre os indivíduos precisa ser incluída nas legislações. O trabalho da ideologia dominante permanece, contudo, silenciado no fio discursivo, ainda que continue produzindo

seus efeitos. Como lembra Orlandi (2007, p.309-310), para parte da sociedade, a palavra igualdade chega a ser da ordem do sem-sentido.

Há sujeitos, produzidos pelas relações de segregação do capitalismo, que têm na pele justamente a experiência da desigualdade, da diferença, e isto tão profundamente que, para estes sujeitos, a palavra igualdade é sem-sentido. Por outro lado, há sujeitos, tão identificados com suas posições de poder e onipotência, para os quais a palavra “igualdade” também é sem-sentido.

Dizer que todos são iguais e que, portanto, todos têm igualmente direito à vida é, como aponta Orlandi (2007, p.296), um funcionamento que silencia a diferença, a divisão e a dispersão que regem a formação social capitalista. Neste contexto, o direito fundamental à vida instaura-se também como efeito de evidência, ou seja, como algo que parece ter estado desde sempre já-lá, um sentido que se impõe em uma aparente uniformidade, apagando (em certas condições de produção) a possibilidade de sentidos outros. O direito à vida, portanto, funciona como um pré-construído, na direção do que nos propõe Pêcheux (2014b [1975], p.89), a partir da redefinição do conceito de Paul Henry: uma separação entre o pensamento e o objeto do pensamento, pela qual este existe anteriormente e de forma independente em relação àquele. Ou, ainda:

(...) o pré-construído, tal como o redefinimos, remete simultaneamente “àquilo que todo mundo sabe”, isto é, aos conteúdos de pensamento do “sujeito universal” suporte da identificação e àquilo que todo mundo, em uma “situação” dada, pode ser e entender, sob a forma das evidências do “contexto situacional”. (PÊCHEUX, 2014b [1975], p.158-159).

O efeito de sentido pelo qual a vida é tomada como direito, portanto, é também construção simbólica, e tem nas revoluções liberais, especialmente a Americana (1765) e a Francesa (1789), marcos importantes para sua constituição. Em outras condições de produção, outros sentidos podem se tornar dominantes. Agamben (2007 [1995]) aponta que, na Grécia clássica, por exemplo, a vida natural puramente biológica não era vista como algo valioso. O valor estava na vida social, na vida política. Tal distinção tinha reflexos também no âmbito lexical:

Os gregos não possuíam um termo único para exprimir o que nós queremos dizer com a palavra vida. Serviam-se de dois termos, semântica e morfológicamente distintos, ainda que reportáveis a um étimo comum: zoé, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e bíos, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo. (AGAMBEN, 2007 [1995], p.9)

No presente trabalho, discursivizar a defesa da vida torna-se especialmente relevante tendo em vista que tal questão coloca-se como central tanto para a reflexão sobre funcionamento de um discurso de ódio ao menor, que será tratado ainda neste capítulo, quanto para a análise dos proferimentos parlamentares sobre a redução da maioria penal que compõem nosso *corpus*. A proposta da PEC 171/1993, como já apresentado, prevê a flexibilização da idade mínima de imputabilidade não para qualquer crime, mas para aqueles que, tipificados como graves ou hediondos, atentam, de algum modo, contra a vida. Estariam, porém, os(as) deputados(as) falando de qualquer vida? Ou constrói-se, no discurso parlamentar, uma divisão simbólica entre a vida que merece proteção (bíos) e outras vidas possíveis, mas indesejadas (zoé)?

Neste percurso, acreditamos ser importante dispensar um breve olhar ao tratamento que as constituições federais brasileiras têm dado à vida como direito, em uma tentativa de perceber como sua textualização na principal legislação do país é afetada pelas condições de produção do discurso jurídico.

Desde o período colonial, o Brasil teve sete constituições reconhecidas³¹: uma durante o Império, sancionada por Dom Pedro I, e seis após a proclamação da República³². Apenas as três últimas trazem a defesa/proteção da vida em posição de destaque entre os chamados direitos e garantias individuais (em 1946 e 1967) ou direitos fundamentais (em 1988). Por outro lado – vale destacar –, algumas garantias, como a do direito à propriedade, estão textualizadas desde a primeira Constituição brasileira.

Na Constituição de 1824, o item lexical *vida* é citado apenas uma vez, mas não em sentido universal. Não é sobre cada vida (ou a vida de todos) que se fala, mas sobre a vida do imperador e de seus herdeiros, com vistas à linha de sucessão. De fato, embora à época os ideais modernos dos direitos humanos já pautassem as principais Cartas no mundo Ocidental e o capitalismo industrial experimentasse sua consolidação na Europa, a primeira Constituição brasileira ainda fazia ressoar um discurso construído na diferença entre indivíduos (definida por nascimento, ou pela

³¹ Alguns textos, como a Emenda Constitucional nº1, de 1969, são alvo de divergência quanto à sua natureza e há autores que os consideram também como constituições. Tomamos, aqui, entretanto, a contagem mais usual.

³² Conforme levantamento da seção de Museu da Câmara dos Deputados, disponível em: <http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/museu/publicacoes/arquivos-pdf/Constituicoes%20Brasileiras-PDF.pdf>. Último acesso em 04/07/2017.

vontade de Deus) e não no efeito de igualdade jurídica entre eles. Um funcionamento que aponta para um país de urbanização e industrialização tardios, ainda monárquico e escravagista. O imaginário de igualdade surge textualizado, mas desliza... Destacamos o inciso XIII do Artigo 179, onde lê-se: “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”.

Dizer que a lei será igual para todos não é dizer que todos são iguais diante da lei. Cada um será tratado de acordo com seus merecimentos, como continua o inciso. Embora a pena de morte ainda fosse permitida, ela não surge textualizada. Ao “encomendar” a Carta Magna, D. Pedro I propunha atrair para si e para seu governo uma imagem de modernidade, a partir de uma inspiração liberal — o imperador, provavelmente, não estaria alheio à Constituição americana, por exemplo, em vigor já há quase quatro décadas, naquela ocasião.

Algumas coisas, no entanto, estão fora dos dizeres possíveis/permitidos em uma formação discursiva monárquica imperial escravagista. Uma delas é a universalidade do direito à vida. Assim, se a pena capital é silenciada, também o é a vida como garantia constitucional. O texto aborda apenas as ditas melhorias nas condições das prisões e o fim de castigos violentos, como mostram outros incisos do artigo 179:

XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis. XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja. XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.

Vale ressaltar que apenas os cidadãos estavam sujeitos às determinações da legislação em questão – o que, naquele momento, incluía os nascidos no Brasil, “quer sejam ingenuos, ou libertos”, os filhos de portugueses que já viviam no Brasil quando da proclamação da independência e os estrangeiros naturalizados. Guimarães (2016, p.122) destaca que, embora a escravidão ainda estivesse vigente no Brasil, “a palavra *escravo* não aparece no texto, nem mesmo usos análogos como *preto* ou *negro*. Esses últimos termos significam, nesse caso, pela via da presença de *libertos*”.

Os libertos (ex-escravos) e os ingênuos (homens livres) eram, desse modo, os nascidos no país a quem a cidadania era possível. Os escravos, ainda que

nascidos no Brasil, não eram cidadãos brasileiros. “A esses, se subtrai o espaço. Eles são excluídos da cidadania, da qualidade de ser brasileiro e não pertencem, assim, ao espaço sócio-histórico em que nasceram e vivem” (GUIMARÃES, 2016, p.135).

Em 1891, poucos anos após a abolição da escravidão, o Congresso Constituinte promulgaria a primeira constituição da República brasileira, que marca a instituição do presidencialismo e a transformação das antigas províncias em estados. Em seu texto original, a Carta Magna refere-se à vida apenas quando aborda a concessão de uma pensão vitalícia ao ex-imperador. Diante das exigências dos governos de alguns estados por maior autonomia, a emenda constitucional de 1926 inclui também determinações sobre a “vida” independente dos estados, como mostra o inciso do artigo 60, transcrito abaixo:

Art.6º - O Governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo:

(...) IV - para assegurar a execução das leis e sentenças federaes e reorganizar as finanças do Estado, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstrar pela cessação de pagamentos de sua dívida fundada, por mais de dous annos.

A Constituição permanece significando o Estado como responsável por assegurar os direitos à liberdade, à segurança individual e à propriedade. Há, aqui, no entanto, uma mudança com relação à ideia de igualdade, com a inclusão, no artigo 72, da afirmação de que “todos são iguaes perante a lei”, fórmula que passaria a se repetir até a atual Constituição Federal (1988), reforçando o imaginário de igualdade anteriormente abordado neste trabalho.

A vida como garantia, contudo, aparece apenas pelo seu oposto: a proibição de morte, com a abolição da pena capital, que já inscreve sua falha na medida em que prevê exceções a serem definidas pelas legislações militares em tempo de guerra. Transcrevemos, no quadro abaixo, as disposições sobre a pena de morte na constituição de 1891 e naquela que a substituiu, em 1934, durante o governo de Getúlio Vargas.

Quadro 3 – Pena de morte nas constituições brasileiras de 1891 e 1934

1891	§ 21. Fica igualmente abolida a pena de morte, reservadas as disposições da legislação militar em tempo de guerra .
1934	29) Não haverá pena de banimento, morte, confisco ou de caráter perpétuo, ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar, em tempo de guerra com país estrangeiro .

Fonte: Constituições brasileiras de 1891 e 1934.

A proclamação da República se deu em um contexto de grande instabilidade política. Nove meses depois de sancionar a Constituição de 1891, Deodoro da Fonseca dissolveu o Congresso Nacional – o que acabou por provocar revoltas mesmo entre as Forças Armadas, resultando na renúncia do presidente. Nestas condições de produção, o texto constitucional não determinava que tipo de guerra legitimaria a pena de morte. Já em 1934, o *tempo de guerra* surge determinado: a pena de morte poderia ser aplicada apenas em conflitos com países estrangeiros. Nas duas cartas, o sentido construído para o inimigo (aquele de quem o direito à vida pode ser confiscado) sofre um deslizamento.

Na Constituição de 1891, a posição discursiva de inimigo, no que se refere à pena de morte, poderia ser ocupada por qualquer sujeito que se insurgisse contra o recém-criado governo, inclusive cidadãos brasileiros – o que fala da instabilidade interna que marcava aquele contexto histórico. Em 1934, a Constituição promulgada visava justamente a apaziguar os conflitos nacionais (especialmente diante da revolução constitucionalista de 1932). Dessa forma, a determinação da expressão *tempo de guerra*, naquela Carta, saturava os sentidos tanto para a própria guerra quanto para o inimigo a quem a pena capital poderia ser endereçada: o estrangeiro.

Três anos depois, contudo, na Constituição de 1937 – que marca o início do Estado Novo –, há uma ampliação das possibilidades de legitimação da pena de morte. Tomamos a questão da pena capital de modo comparativo pois ela nos ajuda a observar como, mesmo no âmbito do discurso jurídico, a vida tomada como direito é construída de formas diferentes ao longo do tempo, em condições de produção distintas, inscrevendo-se em uma rede de sentidos. Do mesmo modo, a repetição de outras noções importantes neste contexto, como as de cidadania e de igualdade, também vai movendo as fileiras de sentidos.

Apresentamos, abaixo, o artigo 13 da Constituição de 1937, que dispõe sobre as causas em que a aplicação da pena capital passava a ser permitida:

13) Não haverá penas corpóreas perpétuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. **Além dos casos previstos na legislação militar** para o tempo de guerra, a pena de morte será aplicada nos seguintes crimes:

- a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;
 - b) atentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, **contra a unidade da Nação**, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;
 - c) tentar por meio de movimento armado o **desmembramento do território nacional**, desde que para reprimi-lo se torne necessário proceder a operações de guerra;
 - d) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;
 - e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o **estabelecimento da ditadura de uma classe social**;
 - f) a **insurreição armada** contra os Poderes do Estado, assim considerada ainda que as armas se encontrem em depósito;
 - g) praticar atos destinados a **provocar a guerra civil**, se esta sobrevém em virtude deles;
 - h) **atentar contra a segurança do Estado** praticando devastação, saque, incêndio, depredação ou quaisquer atos destinados a suscitar terror;
 - i) atentar contra a vida, a incolumidade ou a liberdade do Presidente da República;
 - j) **o homicídio cometido** por motivo fútil ou com extremos de perversidade.
- [grifos nossos]**

Note-se, no trecho grifado do *caput* do artigo, que a legislação militar segue autorizada a definir quem pode e quem não pode ter o direito à vida confiscado, mas, pela primeira vez nos textos constitucionais analisados, o Estado também passa a se constituir como espaço possível de decisão sobre a aplicação da pena de morte. Considerando que, em seu preâmbulo, tal Constituição institui-se como uma resposta a uma “iminência de guerra civil”, grande parte das causas para a pena capital filiam-se também a uma rede de sentidos associada ao imaginário da guerra (*submeter o território da nação, promover insurreição armada, provocar a guerra civil, apoderar-se do Estado* etc.). O último inciso (j), contudo, inscreve na materialidade linguística a possibilidade de punição com a morte em casos do que hoje o Código Penal classificaria como homicídio qualificado (não necessariamente em decorrência de guerra).

Em 1946, a defesa da vida ingressa nos direitos individuais garantidos constitucionalmente, junto aos já recorrentes “segurança individual, liberdade e propriedade”. Tal inclusão se dá no contexto da mundialização dos ideais das já

citadas revoluções liberais, especialmente com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão francesa. Em 1948, apenas dois anos depois da promulgação da Constituição em questão, a ONU assinaria a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), documento que chancela o direito fundamental à vida e recomenda sua garantia pelos países membros.

A questão do direito à vida aparece no artigo 3 da DUDH, onde lê-se que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Para Orlandi (2007, p.305), tal asserção engloba todos os artigos seguintes, “que especificam os direitos civis e políticos tais como proibição da escravatura, de tortura, de penas cruéis”, entre outros. Um dos outros artigos – o segundo³³ – problematiza, ainda, a questão da igualdade, que também abordamos nesta seção. Sobre ele, a referida autora afirma:

O artigo número 2 é o da igualdade e não-discriminação de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião. É uma especificação do primeiro: em que somos iguais? Em classe, não. É essa, aliás, a grande diferença que fica silenciada e que, na realidade, é o que é a fonte do discurso da igualdade: a diferença de classes precisa do discurso da igualdade perante a lei, na diferença de sexo, de raça, de língua, de opinião, de religião etc. (ORLANDI, 2007, p.305)

Em que somos iguais? A pergunta de Orlandi nos faz retornar à pergunta que abre esta seção: somos iguais no direito à vida? Tomando apenas o discurso jurídico, por meio desta breve análise dos textos constitucionais brasileiros, já poderíamos afirmar que não. Em diferentes constituições, promulgadas em diferentes condições de produção, a vida é significada como direito, mas não igualmente para todos. O próprio referente para o pronome indefinido *todos* em *todos são iguais perante a lei* não poderá ser sempre o mesmo, uma vez que os sentidos se dão no movimento da história, nas relações entre posições-sujeito.

Seguiremos, pois, observando como os sentidos para o direito à vida se constituem em outros discursos. Como veremos, o discurso jurídico é apenas um dos campos discursivos autorizados a determinar quem tem e quem não tem direito à vida. Em determinadas formações discursivas, ao menos um outro discurso é constituído imaginariamente a partir de um certo poder-saber que permite tanto

³³ Em seu primeiro ponto, o artigo 2 da DUDH afirma: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Último acesso em 01/03/2018.

defender a vida quanto determinar casos em que ela pode/deve ser encerrada (ainda que à revelia da lei). Vejamos na próxima seção.

2.2 Quando o discurso religioso é mais letal do que o jurídico

Se o direito à vida como evidência é construção sócio-histórica, o discurso religioso cristão teve papel importante no processo que levou à produção de tal efeito ideológico, nas formações sociais capitalistas. O próprio discurso jurídico (e, conseqüentemente, o discurso sobre os direitos humanos) está imbricado com o religioso em sua constituição. Orlandi (2007, p.302) afirma que “o discurso dos direitos humanos reforça a noção de ‘povo’. Ele impõe o privilégio do povo contra qualquer governo. O **povo e Deus** são os grandes lugares de decisão” **[grifos nossos]**. A autora segue lembrando que a Carta Americana e a francesa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que serviram de base para as legislações modernas, também trazem a referência explícita ao Criador ou ao Ser Supremo. No Brasil, a Constituição de 1988 coloca-se sob a proteção de Deus – mito fundador – em seu preâmbulo, seguindo uma tradição que perpassa cinco das sete Cartas brasileiras (as exceções são as de 1891 e 1937).

A ideia de proteção à vida no discurso religioso cristão, entretanto, pode promover um duplo silenciamento: o primeiro, como visto também no discurso jurídico, das desigualdades sociais e simbólicas, e o segundo, de dizeres possíveis sobre a relação entre o Deus cristão e a legitimação da morte para alguns grupos ou pessoas. Uma das primeiras histórias da Bíblia, publicada no livro que apresenta uma visão judaico-cristã do surgimento do mundo e, especialmente, do próprio povo judeu – o livro de Gênesis –, é a do sacrifício do patriarca Abraão. Para obedecer a Deus, Abraão aceita sacrificar o único filho, Isaac – sacrifício que só não se concretiza por uma nova ordem divina.

A narrativa é importante para as tradições judaica e cristã, pois (re)produz sentidos hegemônicos para o que seria o ideal da fé: uma relação de devoção do homem ao divino que se dá sem a necessidade de questionamentos – ainda que isso signifique perder tudo o que para si tem mais valor. Para Orlandi (1987, p.15):

Nas religiões ocidentais esse sujeito-religioso se marca pela *submissão*, isto é, ele se constitui como aquele que é *falado por Deus*. O discurso divino — eterno, já-sempre-lá — se realiza no sujeito pela sua total adesão. Ele reflete em si a palavra divina no sentido do espelho, da repetição. Ele não reflete sobre, nem sequer pode tomar distância.

Neste ponto, é importante voltarmos à questão do assujeitamento na teoria materialista do discurso. Como já apontado neste trabalho, Pêcheux retoma a interpelação ideológica proposta por Althusser, inscrevendo-a numa perspectiva discursiva ao postular que o indivíduo é interpelado em sujeito pela identificação com a formação discursiva (FD) que o domina, ou seja, na qual está inscrito (PÊCHEUX, 2014b [1975], p.150). Essa identificação se dá em relação ao que o autor chamou de “forma-sujeito”: o sujeito de saber de uma FD.

Pêcheux (2014b [1975]) descreve três modalidades de tomada de posição do sujeito em relação ao Sujeito (a forma-sujeito) de uma FD: a superposição, ou o *bom sujeito*; a contraidentificação, que instaura uma tensão no interior da formação discursiva, uma vez que o sujeito passa a não se identificar (ou a se identificar apenas parcialmente) com os sentidos que aquela FD recorta no interdiscurso; e a “desidentificação”, que seria a transformação, a identificação do sujeito – o *mau sujeito* – com uma forma-sujeito de outra FD.

Gostaríamos de destacar, neste momento, a primeira modalidade, o *bom sujeito*, que Pêcheux, inicialmente, considerou constituir-se

numa superposição (um recobrimento) entre o sujeito da enunciação e o sujeito universal, de modo que a “tomada de posição” do sujeito realiza seu assujeitamento sob a forma do “livre consentimento”: essa superposição caracteriza o discurso do “bom sujeito” que reflete espontaneamente o Sujeito (PÊCHEUX, 2014b [1975], p.199).

O próprio autor, entretanto, retifica posteriormente sua teoria sobre os modos de subjetivação, apontando tanto para a impossibilidade de uma identificação plena – um sujeito que fosse reflexo (reduplicação) do Sujeito, sem equívocos, sem resistência – quanto para seu oposto, uma desidentificação total. Afinal, a interpelação ideológica é um ritual e “não há ritual sem falhas; enfraquecimento e brechas” (PÊCHEUX, 2014b [1975], p.277).

Voltando à proposta de Orlandi sobre a relação entre o sujeito-religioso e o discurso divino, podemos compreender, então, que se o *discurso divino se realiza no sujeito pela sua total adesão*, a identificação do sujeito-religioso à forma-sujeito, contudo, não pode ser plena, da ordem da repetição, da reduplicação perfeita pelo

espelho da ideologia. Beck e Esteves (2012) propõem, a partir da retificação de Pêcheux e considerando a reflexão de Althusser (2008 [1995]) sobre a ideologia religiosa cristã, que há sempre um hiato, um espaço entre os sujeitos e o Sujeito, que impede a identificação total, mas que

leva o sujeito a persistir na tentativa de, se não alcançá-la, se aproximar cada vez mais dela de modo infinitesimal: eis a própria definição matemática de limite. Estar no limite da identificação com o Sujeito é a tentativa do sujeito, o sujeito busca uma identificação, mas esse processo nunca é integral. (BECK ; ESTEVES, 2012, p.143)

Assim, a ideologia interpelaria o sujeito a buscar a identificação plena com o Sujeito, mas seu próprio modo de funcionamento impediria que essa identificação fosse completa. A identificação, desse modo, seria não uma “topologia com distintas posições (proximidade / distância frente ao Sujeito)” (BECK; ESTEVES, 2012, p.158), mas um movimento constante entre as modalidades subjetivas que, no caso do *bom sujeito*, se expressaria por um “deslocamento vetorial de aproximação” em relação ao Sujeito. O *bom cristão*, portanto, não seria o que espelha Deus, mas o que, na diferença que o separa do divino (perfeição x imperfeição; imortalidade x mortalidade etc.), busca aproximar-se desse Sujeito. Bem como o mítico Abraão ao engajar-se no sacrifício de seu filho.

A história de Abraão já foi assunto de outros trabalhos filiados à Análise de Discurso, como o estudo de Castro (1987, p.33) sobre o discurso profético. No presente trabalho, entretanto, a narrativa é convocada apenas como forma de adensar a reflexão sobre o valor da vida no discurso religioso cristão e não será objeto de análise detalhada. De acordo com o texto bíblico, a vida do primogênito, para Abraão, era algo importante. Apesar disso, diante da ordem divina, retirar a vida do filho passou a ser um gesto aceitável (ou mesmo, louvável). Porque assim Deus quis. Ou seja, enquanto o discurso jurídico se fundamenta no imaginário da igualdade perante a lei para determinar quem tem direito à vida, para o discurso religioso o poder de decisão está em Deus: é ele quem pode dar e tirar a vida. O direito à vida depende da legitimação/autorização/permissão do verbo divino.

Considerando que as formações sociais capitalistas estão baseadas em relações da ordem do jurídico, o discurso religioso cristão aponta para uma contradição, pela qual o direito inviolável à vida só pode existir até que Deus decida em contrário. Essa contradição instaura no interior mesmo do discurso cristão possibilidades de diferentes dizeres, enunciados a partir de diferentes posições-

sujeito, produzindo efeitos de sentido distintos e até mesmo antagônicos como veremos a seguir.

Para compreender melhor esta questão, trazemos para análise outra textualização do discurso religioso cristão: um vídeo, publicado na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube, e que tem como título: “Matar Bandido é Correto”³⁴. No vídeo, que traz um pastor respondendo uma dúvida enviada por um internauta, é possível vislumbrar pistas para o deslizamento dos sentidos sobre a defesa da vida dentro do próprio discurso religioso cristão. A partir da posição-sujeito pastor, ou seja, uma posição de poder institucionalizada e autorizada a promover um gesto de interpretação do texto bíblico, constrói-se uma defesa da morte do bandido por policiais com o objetivo de proteger a vida daqueles que agem de acordo com a lei. A vida no crime, assim, deve ser não punida, mas exterminada.

Quadro 4 – O direito à vida em uma textualização do discurso religioso cristão

Vida do “cidadão de bem”	Vida no crime
↓	↓
Protegida/defendida	Exterminada

Fonte: A autora, 2018.

O vídeo começa com a convocação de trechos bíblicos que produzem efeitos de sentido de legitimação da polícia como instância de autoridade instituída por Deus, como o trecho do livro de Romanos, que o pastor cita:

Todos devem sujeitar-se às autoridades governamentais pois não há autoridade que não venha de Deus. (...) Portanto aquele que se rebela contra a autoridade está se colocando contra o que Deus instituiu, e aquele que assim procede traz condenação sobre si mesmo, pois os governantes não devem ser temidos a não ser pelos que praticam o mal. (...) Ela [a autoridade] não porta a espada sem motivo.

O líder religioso, então, reforça sua posição de autoridade, como aquele que tem acesso à verdade da palavra de Deus, afirmando que vai *traduzir* para os seus espectadores o que a Bíblia *quer dizer*: “paratatá [som de tiros, acompanhado do

³⁴ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=gTDy5_72iJQ. Último acesso em 15/03/2017.

gesto de empunhadura de uma arma] na cara do capeta”, diz o pastor. E segue a explicação, afirmando que o policial é um “agente de Deus”, um “emissário do céu”, ou, ainda, que “é Jesus, ali, protegendo a nossa sociedade”. Diante da necessidade, em serviço, de usar o revólver, o policial não deve “dar pouco tiro, não”, deve “dar muito tiro”, avança, “porque tem gente que tem que tomar tiro. Por quê? Porque eles estão querendo matar a sociedade”. E conclui: “a autoridade [policial] está respaldada pela Bíblia e por Deus pra sentar tiro na cara do povo que não quer viver de acordo com as nossas leis”. A morte de criminosos ou suspeitos fica, assim, autorizada nessa textualização do discurso religioso. Porque Deus quis — ao menos segundo o gesto de interpretação proposto pelo pastor.

Vejamos, novamente, um trecho da fala do líder evangélico na sequência discursiva que apresentamos, a seguir, para análise:

SD16 Policial cristão ou não cristão tá de serviço, tá trabalhando, a Bíblia só te chama só de agente de Deus. Você é um emissário do céu. Você é Jesus, ali, protegendo a **nossa sociedade**. Então, chegou o momento, tem que usar o revólver, não tem jeito... **Irmão**, pega o revólver e não dá pouco tiro não, dá muito tiro, dá muito tiro (...) Sapeca tiro. porque tem gente que precisa tomar tiro. Por quê? Porque **eles estão querendo matar a sociedade**. A pessoa que vem com o discurso todo bonito: "não, pastor, isso não pode"... então, espera o tiro do bandido vir no **seu filho**, aí eu quero ver você permanecer com esse discurso. A autoridade [policial] está respaldada pela Bíblia e por Deus pra sentar tiro na cara do povo que **não quer viver de acordo com as nossas leis**.

Logo no início de **SD16**, há uma determinação do item lexical *policial* com o uso do adjetivo *cristão*, apontando para a imagem de interlocutor que o sujeito-pastor projeta no discurso. Em seguida, porém, irrompe a falha, o equívoco... o sujeito do discurso reformula seu dizer, convocando para o fio discursivo, por meio da conjunção *ou*, o policial *não cristão*. A formulação cria como efeito uma generalização desse interlocutor imaginário, como se o sujeito falasse para todos os policiais. Nesse sentido a conjunção *ou* marca um funcionamento de adição (policiais cristãos + policiais não cristãos).

Mais adiante, porém, há uma nova determinação do interlocutor, dessa vez pelo uso do vocativo *irmãos*, que faz ressoar uma memória do discurso religioso cristão, especialmente em grupos evangélicos, onde a utilização do termo é bastante

recorrente e simboliza o imaginário de Deus pai. É por *irmãos* que o sujeito-pastor chama os policiais, instados a dar *muito tiro* naqueles *que estão querendo matar a sociedade* ou, ainda, no *povo que não quer viver de acordo com as nossas leis*.

Aqui, dois funcionamentos merecem destaque. Em primeiro lugar, chama a atenção a determinação do item lexical *leis* pelo pronome *nossas*. Nestas condições de produção, o pronome instaura um ponto de deriva pelo qual a lei dos homens, o sistema jurídico, parece deslizar para a lei de Deus, *respaldada pela Bíblia*. Assim, *nossas leis* remete tanto às leis que tipificam os supostos crimes desses sujeitos que surgem designados como bandidos quanto às leis que determinam, pela Bíblia, o certo e o errado no discurso cristão.

Em segundo lugar, a construção *estão querendo matar a sociedade* nos faz refletir sobre como se constrói essa imagem do que é (ou quem é) a sociedade. Retomando a análise das constituições que apresentamos na seção anterior, podemos pensar que a imagem de sociedade está relacionada, em formações sociais capitalistas, a sentidos de cidadania. Pertence à sociedade, o cidadão. O crime instaura, portanto, nesta FD, um lugar fora da posição-sujeito cidadão e, por consequência, fora da sociedade. Tal operação de exclusão permite o extermínio dos que estão fora, instaurando dois valores simbólicos distintos para a vida: as que precisam de proteção (dos “cidadãos de bem”) e as que podem ser extintas – afinal, Deus já autorizou sua execução. Textualizações outras do religioso cristão, como o mandamento “não matarás”, parecem ficar suspensas no se refere à ação policial.

Os sentidos de extermínio que o discurso religioso (re)produz em **SD16** nos remetem diretamente ao discurso de ódio, que começamos a abordar na primeira parte deste capítulo, ainda que sob uma perspectiva histórica e focada no debate jurídico em torno de suas implicações. É chegado o momento de avançarmos nesta direção, propondo uma **abordagem discursiva do discurso de ódio**.

2.3 Bandido bom é bandido morto: a vida é mesmo direito de todos?

Interessa-nos, no presente capítulo, uma reflexão sobre um certo discurso de ódio à criança e ao adolescente em conflito com a lei, textualizado de diferentes modos e que, possivelmente, também ressoa em espaços de representação política

institucionalizada, como a Câmara dos Deputados, no discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência. Ao convocarmos para a análise a noção de **discurso de ódio**, contudo, faz-se necessário marcar uma posição teórica: pensar o discurso de ódio em uma perspectiva discursiva materialista não é o mesmo que pensá-lo em uma perspectiva jurídica, por exemplo. Propomos, portanto, uma abordagem do ódio em seu **funcionamento discursivo**, “atividade estruturante de um discurso determinado, por um falante determinado, para um interlocutor determinado, com finalidades específicas” (ORLANDI, 2006 [1983], p.125).

Em outras palavras, pretendemos observar os modos pelos quais o discurso de ódio se (re)produz em uma formação social capitalista – sendo o discurso tomado, aqui, conforme pontuado anteriormente, como efeito de sentido entre interlocutores (PÊCHEUX, 1997a [1969], p.82). Assim, um mesmo dizer pode produzir e não produzir efeitos de sentido de ódio, em diferentes contextos, na relação entre diferentes posições-sujeito. Compreendemos que a língua não funciona na lógica do ‘ou...ou’ (PÊCHEUX, 2015 [1983], p.50), onde ou o sentido é esse ou aquele, mas, sim, atravessada pela contradição, pelo não-dito, pela falta, por disputas da ordem do simbólico.

Tomaremos, dessa forma, o discurso de ódio como toda forma de atualização, no fio discursivo, de uma rede de sentidos de discriminação, degradação, desumanização, extermínio e, é claro, de ódio a grupos ou indivíduos. Não é fora de uma memória que tais sentidos são (re)produzidos. Cada novo dizer, em sua historicidade, pode inscrever formas outras de significar, movimentando (mais ou menos intensamente) as fileiras de sentidos de uma dada formação discursiva (FD).

Na medida em que é (re)produzido, o discurso de ódio também constrói um certo embate, uma relação de antagonismo entre posições-sujeito. De modo geral, podemos dizer que o funcionamento discursivo do ódio produz, a um mesmo tempo, **união e divisão**, como já apontam Gagliardone et al. (2015, p.11). Divisão na medida em que o sujeito alvo de um dizer odioso será sempre construído discursivamente pela chave da diferença: é porque ele não é como eu sou, não compartilha das minhas crenças, não age como eu penso que deveria, que ele pode/deve ser discriminado/segregado. União, por sua vez, porque, ao construir discursivamente este outro – o inimigo em comum –, o discurso de ódio também delimita referencialmente o espaço do nós, dos ditos iguais.

Trata-se de uma relação de assimetria entre posições-sujeito, por meio da qual “o outro não é considerado um igual ou um cidadão” (MOREIRA; ROMÃO, 2011, p.89). Notemos, neste ponto, que o discurso de ódio aponta para o que falha na ilusão de igualdade que recobre o sujeito jurídico capitalista. Na divisão entre nós (cidadãos) e eles, estes ocupam (imaginariamente) um lugar que está fora dos direitos (mas não dos deveres) que a letra da lei regula. Este espaço *fora-da-lei* sustenta para o sujeito do discurso de ódio a possibilidade de formulações como a recorrente “bandido bom é bandido morto” que, popularizada na década de 1980 como slogan de campanha de um ex-policial e deputado estadual do Rio de Janeiro, tornou-se símbolo de uma crítica aos movimentos de defesa dos direitos humanos.

Como aponta Mariani (1998), ao retomar o que já formulara Badiou (1995), “estar no campo do Mesmo é estar partilhando, simbolicamente, os valores do Bem. Ou melhor, é considerar ‘evidentes’ e ‘naturais’ os sentidos que se alinham na sustentação/legitimidade do sujeito de direito ou dessa ética dos direitos do homem” (MARIANI, 1998, p.83). Ou seja, o mesmo – o lugar do semelhante, dos iguais – é o espaço do bem, enquanto o outro é o espaço possível do mal, do inimigo, daquele (ou daquilo) que é significado como uma ameaça e deve ser combatido.

Em *bandido bom é bandido morto*, há um efeito de sentido de extermínio pelo qual a morte daquele a quem se atribui um crime é não apenas legitimada, mas também desejada. Tal efeito de sentido constrói(-se) (n)a divisão entre nós e eles, como já apontado: ao falar do bandido que não deveria ter direito de existir (e vale questionar: seria qualquer bandido?), o sujeito se constitui imaginariamente pela alteridade: criminoso x cidadão que não comete crimes – ou, em uma possível paráfrase, criminoso x “cidadão de bem”.

Desse modo, a fim de proteger os direitos do “cidadão de bem” (à vida, à propriedade, à livre circulação etc.), propõe-se combater os ditos bandidos com a morte, o que, na maioria das legislações ocidentais, também se configuraria crime. Se o outro, contudo, não é cidadão – ou, no limite, se não é considerado nem mesmo ser humano, como veremos na análise de algumas sequências em nosso *corpus* –, desejar sua morte (ou matá-lo) deixa de ser algo significado como crime, mas uma prática permitida/esperada em dadas FDs.

Como funcionamento, o discurso de ódio não está restrito a formações discursivas que sejam marcadas pela violência ou a posições-sujeito específicas. Ele pode se filiar a qualquer matriz de sentido – a análise de **SD16**, na seção

anterior, é um exemplo interessante ao apontar para o funcionamento do discurso de ódio produzindo efeitos de sentido de extermínio ao *bandido* no interior do discurso religioso cristão. Ali, ao afirmar que *a autoridade [policial] está respaldada pela Bíblia e por Deus pra sentar tiro na cara do povo que não quer viver de acordo com as nossas leis*, o sujeito-pastor reforça a ideia de alteridade entre nós (sociedade) e eles (criminosos) e inscreve-se na rede parafrástica da qual o enunciado *bandido bom é bandido morto* é exemplar.

A formulação *bandido bom é bandido morto* também está ligada ao funcionamento da ironia que, como brevemente apresentado na introdução deste trabalho, constitui-se como uma das formas de heterogeneidade mostrada descritas por Authier-Revuz (1990, p.25-26), “representação [na/pela língua] dos diferentes modos de negociação do sujeito falante com a heterogeneidade constitutiva do seu discurso”. Ou seja, sabendo que todo dizer traz em si dizeres outros, ainda que, por vezes, silenciados, tomamos a heterogeneidade como algo da ordem da constituição discursiva. A heterogeneidade mostrada, portanto, é conjunto de vestígios que apontam, na materialidade linguística, para as disputas que o mesmo e o outro travam no âmbito do discurso.

Dizer de um “bandido bom” é convocar para o fio do discurso enunciados produzidos a partir de outras FDs, que recortam na memória sentidos de (re)inclusão social e de uma possibilidade de recuperação daqueles que cometeram crimes. A possibilidade desse sentido outro para a existência do criminoso – reinserido na posição de cidadão e, portanto, inscrito nos direitos que a lei regula (inclusive o direito à vida) – é, contudo, interdita, já que é pela morte (pelo extermínio) que ele é determinado. Nesse movimento, marcado pela ironia, a defesa dos direitos humanos deslizaria para uma defesa de bandidos.

A (re)produção de efeitos de ódio e extermínio ao criminoso é recorrente em nosso *corpus* e nosso esforço concentra-se na tentativa de elaborar um dispositivo de análise de que dê conta de compreender como esse funcionamento pode operar em diversos discursos, textualizado de diferentes formas. Mais do que identificar o funcionamento do ódio, contudo, interessa-nos compreender como ele é constituído. Que criminoso é esse que deve ser segregado, cuja vida não tem valor para a sociedade? São todos os criminosos ou, mais especificamente, são todas as crianças e adolescentes em conflito com a lei que podem ser significados(as) como seres matáveis, em formações sociais capitalistas como a brasileira?

Vejamos algumas pistas na análise que segue.

2.4 Qual mãe vai chorar hoje?

No dia 30 de março de 2017, a adolescente Maria Eduarda Alves, de 13 anos, foi morta com quatro tiros, durante a aula de Educação Física, dentro da Escola Municipal Jornalista Daniel Piza, em Fazenda Botafogo, bairro da Zona Norte do Rio de Janeiro. A morte da menina foi consequência de um confronto entre policiais e supostos traficantes de drogas e aqueceu a discussão sobre as operações da Polícia Militar (PM) em regiões periféricas e favelas no Rio, historicamente associadas a práticas de violência e violações de direitos humanos. Na mesma ação que resultou na morte da estudante, policiais militares foram filmados executando dois suspeitos rendidos, impulsionando ainda mais o debate sobre os (des)limites de sua atuação.

A partir de tais condições de produção, a edição de 1º de abril do jornal “Extra” trouxe em sua capa³⁵ a manchete: “Qual mãe vai chorar hoje?”, que instaura um diálogo simulado com o sujeito-leitor a partir do questionamento. Na imagem, a mãe que chora é a mãe de Maria Eduarda, mas a pergunta produz um efeito de recorrência, de regularidade: a perda de um filho de modo violento tem sido frequente, é algo que se repete, que atinge outras famílias.

³⁵ Sobre as relações entre diferentes materialidades no âmbito discursivo, Lagazzi (2009) desenvolve a noção de composição, pela qual “não temos materialidades que se complementam, mas que se relacionam pela contradição, cada uma fazendo trabalhar a incompletude na outra. Ou seja, a imbricação material se dá pela incompletude constitutiva da linguagem, em suas diferentes formas materiais”. Neste trabalho, contudo, tomamos como objeto apenas a materialidade verbal.

Figura 3 – Capa do Jornal Extra de 1º de abril de 2017



Fonte: Jornal Extra – <https://extra.globo.com/capas-jornal-extra>

Mas de que mães e de que filhos o jornal fala? Ainda na capa, o veículo de comunicação começa a determinar que referentes discursivos tais itens lexicais inscrevem. Destacamos o subtítulo da manchete na seguinte sequência discursiva:

SD17 Ontem, Rosilene Alves, ao lado do marido, o pedreiro Alfredo da Conceição, se desesperaram com a morte da **caçula** Maria Eduarda. Perto do lugar onde a **filha** deles morreu, **três crianças foram executadas**.

Em **SD17**, destaca-se o papel de vítima dessas famílias, simbolizadas pela figura da mãe e do pai de Maria Eduarda, que se *desesperaram* com a morte se sua filha *caçula*. O jornal refere-se, ainda, às outras três crianças construindo-as discursivamente também como vítimas. As escolhas lexicais, contudo, deixam vestígios para alguns (possíveis) deslizamentos entre os dois casos noticiados.

Quadro 5 – Modos de enunciar a morte na capa do jornal Extra

Filha Caçula	Crianças
↓	↓
Morta	Executadas

Fonte: A autora, 2018.

A escolha do item lexical *executadas* marca na materialidade linguística, sob a aparente relação de proximidade construída pelo discurso jornalístico entre os dois casos (mesma faixa etária, mesma região da cidade, mesmo dia da morte), as suas distinções. A morte dos três meninos é significada já nesse momento como um crime – crime que será detalhado na matéria que a chamada de capa anuncia. Os três meninos no bairro de Colégio foram mortos por um atirador não identificado, durante uma suposta tentativa do grupo de furtar um veículo. Distinções que, contudo, o discurso jornalístico dissimula na forma como significa esses sujeitos- vítimas em sua capa. É bastante interessante, neste sentido, outra escolha lexical: a que denomina os meninos mortos como crianças.

O discurso, contudo, é espaço de tensão, de disputa por sentidos. Desse modo, a relação entre infância/adolescência e violência textualizada na capa do jornal aponta para o embate – que temos já observado ao longo deste trabalho – entre sentidos (possíveis) para certa infância/adolescência pobre marginalizada. Como nos diz Orlandi (2005, p.34), é preciso “considerar o que é dito em um discurso e o que é dito em outro, o que é dito de um modo e o que é dito de outro modo, procurando escutar o não-dito naquilo que é dito, como uma presença de ausência necessária”. Esse “não-dito”, de que já falava Pêcheux, não é apenas uma externalidade, mas é constitutivo do próprio dizer. Dizer é sempre tomar posição (e por tomada de posição não estamos considerando um movimento voluntarista do sujeito, mas a já mencionada identificação com a forma-sujeito da formação discursiva que o afeta).

Assim, ao denominar como *crianças* os meninos mortos durante a suposta tentativa de furto, o sujeito do discurso refuta dizeres que retomam na memória a distinção entre o imaginário de uma criança/adolescente desejada e o imaginário do menor (criança/adolescente pobre e/ou desviante), reinscrevendo estes últimos no

universo infantojuvenil do qual são, com frequência, excluídos por seu conflito com a lei ou origem social. Denominados como crianças, eles são significados como sujeitos- de-direitos, inseridos no que o ECA estabelece pela *proteção integral* – proteção que o discurso jornalístico destaca como ineficiente, uma vez que, como já pontuamos, há um efeito de recorrência, de repetição, instaurado pela pergunta da manchete e que aponta para a morte de crianças/adolescentes de modo violento, especialmente, em áreas mais pobres da cidade.

Trata-se de um movimento de sentidos interessante até mesmo em relação a outras textualizações do discurso jornalístico sobre a criança/adolescente. Na análise desenvolvida por Maia (2003) a partir de um *corpus* formado por matérias dos veículos “O Globo” e “Jornal do Brasil”, por exemplo, a autora identifica a divisão de sentidos para as crianças e adolescentes em conflito com a lei marcada na materialidade linguística pelos itens lexicais *menor* e *jovem*, distinguindo crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos na Zona Sul (jovens) e na Zona Norte (menores) do Rio de Janeiro.

Procurando o sentido estabilizado pelo senso comum, "jovem" é aquele que se encontra na juventude, no período de vida compreendido entre a infância e a idade adulta ou, por extensão, aquele que, apesar da maturidade, conserva a vivacidade, a energia, a flexibilidade e uma certa inocência que os caracteriza. Por outro lado, a palavra "menor", substantivada, diz respeito àquele que ainda não atingiu a maioridade, ou o que é inferior ao outro em número, grandeza, extensão, intensidade, duração, importância, na avaliação de méritos e qualidades. (MAIA, 2003, p.55)

Divisão de sentidos que a capa do jornal “Extra” analisada parece refutar. Vejamos mais uma sequência discursiva, retirada do texto de abertura publicado logo abaixo da foto de capa:

SD18 O “bebê” de dona Rosilene não vai mais voltar para casa. Também não vai mais jogar basquete na Escola Municipal Daniel Piza. A PM classificou a morte da menina como “**dano colateral**” ao trabalho dos policiais que faziam uma operação em Acari. Os mesmos agentes que não viram “dano colateral” ao executar dois homens que já estavam feridos. Os policiais David Centeno e Fábio Dias estão presos. Mas tinham um extenso currículo de mortes em confronto. Eles nunca foram punidos. Ontem, mais três crianças foram assassinadas, em Colégio. **Uma delas, com uniforme escolar.**

Novamente, temos sentidos de fragilidade reforçados pelo discurso jornalístico quando este refere-se à Maria Eduarda, inscrita no universo infantil – o que resulta em um efeito de horror diante da violência que provocou sua morte. Agora, contudo, o jornal convoca explicitamente um dizer outro para designar a menina, mais especificamente o dizer de sua mãe. A voz de “dona Rosilene” ao chamar a filha de “bebê” é separada do restante da sequência discursiva por aspas. Ao demarcar um espaço para o diferente, o sujeito do discurso insere o dizer do outro na sequência discursiva. Trata-se, novamente, de uma forma marcada da heterogeneidade mostrada de Authier-Revuz (1990).

Ao mesmo tempo em que delimita a inserção do outro na cadeia discursiva, a heterogeneidade mostrada remete ao exterior do discurso, produzindo o que a autora chama de dupla designação. “Uma dupla designação é assim operada pelas formas da heterogeneidade mostrada: a de um lugar para um fragmento de estatuto diferente na linearidade da cadeia e a de uma alteridade a que o fragmento remete” (AUTHIER-REVUZ, 1990, p.30).

O uso da designação funciona também, neste caso, como forma de reforçar uma imagem de “boa menina”, produzindo um efeito também de carinho: Maria era o “bebê” de seus pais, a aluna da Escola Municipal Daniel Piza que sonhava ser jogadora de basquete. Como “boa menina”, **poderia ter um futuro**, textualizado, aqui, pelo sonho de ser atleta profissional. Tal construção serve, ainda, de contraponto para outro dizer convocado no intradiscurso: o da Polícia Militar, que designa a morte de Maria Eduarda como *dano colateral* ao trabalho dos policiais.

A noção de dano colateral é bastante recorrente no discurso militar e retoma na memória sentidos de erro, engano, falha. Trata-se de uma consequência indesejada para um ataque em uma guerra – podemos lembrar, por exemplo, os frequentes casos de lançamentos de mísseis que, visando atingir uma base militar inimiga, acabam acertando populações civis. O dano colateral é significado como um erro justificado, algo da ordem da fatalidade; na guerra contra o crime, “boas meninas” também morrem ou, tomando os sentidos que ressoam na memória sobre as ditas “crianças de bem”, futuro do país, inocentes também morrem.

Em seguida, **SD18** retoma o caso dos outros três meninos – *mais três crianças foram assassinadas*. Vale ressaltar o papel de destaque que o discurso jornalístico na capa do jornal “Extra” confere para a roupa de um dos meninos: um *uniforme escolar*. Por meio do uniforme, aproximam-se novamente os três meninos

de Maria Eduarda, agora em torno do imaginário do estudante: eram crianças, alunos, “cidadãos” em formação – sentidos que constituem uma espécie de resistência à divisão entre a criança/adolescente desejada e o menor.

Em sua linha editorial, o jornal “Extra” tem se filiado historicamente a uma matriz de sentidos em que a defesa dos direitos humanos é da ordem do dizível, deslocando, em alguma medida, efeitos de sentido de ódio e extermínio reproduzidos em diferentes materialidades, na sociedade brasileira contemporânea. Em 2015, outra capa tornou-se bastante exemplar da forma pela qual o político se inscreve na capa do jornal. Trata-se de uma crítica aos casos de justicamento, uma denúncia ao modo como a escravidão ainda ressoa nas práticas sociais e simbólicas na atualidade.

ainda de acordo com a autora, uma abordagem do *abandono do Estado* ou *falhas de segurança pública*.

Na capa que analisamos, embora a temática principal não seja a criminalidade entre crianças e adolescentes (ainda que tal assunto seja convocado de modo significativo na materialidade linguística), podemos dizer que há também uma (re)produção de sentidos de ausência ou abandono do Estado, especialmente pelo já destacado efeito de recorrência das mortes dessas crianças/adolescentes, tomadas como um problema social que demanda solução – estejam esses sujeitos envolvidos ou não com alguma forma de criminalidade.

No que diz respeito às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei, o discurso jornalístico nega, assim, dizeres como o já citado *bandido bom é bandido morto*. Resistência que irrompe na materialidade linguística, seja pelas escolhas lexicais (“menina”, “crianças”, “filha”), seja pelo questionamento que o deslizamento do termo *dano colateral* produz no trecho abaixo, retirado de **SD18**:

SD18a (...) A PM classificou a morte da menina como “**dano colateral**” ao trabalho dos policiais. Os mesmos agentes que não viram “**dano colateral**” ao executar dois homens que já estavam feridos.

O jornal utiliza a expressão *dano colateral*, modo pelo qual o discurso da Polícia Militar designa a morte de Maria Eduarda, e joga com a falha, com o equívoco no discurso oficial da corporação. Ao mesmo tempo em que considera como dano colateral a morte da menina, tal designação não é possível para a morte dos dois homens já feridos e desarmados. Nesta formação discursiva, matar suspeitos não é *dano colateral* porque eles são significados de modo diferente da menina; eles viviam na vida do crime³⁶. E na guerra (ao crime), a morte do inimigo parece ser construída, nesta FD, como meio aceitável ou até desejável de vencer.

³⁶ Orlandi (2009) aborda a constituição do sujeito que vive “a vida do crime”, como existência que se dá no espaço do sem-sentido. “Assombrados pela falta, pelo sem lugar, esses sujeitos vivem em cheio o sem-sentido, balançados de um lado para outro na sua insignificância para a sociedade e para a história. Na sua falta de ‘corporalidade’ (no corpo social). Na sua inviabilidade. Em seu apagamento” (ORLANDI, 2009, p.229).

2.4.1 O ódio ao menor

Referências à guerra são recorrentes nos comentários³⁷ publicados na página do jornal Extra no Facebook, motivados pelo compartilhamento da imagem da capa da edição de 1º de abril — como em **SD19**, **SD20** e **SD21**, apresentadas abaixo. Se o jornal, em sua capa, filia-se a uma FD que possibilita a (re)produção de sentidos de direitos humanos, em uma certa posição de resistência, os comentários dos leitores inscrevem-se em outra matriz de sentido, instaurando uma relação polêmica com o discurso jornalístico de Extra.

Do ponto de vista discursivo, a relação que se estabelece entre os comentários de leitores e o texto jornalístico original é constitutiva dos sentidos que ambos reproduzem, em dadas condições de produção. O leitor assume a posição de autor ao expressar sua opinião – na ilusão de ser origem do seu dizer – e o jornal legitima essa “livre manifestação”, ao sustentar a possibilidade de que o comentário funcione colocando evidências, reafirmando ou refutando sentidos do texto primeiro (BAALBAKI ; D'OLIVO, 2016, p.252). Ou, ainda:

o leitor-autor, ao produzir distintos dizeres a respeito de um texto jornalístico, que está sob o imaginário da literalidade, não se afasta deste texto primeiro, aliás, esse texto se realiza no comentário. Nesse caso, o comentário é um discurso que normatiza a circulação discursiva, na medida em que delimita as fronteiras e as possibilidades de circulação dos efeitos de sentidos em uma determinada conjuntura histórica. (OLIVEIRA, 2014, p. 70)

Vejamos as sequências discursivas que seguem, retiradas dos comentários dos leitores na publicação da capa analisada na página do jornal Extra no Facebook:

SD19 Infelizmente **a vida de uma inocente** que se foi, mas o Rio não vive uma guerra? **E como qualquer guerra inocentes vão morrer infelizmente.** Jornal Extra! Um espetáculo de hipocrisia e parcialidade.

SD20 Essa capa é em homenagem ao dia 1 de abril? Fico mt triste pela família da jovem, que realmente estava **em busca do futuro dela**, agora **os sementinhas do**

³⁷ Em nossas análises, preservaremos a identidade dos autores dos comentários.

mal que estavam tentando assaltar um carro, são só menos três. Pq não falamos do PM que estava ferido e ninguém deu socorro? **Vivemos uma guerra no Rj!**

SD21 Ai, que feio, Jornal Extra! **3 crianças executadas? Três bandidos, ladrões de carro que deram azar de topar com um justiceiro!** Faça-me o favor... Quando estão com a arma nas nossas cabeças, eles **não se parecem com crianças** nem de longe... Tô tomando nojo dessa mídia mentirosa e escarnecedora. Triste sim, pela morte precoce de Maria Eduarda, mais uma inocente morta nessa **guerra hipócrita e injusta!** Por mais justiceiros desse tipo para nos proteger contra essas **sementes do mal...**

O imaginário da guerra, convocado pela expressão *dano colateral* na capa do jornal, é retomado em uma série de paráfrases que, ainda que se instaurem em um processo de repetição, sempre podem deslizar, fazer ver sentidos outros. Dano colateral seria, assim, uma baixa no exército; uma vida sacrificada em nome da vitória no campo de batalha. A polícia teria cumprido seu dever e a morte de Maria Eduarda seria um mal necessário.

Na **SD19**, o sujeito do discurso destaca tal modo de significar a morte da menina: *infelizmente a vida de uma inocente que se foi*, mas o Rio não vive *uma guerra? E como qualquer guerra inocentes vão morrer infelizmente*. Maria Eduarda era *inocente*, estava na escola em busca do futuro, como traz **SD20**; não merecia morrer. Na guerra onde se enfrentam o exército dos “cidadãos de bem” e o dos criminosos, ela acabou sofrendo as consequências. Dano colateral.

SD20 também atribui à guerra a morte de Maria Eduarda e avança, delimitando discursivamente o referente para essa tropa que é inimiga dos “cidadãos de bem”. Nesta guerra, se Maria foi vítima indesejada, os *sementinhas do mal que estavam tentando assaltar um carro são só menos três*. Vencer o inimigo: eis o fim a que se destinaria a violência da guerra. Sendo assim, o assassinato desse inimigo deixaria de ser significado como crime, o que remonta (ainda que tais sentidos se deem fora do espaço da lei) à possibilidade de autorização de pena de morte em caso de guerra, prevista nas constituições analisadas anteriormente; seria, assim, apenas um meio eficiente e legítimo para alcançar um fim. Como já destacamos, há aqui um funcionamento que reforça o outro como inimigo, sustentando a produção de efeitos de sentido de extermínio.

Iasi (2014, p.173) destaca que “a violência na guerra contra o narcotráfico, que criminaliza e ataca a população pobre e negra nas periferias das grandes cidades e nas favelas, se reveste de segurança pública”. Segurança, proteção... itens lexicais que apontam para o aspecto contraditórios dos “objetos paradoxais”, ao mesmo tempo idênticos e antagônicos a si mesmos (PÊCHEUX, 2016b [1983], p. 115). Assim, temos que a ação policial nas favelas e bairros periféricos pode significar uma ação de guerra ou a busca pela paz; pode ser associada ao medo ou à proteção; pode estar relacionada ao fim da vida ou a uma garantia de futuro.

A legitimação da violência que se dá no/pelo discurso de ódio remete ao que aponta Benjamin (2012 [1921], p.61) em sua “crítica do poder como violência”, quando compara os modos diversos de constituição do Direito natural e do Direito positivo. O primeiro tem como centro a análise dos fins – ou seja, para fins justos, todos os meios são permitidos. Já o segundo busca “garantir a natureza justa dos fins pela **legitimidade dos meios**” [grifos nossos].

Em nossa formação social, o sujeito-de-direito é interpelado pelo jurídico (que tem por base o discurso do Direito positivo). O discurso de ódio, contudo, faz ressoar a lógica do Direito natural, que trabalha com a ideia de justiça (fins justos) e não de legalidade (meios justos). Tal funcionamento pode ser visto no **SD21**. O *justiceiro* é exatamente esse sujeito que age fora do que determina a lei em prol de uma certa justiça. Como bem aponta Costa (2014, p.121), “a figura de justiceiro remete à memória discursiva em sua relação com os sentidos de heroísmo, recortada pelos já-ditos de herói, que enfrenta, que salva, que faz justiça e que protege seu espaço, seu lugar”, mas que rompe com a justiça legal por um tipo de “justiça” de ordem moral à revelia da lei.

As três crianças de que fala o jornal são, portanto, significadas em **SD21** como uma ameaça, um perigo para a sociedade – ameaça que o justiceiro, na posição de *guardião da justiça*, combateu ao executar os supostos ladrões de carro. Quando a guerra às drogas resulta em repetidas baixas entre os “cidadãos de bem”, como na *morte precoce de Maria Eduarda*, ela passa a ser determinada como uma *guerra hipócrita e injusta*. Assim, se dentro da violência legitimada — a da ação do Aparelho Repressivo de Estado nessa guerra — não se consegue estabelecer a justiça, o justiceiro o faz. Trata-se de uma violência que está fora do legitimado pelo discurso jurídico, mas que é legitimada por parte da população, como no caso do

SD21, onde o sujeito do discurso pede que mais justiceiros surjam para *proteger as pessoas de bem* contra *as sementes do mal*.

Vale, aqui, uma pausa para tratar do recorrente uso de designações como *semente do mal* e *sementinha do mal*, que deixam ver, novamente, o discurso religioso funcionando de forma transversa ao que propomos chamar de **discurso de ódio ao menor**. Para Pêcheux, como vimos, o discurso transversal reinscreve no intradiscurso já-ditos alhures. Em outras palavras, é uma das marcas (possíveis) do outro na constituição do mesmo, “fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais (PÊCHEUX, 1997b [1983], p.314).

Em nossa análise, a alusão às *sementes do mal* inscreve uma memória do discurso religioso cristão no intradiscurso. No discurso religioso cristão, a imagem da semente ruim, que contamina, estraga uma plantação é recorrente. Os textos do evangelho referem-se à necessidade de separar o joio – que nasce da má semente – do trigo, boa semente. A semente só pode se tornar aquilo a que já está determinada; é possível saber a que tipo de planta ela vai dar origem antes mesmo dela nascer. Uma semente ruim não pode dar trigo e uma semente boa, joio.

O menor seria, então, assim: semente que só pode dar origem ao mal. Precisaria, portanto, ser separado, *exterminado* como uma *praga*, conforme comparece em **SD22**.

SD22 Essea (sic) 3 menores não foram assassinados, foram como **animas** (sic), **exterminados!** Porque nem de ser humano essas pragas tem que ser chamadas e tem mesmo que sumir pra não fazer mal a ngm. Pq se essas pragas matam o motorista, seria mais uma família chorando e a **favela em festa com 3 vermes passeando de carrão**.

Em **SD21**, temos no pedido por justiça(mento), o pedido de extermínio desses jovens, construídos discursivamente como um mal a que só a morte pode pôr fim. Já em **SD22**, os sentidos de extermínio surgem associados a uma desumanização dos meninos mortos. São tomados como *pragas*, *vermes*, *animais* que, como não humanos, podem/devem *sumir*.

Vale destacar, ainda, o funcionamento metonímico pelo qual o sujeito do discurso toma a favela como espaço do crime em **SD22**. O menor que deve ser exterminado não é qualquer sujeito em conflito com a lei. São os *vermes* da favela.

No limite, os efeitos de sentido de extermínio recobrem a própria favela, com seus moradores criminalizados, desumanizados; *favela em festa* quando as famílias (do asfalto, “de bem”) choram. Ou, ainda, pelo deslocamento do significante, favela em festa → favela infesta(da) pelos *menores-pragas* que precisariam ser exterminados para proteger os “cidadãos de bem”.

Como afirma Orlandi (2010c, p.631), o imaginário citadino é regido por duas formas ideológicas na organização de seus espaços:

1. O mito da completude (a sociedade como um todo organizado e coeso) criando a interpretação da desagregação (aquilo que fica fora dela) e 2. em uma perspectiva neo-liberal, o fato de que a reciprocidade, a solidariedade cedem lugar à rivalidade, à competição, à marginalidade. Da relação dessas duas formas ideológicas resulta certa declinação da noção de cidadania (direito) e civilidade (pluralidade) – relação entre o jurídico e o administrativo – que coloca à margem, marginaliza.

Há, em **SD22**, portanto, o funcionamento de um discurso administrativo, que organiza a cidade em espaços dentro/fora, ou, em outras palavras, que situa a favela como lugar do crime, espaço que está à margem da vida urbana e que produz violência, ameaçando a população citadina.

2.4.2 Lobos em pele de cordeiro (ou de estudante)

A imagem da escola, ou melhor, o imaginário de uma infância/adolescência escolarizada comparece de modo recorrente nos sentidos sobre a criança e o adolescente (re)produzidos tanto na referida capa do jornal Extra quanto nos comentários dos leitores-autores na página do veículo no Facebook. É, em grande parte, pelo imaginário do sujeito-aluno, da criança em formação, que o veículo de comunicação constrói sentidos para as mortes que noticia: a *aluna da Escola Municipal Daniel Piza*, o menino *com uniforme escolar* recobrem tal infância/adolescência, produzindo como evidência uma existência escolarizada como caminho para a construção do futuro – ainda que, na capa do jornal, um futuro interrompido.

Baallbaki (2010) aponta para uma *futuridade* que recobre a construção da *categoria criança*, marcada pela incompletude, pela falta: o já referido vir-a-ser-sujeito. Ao analisar o discurso de divulgação científica para crianças, a autora

aponta a relação tensa entre dois eixos parafrásticos presentes em seu *corpus*: o dos *cientistas de amanhã* e o dos *criminosos de amanhã*. Sobre esse embate na mobilização de sentidos para o futuro da criança, Baalbaki (2014) afirma, ainda, que

por meio das formas de inscrição da história na linguagem, é possível entrever os processos discursivos que homogeneizam a memória, ou melhor, que atuam na **perpetuação e cristalização de determinados sentidos sobre o futuro da infância** em detrimento de outros. **[grifos nossos]** (BAALBAKI, 2014, p.279)

Em nossa análise do funcionamento do discurso de ódio ao menor nos comentários produzidos pelos leitores-autores do jornal “Extra” no Facebook, contudo, identificamos uma relação outra com o futuro da infância/adolescência pobre, marginalizada. Há, aqui, uma interdição da *futuridade*, ou seja, a tensão na disputa por sentidos se constrói não em torno do confronto entre dois sentidos possíveis para o futuro da criança/adolescente, mas em função da impossibilidade de futuro para a criança e o adolescente em conflito com a lei. O *criminoso de amanhã* dá lugar ao desde sempre já criminoso, não apenas marcado pela “impossibilidade de um vir-a-ser”, mas já inscrito neste “‘não-ser cidadão’ em nossa sociedade” (MEDEIROS, 2011, p.211).

Ao cometer um ato infracional, o *menor* perde (imaginariamente) sua condição de criança/adolescente; sua imagem não é mais a de um futuro, mas a de um presente incômodo. O criminoso de amanhã, tomado pelo imaginário do menor – desde sempre já-criminoso – é significado não como ameaça futura (pelo que poderia *vir-a-ser*), mas como esse presente indesejado. Seu futuro é significado pela inexistência material, pela morte (menos três).

Desse modo, sendo a escola o lugar tido por excelência de formação da criança/adolescente – lugar de construção do *futuro* do país – não haveria nela lugar para esse menor, em seu não futuro. Na formação discursiva que afeta os comentários analisados, a relação entre a escola e os meninos executados na Zona Norte do Rio não é, portanto, da ordem do possível. As *sementes do mal* não podem estar nas escolas, espaço de “cidadãos de bem”, ou melhor, de “crianças de bem” – como Maria Eduarda, “boa menina”, futura atleta, uma criança *de fato*. A análise das sequências discursivas a seguir, retiradas dos comentários publicados na página do jornal Extra no Facebook, pode nos ajudar a avançar nesta reflexão. Vejamos:

SD23 Semana passada presenciei um ASSALTO, **onde DOIS dos ASSALTANTES estavam vestidos com uniforme escolar**. Mas coitados né? **São apenas estudantes!**³⁸

SD24 **Somente Maria Eduarda pode ser classificada como uma criança** nesse caso. Estava na escola, estudando. **Os outros estavam roubando pessoas na rua com uniforme escolar**. Extra, um lixo de informações.

Em **SD23**, o sujeito do discurso refuta por meio de um funcionamento da ironia, os sentidos (re)produzidos na capa do jornal Extra sobre os três meninos mortos, negando sua possibilidade de significação como estudantes – sentido que ressoa no discurso jornalístico em questão, marcado tanto na denominação de tais meninos como *crianças*, quanto no destaque conferido à roupa de um deles: *um uniforme escolar*. Assim, o sujeito de **SD23** redireciona os sentidos possíveis para esses sujeitos na formação discursiva à qual se inscreve, tomando-os não mais como estudantes, mas como *assaltantes vestidos com uniforme escolar*. Para aqueles sujeitos, a posição de estudante só poderia ser fantasia, disfarce.

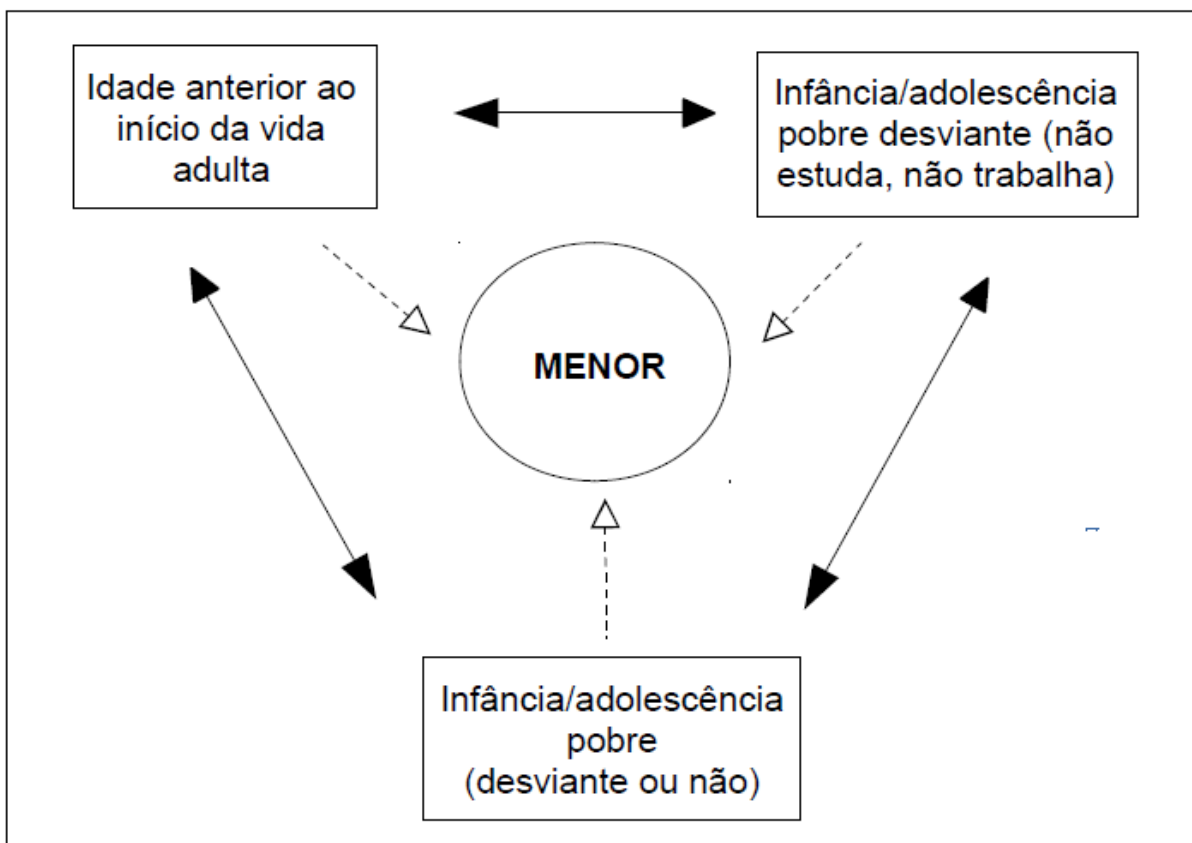
Seriam, assim, lobos em pele de cordeiro: assaltantes que se vestem de estudantes, como que para ludibriar, para enganar o “cidadão de bem”; parecem estudantes, mas não o são. Parecem crianças/adolescentes, mas estão apenas *roubando pessoas na rua com uniforme escolar*, como comparece em **SD24**, onde apenas Maria Eduarda é significada como criança “de verdade”. Estava na escola estudando, sendo preparada para o futuro. Os outros têm sua futuridade interdita, como já apontado. São uma farsa – estudariam para quê?

Neste ponto, julgamos necessário retomar algumas questões já desenvolvidas ao longo desta dissertação. No primeiro capítulo, nosso olhar se voltou para a historicidade que é constitutiva do discurso sobre a infância e a adolescência, pensados, aqui, como objetos simbólicos, mostrando como o imaginário infantojuvenil e o imaginário do menor se relacionam, no Brasil. Pensando mais especificamente nos processos de significação do menor, buscamos demonstrar como tal designação foi sendo determinada, saturada, cristalizando uma forma de associar a menoridade à pobreza, ao ócio e à delinquência.

³⁸ Novamente, mantivemos a caixa alta conforme a grafia original.

Márques (2011, p.801) destaca como a própria legislação voltada para os menores contribuiu para institucionalizar o deslizamento da noção jurídica de minoridade – idade legal em que os sujeitos ainda não alcançaram a vida adulta – para sentidos de infância/adolescência desviante. Como buscamos demonstrar em nossas análises, os códigos de menores brasileiros, ao determinarem a designação menor por meio dos termos *abandonado e delinquente* (1927) e em *situação irregular* (1979), recortaram no imaginário da infância/adolescência idealizada o lugar possível para o menor já então socialmente percebido como um *perigo social*. Assim, o imaginário do menor vai sendo atualizado...

Figura 5 – Sentidos (possíveis) para o menor



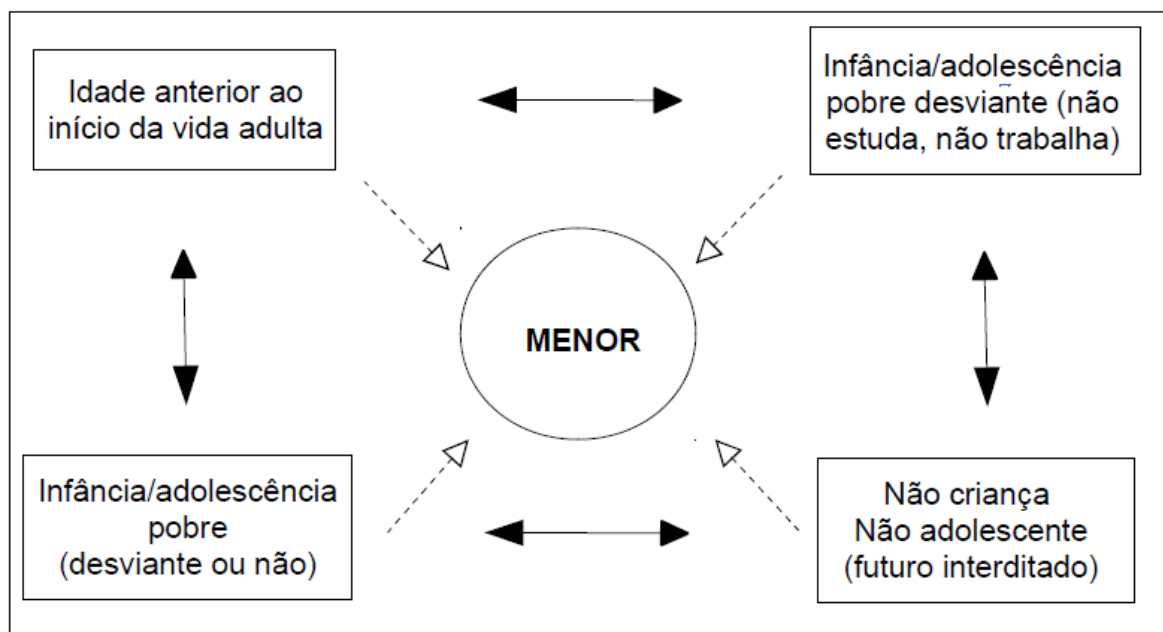
Fonte: A autora, 2018.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a divisão de sentidos entre criança/adolescente e menor fica silenciada pela retomada de um critério biológico para classificação e organização dos sujeitos pelas suas idades. O

ECA silencia, assim, a divisão socioeconômica – criança/adolescente idealizada (os filhos da classe dominante) x menor (criança/adolescente pobre, tomado como perigo social) – adotando uma divisão cronológica (criança/adolescente x adulto). O silêncio, no entanto, como afirma Orlandi (2006 [1983], p.115) “(...) tanto quanto a palavra, tem suas condições de produção; por isso, dada a diversidade dessas, o sentido do silêncio varia, isto é, ele é tão ambíguo quanto as palavras”.

Mesmo silenciado no discurso jurídico oficial sobre a criança/adolescente, conforme textualizado pelo ECA, o imaginário do menor segue produzindo sentidos, como pudemos perceber na análise dos comentários de leitores-autores na página do jornal Extra no Facebook. Em tal materialidade linguística, contudo, afetados por um certo funcionamento discursivo do ódio, os sentidos para o menor deslizam novamente. À delimitação do universo infantojuvenil como espaço de *todo* ser humano com idade inferior a 18 anos proposta pelo ECA opõe-se, novamente, uma divisão criança/adolescente x menor em que este passa a não *caber* na lei, a ocupar um espaço *fora-da-lei*, ou seja, fora da proteção integral (garantia de direitos) que a lei prevê. Como veremos na figura a seguir:

Figura 6 – Sentidos (possíveis) para o menor: a não criança /adolescente



Fonte: A autora, 2018.

Refutando-se a universalização da criança e do adolescente no ECA (universalização que, em nossa posição de analistas do discurso, sabemos ser ilusória), reforça-se, novamente, a distinção socioeconômica: criança/adolescente x menor. Este, contudo, já não é significado como infância/adolescência indesejada, desviante, mas como uma não infância, uma não adolescência. Não sendo nem criança nem adolescente, tal sujeito *não pode/deve* ser alvo das medidas protetivas do Estado para pessoas não adultas. Em outras palavras, o funcionamento do discurso de ódio ao menor nos comentários analisados, mais do que (re)produzir a criminalização da criança e do adolescente pobres, moradores das favelas, refuta a possibilidade de existência dessa infância/adolescência como sujeitos-de-direitos.

Mais ainda: pelo discurso de ódio, inscreve-se o menor em uma não possibilidade de existência como cidadão (pela interdição da futuridade), impossibilidade que desliza, ainda, produzindo como efeito uma impossibilidade até mesmo de ser humano. Sujeitos considerados monstros, desumanizados, não apenas excluídos, mas segregados. Como afirma Orlandi (2009, p.227), “a segregação tem um sentido mais forte: segregado é aquele que não tem direito de existir. É o sujeito à extinção”.

Bem como o *bandido*, em uma das textualizações do discurso religioso cristão que analisamos na seção 2.2, o menor (sustentado na deriva pobreza → criminalidade) é, aqui, construído imaginariamente, em nome da proteção da vida dos “cidadãos de bem”, como aquele que pode ou deve ser exterminado. Trata-se de um sujeito da ordem do não humano, do animalesco. Não há, para ele, possibilidade de pertencimento à infância/adolescência ou à sociedade. É, retomando a citação de Orlandi (2009), *o sujeito à extinção*.

Vejamos, ainda, mais uma sequência discursiva recortada dos comentários registrados na publicação da página do jornal Extra no Facebook sobre a capa do dia 1º de abril de 2017.

SD25 Criança que tem arma na mão se equipara a vagabundo. E lugar de vagabundo é na vala. Infelizmente uma **criança de bem** morreu, mas a polícia cumpriu o seu dever. Parem de dar guarida pra **bandido**. Os direitos humanos devem servir para as **pessoas de bem, que trabalham, estudam**. E dão duro pra levar o pão pra sua família. **O único direito que vagabundo tem é de ir pra vala.**

Para tais sujeitos excluídos da possibilidade de infância/adolescência, a denominação *criança* deriva, em **SD25**, para *vagabundo*. Assim, criança que tem arma na mão não é mais criança, é vagabundo, *bandido* – o inimigo das *peessoas de bem, que trabalham*³⁹, *estudam*. Deve, pois, ser combatido, banido, executado. Afinal, *o único direito que vagabundo tem é o de ir pra vala*. Retomando sentidos de desumanização e ódio que circulam nas SDs que analisamos nesta seção, podemos compreender que há um funcionamento pelo qual o direito à (ou o valor da) vida é significado de diferentes maneiras para diferentes sujeitos. Assim, a morte do menor é desejada, autorizada, legitimada como modo de proteção de outra vida: a vida da “criança/adolescente de bem”.

Quadro 6 – Morte de menores x morte de crianças/adolescentes

<p>MATAR</p> <p>menores</p> <p>bandidos</p> <p>vagabundos</p> <p>sementinhas do mal</p> <p>assaltantes vestidos de estudantes</p> <p>animais</p> <p>pragas</p> <p>vermes</p>	<p>\</p> <p>NÃO É</p> <p>/</p>	<p>MATAR</p> <p>crianças</p> <p>inocentes</p> <p>jovens</p> <p>estudantes</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: A autora, 2018

Nos comentários dos leitores, ser criança/adolescente não é simplesmente pertencer a uma faixa etária. Há características simbólicas e sociais que permitem, na formação discursiva em que tais dizeres se inscrevem, o pertencimento à

³⁹ Althusser elenca algumas das instituições que, em sua análise, constituem-se em Aparelhos Ideológicos de Estado (1980 [1970], p.43-44), como a igreja, a família, a imprensa e a escola – lista que, segundo o autor, não esgota as possibilidades de outros AIEs funcionando em dada formação social. Neste sentido, consideramos, diante das análises empreendidas, que o trabalho pode se configurar como um interessante Aparelho Ideológico de Estado na formação social capitalista que se apresenta no Brasil, especialmente em função de uma historicidade baseada na escravidão. Tal possibilidade não será desenvolvida no presente trabalho, mas comparece como um apontamento para pesquisas futuras.

infância/adolescência – e essas características, que constituem o imaginário do que é ser criança e adolescente pela ideologia dominante, sustentam-se na imagem do estudante, do futuro cidadão. Trata-se, desse modo, na aparente estabilidade semântica da infância/adolescência como realidades biológicas, fases da vida, da dissimulação de diferenças que excluem sujeitos do universo infantojuvenil por sua prática (um crime, por exemplo) ou sua biografia (negro, pobre, morador da favela). Na contradição que constitui os sentidos e os sujeitos, ser criança/adolescente passa e também não passa por uma faixa etária.

No próximo capítulo, abordaremos algumas particularidades do sujeito-parlamentar e do funcionamento do discurso parlamentar, em nosso *corpus*, para então tentarmos avançar na compreensão da (possível) relação entre o funcionamento do discurso de ódio ao menor, abordado neste capítulo, e o discurso político-institucional sobre a maioria penal.

3 'VIDAS QUE NÃO VALEM O ESFORÇO': O DISCURSO DE ÓDIO ENCONTRA O DISCURSO PARLAMENTAR

“Não é reacionário, não é conservador; não é a turma da família, não é a bancada BBB – de boi, Bíblia e bala, não. É o povo brasileiro.”⁴⁰

Neste terceiro e último capítulo, voltamos, novamente, nosso olhar para o discurso parlamentar sobre a redução da maioria penal, buscando compreender que efeitos de sentido para a infância e a adolescência são (re)produzidos nos proferimentos realizados durante a votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993. Diante das análises apresentadas nas seções anteriores, consideramos que a discussão em torno da idade mínima de imputabilidade penal, na Câmara dos Deputados, dissimula de distintas formas outra questão: a disputa por sentidos para a criança/adolescente pobre, recoberta pela deriva pobreza → criminalidade, que sustenta o imaginário do menor. A criminalização da pobreza, como vimos no capítulo I, funciona de modo transversal nos dizeres afetados tanto por FD1 quanto por FD2, em uma repetição que produz contradição, polissemia, fuga de sentidos.

Interessa-nos, ainda neste capítulo, de modo mais específico, observar a possibilidade de funcionamento do discurso de ódio ao menor – proposta que desenvolvemos no capítulo anterior – também em um discurso político institucionalizado, como o discurso parlamentar. Nos comentários de leitores-autores na página do jornal Extra no Facebook, a (re)produção de efeitos de sentido de extermínio e segregação aponta para uma reconfiguração no próprio imaginário do menor, que desliza de um modo indesejado de infância/adolescência para uma impossibilidade de existência como criança/adolescente (não criança/adolescente), marcada pela interdição da possibilidade de futuro e, no limite, até mesmo de presente (pelo extermínio).

Seriam tais efeitos de sentido também possíveis no discurso parlamentar analisado? Haveria no discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência – discurso político institucionalizado – a possibilidade de inscrição de efeitos de

⁴⁰ Trecho de um dos proferimentos parlamentares realizados durante a votação em primeiro turno da PEC 171/1993, em 30 de junho de 2015, na Câmara dos Deputados.

sentido de ódio/extermínio ao menor? Tentaremos, ao longo deste capítulo, propor algumas respostas possíveis para esta pergunta, desdobramento de nossa pergunta de pesquisa inicial. Antes, contudo, reservamos algumas páginas para uma breve reflexão sobre o discurso parlamentar.

3.1 Quem fala em mim é o povo: pensando o discurso parlamentar

Pode-se dizer que a utilização de *corpora* com textualizações do discurso político constitui-se em uma tradição entre os trabalhos filiados à Análise de Discurso francesa, embora tal tendência divida cada vez mais espaço com a análise de outras discursividades. Courtine (2006, p.60) aponta que, na década de 1970, o discurso político foi não apenas o mais importante, mas o único objeto de estudos discursivos na França, enquanto em outros países, como os Estados Unidos e a Alemanha, a pesquisa interessava-se também por outros discursos, como o científico, e pela elaboração de gramáticas de texto. O autor aponta como motivos para esta predileção uma convergência tanto de fatores internos, ou seja, próprios aos estudos de linguagem, quanto externos, de caráter político-social.

A valorização do conceito de discurso no âmbito acadêmico, após um período em que a semântica permaneceu excluída do interesse das pesquisas linguísticas, silenciada pelo modelo *objetivo-científico* saussuriano, tomou lugar na França justamente no contexto das manifestações de maio de 1968, a que Courtine chamou de “revolução discursiva — uma exasperação da produção de discursos, uma multiplicação de sua circulação, uma inundação verbal que enchia as ruas e as mídias” (COURTINE, 2006, p.52). Parecia natural, desse modo, que tais processos discursivos ocupassem não apenas as ruas, mas também os centros de pesquisa.

Ainda segundo Courtine, deve-se considerar a relação estreita que se estabeleceu entre a linguística francesa e o marxismo, especialmente a partir da reflexão de Althusser em sua releitura de Marx. A ideia de uma filosofia como “‘luta de classes na teoria’ (...) fez emergir um conjunto de questões, centradas na relação entre discurso e ideologia, que se tornou um verdadeiro programa de pesquisa crítica para as ciências humanas” (COURTINE, 2006, p.52).

As questões que movem a análise do discurso político no Brasil contemporâneo, entretanto, já não são as mesmas do que na origem dos trabalhos em AD, bem como o próprio discurso político tem outros funcionamentos. Tais corpora, contudo, ainda podem ser considerados de grande relevância para os estudos materialistas do discurso. Piovezani (2007) aponta, em sua análise sobre o discurso político-eleitoral brasileiro contemporâneo, que além das mudanças históricas, sociais e políticas, que são da ordem das condições de produção dos discursos e, portanto, têm papel constitutivo na produção de sentidos, mudanças técnicas, como o advento da televisão (e acrescentamos, ainda, o da internet) foram fundamentais para que outros funcionamentos do discurso político se instaurassem. Para o autor, o discurso político é uma

prática simbólica produzida, no interior do campo discursivo político, em circunstâncias públicas, por um enunciador, legítimo ou em busca de legitimidade, que não se reduz a um “eu” pessoal, destinada a uma audiência, que não corresponde a um interlocutor individual, e cujo assunto em questão se refira direta ou indiretamente ao interesse comum de uma coletividade (PIOVEZANI, 2007, p. 110)

Ponto relevante de seu estudo é, portanto, a questão da legitimidade que parece ser constitutiva dos modos de (re)produção e circulação do discurso político institucionalizado. Da mesma forma, na análise dos proferimentos que compõem nosso *corpus*, a legitimidade da posição-sujeito parlamentar como *porta-voz*, representante do povo, ocupa espaço importante.

No entanto, ao contrário do trabalho de Piovezani, em que o discurso político é produzido por um sujeito em posição de candidato, que tem como principal interlocutor seu potencial eleitor e busca legitimidade, pode-se dizer que no discurso parlamentar que tomamos para análise o sujeito já se encontra legitimado pelo voto. É por essa legitimação que se faz possível ao sujeito inscrever-se na posição-sujeito parlamentar. Bem como o poder de dizer, no plenário da Câmara dos Deputados, durante uma seção, constitui-se pela referida legitimidade; naquele contexto imediato (parte das condições de produção do discurso), só o porta-voz eleito pelo povo exerce o direito de tomar a palavra.

Para Pêcheux (1990 [1982], p.17), o porta-voz é “ao mesmo tempo ator visível e testemunha ocular do acontecimento”. Em outras palavras, ele se constitui ora como parte do povo, que o coloca em posição de destaque e de *representação* de seus interesses, ora como ator que, fora do lugar de povo, tem um excedente de

visão do papel desse povo nos acontecimentos, podendo, assim, guiá-lo. Trata-se, desse modo de uma posição de mediação entre o dizer que se orienta do povo em direção ao poder instituído e desse poder em direção ao povo. Zoppi-Fontana (1997, p.80) destaca, ainda, que:

(...) a construção de um outro dialógico, constitutivo da figura do porta-voz, é produzida a partir do funcionamento dos processos metonímicos que definem sua função enunciativa como tradução imediata ou expressão da palavra do povo. São esses processos metonímicos os que, ao estabelecerem uma certa relação de continuidade entre o porta-voz e o grupo enunciatário por ele representado, garantem a representação de ambos como ser-o-mesmo: o outro dialógico é um igual, a alteridade não constitui uma diferença e a relação estabelecida se apresenta, então, como sendo simétrica.

Tal suposta simetria, entretanto, sustentada em uma “ilusória relação de diálogo” (ZOPPI-FONTANA, 1997, p.61), nada mais é do que um efeito no discurso. Ao (re)produzir uma imagem de povo – seu interlocutor por excelência⁴¹ –, como esse outro que lhe delega a palavra, o parlamentar constrói, ainda, uma imagem sobre si, num jogo de formações imaginárias que designa “o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro” (PÊCHEUX, 1997a [1969], p.82-83). Como mostra o quadro a seguir:

Quadro 7 – Formações imaginárias (FI)

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da expressão	Pergunta implícita cuja “resposta” subentende a FI correspondente
A { $I_A(A)$ $I_A(B)$	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A	Quem sou eu para lhe falar assim?
	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	Quem é ele para que eu lhe fale assim?
B { $I_B(B)$ $I_B(A)$	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	Quem sou eu para que ele me fale assim?
	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Quem é ele para que me fale assim?

Fonte: PÊCHEUX, 1997a [1969], p.83

⁴¹ Vale notar, a respeito das condições de produção do discurso parlamentar em análise, que a sessão de votação, em primeiro turno, da PEC 171/1993, bem como todas as sessões plenárias da Câmara dos Deputados, foi transmitida ao vivo pelos canais institucionais daquela Casa legislativa.

Da mesma forma, o sujeito-parlamentar (A) constrói uma imagem de seus pares – seus interlocutores imediatos, no plenário –, e do referente do seu discurso (sobre o que ele fala), no caso, a infância e a adolescência no contexto do debate acerca da redução da maioria penal. Importante é ressaltar que sua “percepção é sempre atravessada pelo ‘já ouvido’, pelo ‘já dito’, através dos quais se constitui a substância das formações imaginárias enunciadas” (PÊCHEUX, 1997a [1969], p.85).

O modo de funcionamento da figura enunciativa do porta-voz, contudo, não é uma fórmula congelada no tempo/espço: para a Análise de Discurso materialista, os sujeitos também se produzem ao produzirem sentidos. Naquilo que permanece há sempre pontos de deriva, aberturas para o deslocamento. Nesse sentido, o próprio funcionamento na relação porta-voz → representados / representados → porta-voz pode se mover. Possivelmente, o modo de representação que se instaura nessa relação, nas nações contemporâneas ditas democráticas, não é o mesmo que na França em meados do século passado...

Baldini (2009, 2015) propõe, na tentativa de compreender os modos de subjetivação contemporâneos, a possibilidade de um novo modo de identificação dos sujeitos com os discursos que (re)produzem; um modo cínico pelo qual a ideologia funcionaria produzindo uma espécie de desengajamento do sujeito com a matriz de sentidos em que se inscreve ao dizer. Um cinismo que estaria na ordem da constituição dos sujeitos e que se instituiria como modo de funcionamento do próprio poder e não como forma de crítica ao poder – como se dava no kynisme grego, “prática discursiva alinhada à paródia e que procurava corroer a 'ideologia oficial' através do exercício de uma crítica de resistência aos sentidos cristalizados” (BALDINI, 2009, n.p.).

Assim, afetados por um funcionamento fetichista do cinismo, passaríamos, “no nível ideológico, da célebre formulação de Marx ('eles não o sabem, mas o fazem') para um 'eles sabem muito bem o que estão fazendo, mas mesmo assim o fazem'” (BALDINI, 2009, n.p.). No que diz respeito ao porta-voz, essa possível mudança no mecanismo de subjetivação poderia dizer de uma forma de representação povo → porta-voz legitimada não mais pelos processos metonímicos pelos quais um poderia ser tomado pelo outro. Diante do cinismo político, a ilusão de simetria entre representante e representados já não seria possível; daria, pois, lugar a uma encenação em que todos já conhecem os papéis um dos outros, mas, mesmo

assim, continuam a desempenhá-los. Questões que não teremos possibilidade de desenvolver mais a fundo neste trabalho, mas que apontam possibilidades interessantes para pesquisas futuras.

De todo modo, podemos dizer que, construído no entremeio do discurso político e do discurso jurídico – politicamente autorizado a criar e modificar leis –, o discurso parlamentar só se faz possível quando sustentado (de modo cínico ou não) por uma memória do dizer que significa a posição-sujeito parlamentar como uma posição de *representação do povo*⁴².

No *corpus* desta pesquisa, identificamos dois funcionamentos produtivos para compreender o modo pelo qual o sujeito-parlamentar constrói a imagem que tem de si mesmo; o primeiro deles é a retomada, no fio discursivo, da própria relação de representação entre porta-voz e povo, como apontam as sequências discursivas abaixo, entre as quais está a epígrafe deste capítulo, agora retomada como **SD28**.

SD26 E quem **paga o pato** são os Deputados, porque **representam o povo**, e 86% do povo estão pedindo para reduzir a maioria penal. **Eles** querem isso!

SD27 Sr. Presidente, que **o povo está cansado de insegurança, mas o que nós vamos dar para o povo é mais insegurança**, porque o crime organizado vai recrutar gente de 15, 14, 13 anos, e não de 17, 16 anos. Nós não somos vingadores. Nós somos legisladores.

SD28 Não é reacionário, **não** é conservador; **não** é a turma da família, **não** é a bancada BBB – de boi, Bíblia e bala, não. **É o povo brasileiro**.

Em **SD26**, a relação de representação é textualizada produzindo efeitos de sentido que a tomam como algo incontornável, algo que foge da vontade do sujeito-parlamentar. Os deputados, portanto, *pagam o pato* porque *representam* um certo poder-querer do povo – ainda que, eventualmente, não concordem com o desejo

⁴² Como analistas de discurso, não tomamos o item lexical povo como uma unidade de sentido, mas como uma construção sócio-histórica afetada por um efeito de evidência. Para Orlandi (2006, p.10), o “povo” (sujeito público) é o lugar do “irrealizado”, “lugar imaginário em que se projeta significativamente a forma da sociedade” e que guarda a “possibilidade mesma da história”.

popular. Note-se, na última oração, que eles (86% do povo⁴³) *querem isso*. O sujeito do discurso não se constitui discursivamente como parte do povo, mas como aquela testemunha que “diferencia-se do grupo por um olhar reflexivo que lhe outorga um excedente de visão sobre a participação do grupo na produção do acontecimento” (ZOPPI-FONTANA, 1997, p.22). A posição de porta-voz, nesta sequência, é, portanto, a daquele que sabe o que é o melhor para o grupo que representa, uma vez que possui tal *excedente de visão*.

Constrói-se, ainda em **SD26**, contudo, um efeito de submissão do porta-voz aos representados: *eles estão pedindo*, nós (parlamentares) temos que cumprir. Efeito pelo qual o sujeito-parlamentar dissimula sua posição sobre a PEC 171/1993; vota favoravelmente à proposta, mas se isenta de responsabilidade sobre a decisão: apenas *cumpriu* a vontade do grupo ao qual representa – *o povo*.

Em **SD27**, o porta-voz segue construído como uma testemunha com excedente de visão. Aqui, entretanto, o sujeito-parlamentar não mais aponta para uma obrigação de *cumprir* o desejo do povo (como em **SD26**) mas para o papel de guia de seus representados. Assim, tem-se que o povo (quer a redução da maioria penal porque) *está cansado de insegurança, mas o que nós vamos dar para o povo* (se aprovarmos a redução da maioria penal) *é mais insegurança*. Em **SD27**, caberia ao porta-voz, a partir de seu excedente de visão, orientar o povo para que alcance seu objetivo: a redução da insegurança.

Em **SD28**, por sua vez, o sujeito-parlamentar não mais se constitui imaginariamente como aquele que representa o povo ou fala pelo povo. Ele está no lugar mesmo do povo brasileiro, como se os dois fossem uma extensão, um efeito de *ser-o-mesmo*. O porta-voz poderia, desse modo, ser tomado em lugar do povo, substituindo o dizer mediado pela própria voz do povo. Pela imagem que o sujeito do discurso constrói sobre si mesmo, quem fala nele (por meio dele) é o povo brasileiro – efeito de evidência dos sentidos.

Há, ainda, um interessante funcionamento da denegação⁴⁴ em **SD28**. No 1º período da sequência, as repetidas construções com o verbo ser no presente, na modalidade negativa (*não é reacionário, não é conservador, não é a turma da família, não é a bancada BBB – de boi, Bíblia e bala, não*) apontam para algo que é

⁴³ Ao longo das análises, o uso da porcentagem – discurso científico, estatístico – aponta para a construção de um efeito de verdade e de um efeito de generalização (grande maioria).

⁴⁴ Retomaremos a denegação com um pouco mais de detalhamento na seção 3.3.

da ordem do dizível, mas que não deve ser dito em determinada posição-sujeito: “o que pode, mas não convém ser dito neste domínio de saber” (INDURSKY, 2013, p.264). Na sequência em análise, trata-se de um dizer afetado por FD1, formação discursiva conservadora, onde dizer-se reacionário, conservador etc. seria possível, mas não conveniente, a partir de uma posição-sujeito parlamentar constituída imaginariamente como porta-voz do *povo brasileiro*. A negação, aqui, contribui para o efeito de unidade deste grupo representado, apagando-se a divisão própria dos sentidos e construindo o sujeito-parlamentar como porta-voz de *todos* (e, portanto, de ninguém).

Retomando a questão das formações imaginárias, vale lembrar que a relação entre as posições sustentadas pelo sujeito que diz e por aquele para quem diz é constitutiva do discurso. Trata-se de um jogo de imagens que envolve não apenas o modo pelo qual A e B se veem um ao outro, mas também uma espécie de dupla projeção, que comporta o que Pêcheux (1997a [1969], p.84) chama de “*antecipação das representações do receptor*”. Assim, continuando na análise do discurso parlamentar, podemos dizer que, ao enunciar, o sujeito-parlamentar (A) projeta:

Quadro 8 – Formações imaginárias no discurso parlamentar

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da expressão
$I_A(A)$	Imagem do sujeito no lugar de parlamentar para o sujeito-parlamentar
$I_A(B)$	Imagem do sujeito no lugar de povo/pares ⁴⁵ para o sujeito-parlamentar
$I_A(I_B(A))$	Imagem da imagem que o sujeito no lugar de povo/pares tem sobre o lugar do parlamentar
$I_A(I_B(B))$	Imagem da imagem que o sujeito no lugar de povo/pares tem sobre o lugar de povo/pares

Fonte: A autora, 2018. Adaptado de Pêcheux, 1997a [1969]).

Ainda segundo Pêcheux (1997a [1969]), a antecipação das representações depende das condições de produção do discurso, entre elas, a distância que A supõe entre si mesmo e seu interlocutor (B): “encontram-se assim formalmente

⁴⁵ Neste trabalho, consideramos pares os demais parlamentares participantes da votação da PEC 171/1993, em 30 de junho de 2015.

diferenciados os discursos em que se trata para o orador de *transformar o ouvinte* (tentativa de persuasão, por exemplo) e aqueles em que *o orador e seu ouvinte se identificam*” (PÊCHEUX, 1997a [1969], p.85).

O discurso parlamentar analisado neste trabalho constitui-se, neste ponto, como um discurso marcado por um efeito de persuasão de A com relação a seu interlocutor B – sendo este interlocutor ora o povo, ora os outros parlamentares que votariam a PEC 171/1993 ainda naquela sessão. Não podemos deixar de pontuar, é claro, que são diversas as imagens que A constrói sobre B (e vice-versa), resultando em diferentes modos de se relacionar com o povo e com os pares. Não nos aprofundaremos na análise destas formas imaginárias. Apenas nos interessa, neste momento, destacar que trata-se de um discurso produzido sobre uma tentativa de convencimento, em que o sujeito- parlamentar (A), tomado pela ilusão de que tem controle sobre os sentidos que (re)produz, busca convencer B a se posicionar de modo contrário ou a favorável à redução da maioria penal.

Como lembra Orlandi (1998, p.74), a *antecipação* e o esquecimento ideológico estão na base do mecanismo da argumentação, tomado em uma abordagem discursiva materialista. Pensar o discurso parlamentar analisado como uma certa prática argumentativa, em nossa posição de analistas de discurso, não é tomar a intenção do sujeito-parlamentar como origem, mas como efeito do funcionamento da ideologia materializado pelo discurso na/pela língua.

As intenções – que derivam do nível da formulação – já foram determinadas no nível da constituição do discurso em que as posições do sujeito já foram definidas por uma relação desigual e contraditória com o dizer. As intenções são assim produtos de processos de significação aos quais o sujeito não tem acesso direto. As filiações ideológicas já estão definidas e o jogo da argumentação não toca as posições dos sujeitos, ao contrário, deriva desse jogo, o significa. Se a argumentação é conduzida pelas intenções do sujeito, este tem no entanto sua posição já constituída e produz seus argumentos sob o efeito da sua ilusão subjetiva afetada pela vontade da verdade, pelas evidências do sentido. Os próprios argumentos são produtos dos discursos vigentes, historicamente determinados. (ORLANDI, 1998, p.78-79)

Pelo mecanismo da antecipação das representações do receptor, o sujeito-parlamentar constrói-se imaginariamente também em relação à imagem que acredita (ou deseja) produzir em seu interlocutor (B), neste caso, para tentar persuadi-lo. Poderíamos propor, desse modo, que, na **SD27**, a dissimulação do caráter conservador que constitui tal posição-sujeito também pode apontar para os efeitos da argumentação no âmbito discursivo. O sujeito parlamentar, afetado pela ilusão de

que é origem de seu dizer e de que tem controle sobre os sentidos que produz, denega o dizível para criar uma espécie de identificação com outros sujeitos-parlamentares – na tentativa de influenciar seu voto –, ao mesmo tempo em que acredita aproximar-se da imagem que faz da imagem que seus (possíveis) eleitores têm do sujeito-parlamentar.

O discurso parlamentar, portanto, constitui(-se) (n)um intrincado jogo de formações imaginárias. Além de construir a si mesmo, imaginariamente, como representante do povo, ele também precisa desconstruir a imagem da posição-sujeito com a qual estabelece relação polêmica, movimento de deslegitimação de uma formação discursiva antagônica que também reflete, no âmbito da prática social, em uma tentativa de deslegitimação do voto defendido pelo opositor com relação à PEC 171/1993.

Tal disputa nos remete ao segundo funcionamento que identificamos na materialidade linguística e que aponta para o processo discursivo pelo qual o sujeito-parlamentar (A) constrói sua imagem. Trata-se do que poderíamos chamar de um deslizamento da posição subjetiva. Ao contrário da retomada, no fio discursivo, da relação de representação pela figura do porta-voz, por meio do deslizamento da posição subjetiva o sujeito-parlamentar convoca outras posições-sujeito para legitimar, ao mesmo tempo, a imagem que constrói para si e seu posicionamento em relação à redução da maioria penal – deslegitimando, conseqüentemente, posicionamentos antagônicos ao seu.

Tal deslizamento contribui para a produção de um efeito de verdade para o dizer do sujeito-parlamentar. Se, ao convocar para o fio do discurso a relação povo → porta-voz, o sujeito-parlamentar legitima seus dizeres pela relação metonímica em que fala pelo (no lugar do) povo, pelo deslizamento da posição subjetiva, o sujeito do discurso inverte a direção enunciativa povo → porta-voz para uma relação porta-voz → povo, aproximando-se da imagem de guia com excedente de visão que se constrói também em **SD27**, mas agora não em função da relação de representação propriamente dita, mas de um poder-saber que se sustenta em conhecimentos ou experiências. No quadro que segue, apresentamos exemplos significativos dessas duas modalidades de deslizamento subjetivo:

Quadro 9 – Deslizamento subjetivo no discurso parlamentar

<p>Conhecimento</p>	<p>E eu falo do meu lugar de pequeno educador: o jovem, o adolescente de 16 anos, 17 anos, é um ser em formação.</p> <p>Como alguém que estuda o crime organizado e que anda na periferia, sei que os lugares-tenentes do crime organizado hoje têm 16 e 17 anos...</p>
<p>Experiência</p>	<p>Eu falo aqui não como Parlamentar, como Deputada, mas como assistente social com 30 anos de trabalho na periferia pobre de São Paulo. Eu conheço de perto como vivem esses jovens e adolescentes numa grande cidade, numa das mais ricas cidades do País, que nunca têm atenção e ações necessárias de proteção, de prevenção à marginalidade.</p> <p>Eu já enterrei soldado meu que morreu por tiro disparado por menor, que depois dizia na frente da televisão: “Você é o próximo, gambê!”.</p> <p>Se a grande maioria aqui ligada à área de segurança, se nós estamos dizendo que é a solução, por que gente que não tem nada a ver, os pseudointelectuais na área de segurança, que não conhecem a realidade, vêm dizer o contrário?</p> <p>Eu fui Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, na Bahia. Acompanhei os Centros de Atendimento Socioeducativo e vi quantas crianças e adolescentes há naqueles CASEs. E muitos desses jovens são obrigados a ir para o crime.</p>

Fonte: A autora, 2018.

Trata-se, desse modo, de um deslizamento pelo qual o sujeito do discurso afasta-se imaginariamente da posição-sujeito parlamentar – embora enuncie a partir dela, no plenário da Câmara dos Deputados – seja pela sua negação (*eu falo aqui não como Parlamentar*), seja pela sua identificação com outras posições-sujeito (*assistente social e pequeno educador*). Posições outras de poder-saber, de onde se faz possível enunciar, produzindo efeitos de verdade e de credibilidade.

3.2 Quem são os nossos jovens?

Do mesmo modo pelo qual o sujeito parlamentar constrói uma imagem de si e do seu interlocutor, o processo de construção do referente discursivo também é constituído no jogo das representações imaginárias. Vejamos, a seguir, o esquema proposto por Pêcheux (1997a [1969], p.84) para a construção imaginária do referente:

Quadro 10 – Construção imaginária do referente

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da expressão	Pergunta implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente
$I_A(R)$	“Ponto de vista” de A sobre R	Do que lhe falo assim?
$I_B(R)$	“Ponto de vista” de B sobre R	De que ele me fala assim?

Fonte: Pêcheux, 1997a [1969], p.84

No discurso parlamentar analisado, como já afirmamos, interessa-nos avançar na compreensão de que sentidos são (re)produzidos para o que (não) é ser criança/adolescente, em uma formação social capitalista como a brasileira. Em outras palavras, é a construção imaginária do referente para a infância/adolescência – e as exclusões que ela opera – o que buscamos observar neste trabalho. Compreender que efeitos de sentido para a infância e a adolescência têm sido produzidos (entre tantos outros possíveis) pelos proferimentos parlamentares só é uma tarefa possível se considerarmos o trabalho da ideologia na/pela língua e as condições de produção que sustentam o discurso.

Construir, contudo, é também desconstruir, deslegitimar dizeres outros, sentidos outros. A disputa por sentidos para a criança/adolescente – especialmente, como já vimos, para a criança/adolescente pobre – é, em nosso *corpus*, também a disputa pelos modos de inscrição desses sujeitos na lei, uma vez que o discurso parlamentar em análise é um discurso que se constrói como argumentação a favor

ou contra a mudança da Constituição e do ECA, ou seja, que se estabelece a partir de uma expectativa de reflexo nas práticas sociais.

Vejamos as sequências discursivas que seguem, retiradas dos proferimentos realizados durante a votação, em primeiro turno, da PEC 171/1993:

SD29 Se reduzirmos a maioria penal hoje, nós não vamos buscar nenhum **aluno em banco de faculdade** para colocar na cadeia; nós não vamos buscar nenhum **adolescente no banco de uma igreja** para colocar na cadeia; nós vamos buscar criminosos, esses, sim, porque o lugar deles é na cadeia! (Palmas nas galerias.⁴⁶) O lugar de **adolescente inocente** é na faculdade, é na escola, mas o lugar de **adolescente que sequestra, de adolescente que estupra**, como em meu Estado, de **adolescente que mata** é na cadeia!

SD30 Por que a delinquência acontece? Porque a educação falhou. E aí **não adianta** nós fazermos o discurso de educação quando ela falhou. Aí é preciso o discurso da repressão, infelizmente, para coibir que aqueles **adolescentes que matam** continuem matando.

SD31 Também temos uma dívida com a **juventude**, é importante que se diga. Defendemos o investimento em educação, como propõe o projeto de lei de educação em tempo integral, e em esporte, para garantir a melhoria da qualidade de vida e a inserção social, profissional, educacional dos **nossos jovens**. Porém, não podemos deixar de ouvir a voz do **povo brasileiro**, que clama pelo fim da impunidade neste País. Temos que prender **bandidos**, e não **jovens que produzem, que estudam, que contribuem para o nosso País**.

Em **SD29**, o discurso parlamentar sustenta a divisão de sentidos entre *adolescente inocente* e *adolescente que sequestra, que estupra, que mata*, por meio de uma relação entre o sujeito e os Aparelhos de Estado, retomando a já citada proposta de Althusser. Perceba-se que a determinação do item lexical *adolescente*

⁴⁶ Como já destacado, nossas análises tomam como materialidade a transcrição dos proferimentos realizados durante a votação em primeiro turno da PEC 171/1993. Desse modo, são recorrentes as textualizações de gestos e reações, “atos no nível simbólico”, como aponta Pêcheux (1997a [1969], p.78), intervenções sobre sujeito parlamentar que também fazem parte das condições de produção do discurso.

pelo adjetivo *inocente* constrói como referente o aluno em *banco de faculdade* (AIE escolar), *o adolescente no banco de uma igreja* (AIE religioso), em oposição ao adolescente *criminoso*. Ou seja, produz-se como efeito a imagem de um adolescente que, ao ser individuado pelas instituições do Estado (a escola, a igreja), está automaticamente fora da possibilidade de ser significado como autor de crimes – e de ser punido por eles.

Para os sujeitos que não estão inseridos⁴⁷ (ou não teriam acesso a) em algum dos AIEs, resta o Aparelho Repressivo do Estado; *o lugar deles é na cadeia*. Aqui, por sua vez, a determinação discursiva do item lexical adolescente se dá pelas construções relativas: *que sequestra, que estupra, que mata*, restringindo seu referente possível, a partir de uma inscrição em FD1. Neste ponto, retoma-se, no interdiscurso, as famílias parafrásticas institucionalizadas nos códigos de menores de 1927 e 1979: de um lado, está aquela criança/adolescente que produz (que estuda e/ou trabalha). De outro, a criança/adolescente que não produz (associada à criminalidade e ao ócio, a infância/adolescência desviante/pobre, não inserida nos AIEs). Nesta análise, nomeamos tais projeções imaginárias como, respectivamente, criança/adolescente₁ e criança/adolescente₂. Vejamos a seguir:

Quadro 11 – Referentes para a infância/adolescência no discurso parlamentar

Criança/adolescente ₁ {	Criança/adolescente de classe média/alta, associada a sentidos de ingenuidade, pureza. A infância/adolescência idealizada, desejada. Criança/adolescente das classes trabalhadoras. Por meio da educação escolar ou pelo trabalho (principal espaço de aprendizado), insere-se no mundo infantojuvenil
Criança/adolescente ₂ →	Menor (abandonado/delinquente), tomado como infância/adolescência desviante, desde sempre associada a sentidos de criminalidade e ócio.

Fonte: A autora, 2018.

⁴⁷ Em sua formulação sobre a segregação, Orlandi (2009, p.224) aponta para a falha do Estado “em sua capacidade de articulador simbólico” para os sujeitos segregados, que passam a viver no “sem-sentido”. Tomando esta proposta em relação ao gesto de análise que sustenta nosso trabalho, parece-nos possível pensar em uma configuração de Aparelhos Ideológicos – fora do Estado –, nos quais esteja (ou possa ser) inscrita a criança/adolescente pobre marginalizada. Questão que pretendemos retomar em futuros trabalhos.

A relação dentro x fora dos AIEs comparece, novamente, em **SD30**, como sustentação da já referida significação do menor pela criminalidade. Aqui, a falha (ou a falta) na (da) educação é textualizada como causa da delinquência – uma falha/falta incontornável, que só deixa como opção a repressão, a punição. A escola como lugar de reprodução/transformação da ideologia dominante, como espaço de formação dos futuros “cidadãos de bem” não é da ordem do possível para a criança/adolescente₂. Para esta, desde sempre já tomada pelo seu suposto caráter delinquente, como já vimos nas análises do capítulo II, a individuação se daria tão somente pela ação das instâncias do Aparelho Repressivo de Estado (a polícia, os tribunais, as prisões...).

Em nossa análise de **SD30**, tomamos a falha do Estado (na educação), constituída como algo que não se pode corrigir (a não ser pela repressão), como um vestígio da exclusão simbólica – e, conseqüentemente, social – que se opera em relação à criança/adolescente₂. Trata-se, a nosso ver, de um modo de funcionamento da própria ideologia (portanto, não totalmente consciente para o sujeito) pelo qual a falha existe não como erro, mas como regra. O Estado funciona já de modo a excluir e invisibilizar os indesejados, os *delinquentes*. Como afirma Orlandi (2009):

Quando pensamos o Brasil, não diríamos que o Estado já não exerce sua função de articulador simbólico mas que o Estado tem seu funcionamento regido pela falha, sendo afetado pelas sociedades de mercado. Ou seja, é em sua falta que o Estado existe e exerce seu poder articulador do simbólico com o político. (ORLANDI, 2009, p.227-228)

Em **SD31**, a falha do Estado também comparece, ainda que dissimulada pelo efeito de generalização construído pelo item lexical juventude. Aqui, o sujeito do discurso diz de uma dívida do Estado com a juventude, dívida essa que é especificada, no período seguinte, por meio da defesa de um *investimento em educação e em esporte*. Trata-se de um outro modo de textualizar a falha do Estado, na deriva falha → dívida. O Estado falha com relação a uma criança/adolescente pobre – os nossos jovens – para quem é preciso *garantir a melhoria da qualidade de vida e a inserção social*.

Há, contudo, algo que desliza em relação à educação que falha em **SD30** e a dívida com a juventude em **SD31**. Se no primeiro caso tem-se a exclusão da criança/adolescente₂ pelo caráter incontornável da ausência do Estado, em **SD31** a

falha pode/deve ser corrigida pela ação estatal (investimentos em educação e em esporte). Espera-se que a dívida contraída com a juventude (pobre) seja paga. Na deriva é possível perceber o deslizamento entre os diferentes referentes. Em **SD31**, não é mais da criança/adolescente₂, excluída dos AIEs, que se fala, mas de um dos referentes possíveis para aquilo que chamamos de criança/adolescente₁: a infância/adolescência pobre que estuda e trabalha.

A escola e o trabalho são, por excelência, os lugares possíveis para que tais crianças e adolescentes das classes menos abastadas possam *vir-a-ser* bons sujeitos, apesar de suas supostas *tendências* para a criminalidade e o ócio. Pela educação na escola ou no trabalho esses sujeitos são formados para se tornarem mão de obra barata, garantindo a possibilidade de manutenção dos modos de produção do sistema capitalista. Tal posição-sujeito, portanto, não está totalmente excluída da ação das instituições do Estado, que assume certa responsabilidade pela formação (e pela disciplina/vigilância) desses futuros trabalhadores.

Para essa criança/adolescência, há, ainda, possibilidade de inclusão (ainda que parcial) nos modos legitimados de ser/estar na vida urbana. Segundo Pfeiffer (2014, p.88), a escola é o espaço de constituição desse sujeito civilizado, espaço convocado “por uma memória discursiva republicana, para educar o indivíduo quanto às formas de sociabilidade que lhe garantam a cidadania, o direito de estar na rua – espaço público – de modo adequado”.

Já sabemos, pois, que, em **SD31**, apesar do efeito de universalização que (re)produz, o item lexical *juventude* toma como referente apenas uma das posições de criança/adolescente₁, a criança pobre que estuda e/ou trabalha, para quem se defende a ampliação de investimentos em educação e esporte. Tal posição discursiva também faz parte do referente que o item lexical *jovens*, determinado pelas relativas: *que produzem, que estudam, que contribuem para o nosso País*, convoca. Vejamos:

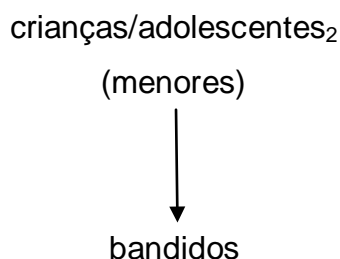
SD31a (...) Temos que prender **bandidos**, e não **jovens que produzem, que estudam, que contribuem para o nosso País**.

As formulações relativas, nesta sequência, diferentemente do que comparece em SD29, têm funcionamento explicativo e não restritivo. Desse modo, não se trata de um recorte no universo possível que o referente de *jovens* abarca, mas de um

efeito de universalização desse referente pelo qual **jovem é aquele que produz, é aquele que estuda, aquele que contribui para o país**. Assim, a referida divisão no imaginário da infância/adolescência – pela qual opõem-se o jovem que produz e o jovem que não produz, o menor – desliza, promovendo uma impossibilidade para a existência simbólica da criança/adolescente₂.

Como aponta Pêcheux (2016a [1981]), ao analisar o funcionamento das relativas em um enunciado da mídia francesa sobre a preocupação do governo com o desemprego, podemos “dizer que a existência de tais processos discursivos, tornados possíveis pela própria estrutura da língua, pertence de maneira constitutiva e co-extensiva ao campo da luta ideológica e política das classes” (PÊCHEUX, 2016a [1981], p.137).⁴⁸

Desse modo, em lugar da oposição entre diferentes modos de ser criança/adolescente, **SD31** inscreve uma oposição entre criança/adolescente e bandidos – de qualquer faixa etária, uma vez que não há marca cronológica explícita. Desliza-se, portanto, de um modo de significar uma infância/adolescência desviante para uma forma de impossibilidade desta infância/adolescência. Vejamos:



Este deslizamento, produzido pelo discurso parlamentar afetado pela FD1, inscreve no discurso parlamentar a atualização do imaginário construído sócio-historicamente para o menor, processo discursivo identificado também na análise dos comentários de leitores-autores publicados na página do jornal Extra no Facebook, como demonstrado no capítulo II. O referente possível para a criança/adolescente em **SD31**, portanto, exclui, segrega uma infância/adolescência

⁴⁸ Trata-se do enunciado “o governo de M Barre se preocupa com os trabalhadores que procuram emprego”. Sobre ele, Pêcheux afirma que “o efeito ideológico visado é o de mostrar a imensa solicitude do governo aos olhos de todos os desempregados-procuradores de emprego, arranjando uma escapatória: poder-se-á sempre, após a declaração, fabricar uma distinção entre os 'verdadeiros' desempregados (que procuram trabalho) e os 'falsos desempregados' (...)” (PÊCHEUX, 2016a [1981], p.137). Em **SD31**, poderíamos dizer de um verdadeiro jovem – que produz, que estuda, que contribui para o país – e de um falso jovem, o menor.

pobre marginalizada e criminalizada, o menor, agora tomado como não criança e não adolescente. No discurso parlamentar afetado por FD1, a posição-sujeito criança/adolescente₂ parece, então, ser interdita.

3.3 “Não estamos falando de meninos”: o funcionamento da negação

A (des)construção do referente para a designação menor, no discurso parlamentar sobre a redução da maioridade penal, está muito relacionada também ao funcionamento discursivo da negação, com o qual trabalharemos nesta seção. Para tanto, partimos das reflexões propostas por Indursky (1990; 2013 [1997]), apresentando, em seguida, algumas sequências discursivas retiradas dos proferimentos parlamentares que compõem nosso *corpus*.

Em seus estudos, Indursky (1990) retoma a tipologia da negação desenvolvida por Ducrot (1980, 1984), especialmente no que tange à *negação polêmica*, deslocando-a para uma leitura materialista no âmbito da AD. Para Ducrot, a *função polêmica da negação* se constituía pelo confronto entre pontos de vista antagônicos de dois enunciadores. Indursky vai, a partir deste conceito, discursivizar a negação polêmica, tomando o confronto não como uma relação entre enunciadores com distintos pontos de vista, mas entre posições-sujeito afetadas por formações discursivas antagônicas. Ou seja, não se trata de um embate entre sujeitos empíricos, mas entre posições-sujeito que são projetadas no discurso, a partir das formações discursivas (FDs) em que se inscrevem.

Considerando que a FD recorta no interdiscurso regiões de sentido, definindo o que pode/deve ser dito, a autora compreende que a negação polêmica exerce-se precisamente sobre o que está fora dos saberes constituídos (e que constituem) por uma FD. Em outras palavras, um enunciado outro, que pertence ao dizível de uma FD diversa, é convocado no intradiscurso para que possa então ser confrontado. “Desse modo, o sujeito, ao refutar um elemento do saber de outra FD, refuta um elemento que é exterior ao saber de sua FD” (INDURSKY, 1990, p.119).

Nesse ponto, a negação polêmica diferencia-se da denegação discursiva, definida pela autora como um funcionamento interno à formação discursiva. Ao denegar, o sujeito do discurso refuta um dizer que, embora faça parte do domínio de saber que constitui a FD em que ele se inscreve, não é aceito/desejado. No

desenvolvimento de tal conceito, Indursky, parte da proposta de denegação freudiana:

Na teoria psicanalítica, através da negação, o sujeito pode mascarar aquilo que, por ter sido censurado pelo superego e recalado no inconsciente, não lhe é facultado dizer. Ou, se preferirmos, através da denegação, o sujeito diz sem, de fato, dizer, apresentando-se dividido entre seu desejo de dizer e sua necessidade de recalcar. (INDURSKY, 1990, p.118)

Em sua análise de discursos presidenciais durante a ditadura militar, Indursky (2013 [1997]) promove uma reformulação em sua abordagem, fundamentando-se justamente no aspecto de interioridade/exterioridade da negação. A autora, então, propõe uma tipologia da negação que divide-se em três operações distintas: a negação externa, a negação interna e a negação mista. A primeira remete à negação polêmica, uma vez que incide sobre o universo do não-dizível em determinada FD. A segunda, por sua vez, refere-se à denegação discursiva, ou seja, ao dizível indesejado, “o que pode, mas não convém ser dito neste domínio de saber” (INDURSKY, 2013 [1997], p.264). A terceira e última, como o nome já indica, incide, simultaneamente, sobre domínios de saber internos e externos à FD, em uma mesma operação de negação.

Assim, ainda segundo a autora, a negação externa estaria ligada a uma relação de antagonismo entre domínios do saber e a negação interna ao funcionamento da contradição. Partiremos de tal tipologia no desenvolvimento de nossas análises, pensando mais especificamente o funcionamento da negação externa, que comparece de modo bastante significativo em nosso *corpus*.

Como já destacado, a negação externa é um dos processos de internalização da palavra do *outro* no fio discursivo. Indursky (2013 [1997], p.264) afirma que se trata da “negação que incide sobre um discurso que provém de uma formação discursiva (FD) adversa. Assim, essa modalidade estabelece *fronteiras entre discursos ideologicamente antagônicos*”. Nesta modalidade da negação, as marcas da negação são explícitas, enquanto o discurso do outro, por sua vez, é implicitado. Com isso queremos dizer que a negação externa funciona negando o dizer de um outro, afetado por uma FD distinta, ou melhor, por uma FD em relação polêmica com a FD que afeta o sujeito do discurso.

Para que a operação de negação se realize, contudo, é preciso inscrever tal dizer antagônico no intradiscurso, para então refutá-lo. Ou, ainda nas palavras da

autora, o funcionamento da negação externa “transforma o *discurso do outro* em seu contrário e como tal o incorpora” (INDURSKY, 2013 [1997], p.267). Vejamos as SDs abaixo, lembrando que, a exemplo da metodologia adotada por Indursky (2013 [1997], p.266), não consideramos, na análise, as distinções entre os diversos marcadores de negação presentes na materialidade linguística, tomando por *marcador genérico* o advérbio **não**.

SD32 **Não** estamos falando de meninos. Estamos falando de marginais, bandidos, homicidas, estupradores, sequestradores, e por aí vai, e **não** desses “garotos” de que estão falando ali na tribuna do lado contrário.

SD33 É por isso, Sr. Presidente, que eu digo: criança brinca; criança **não** mata, **não!**

Em **SD32**, o sujeito do discurso, inscrito em FD1, refuta um dizer possível a partir de uma posição-sujeito afetada por FD2, por meio da sua negação. Tomemos a primeira frase de **SD32** em um processo de reescritura que tem por objetivo facilitar a visualização do dizer de FD2 que comparece negado em tal sequência discursiva:

(FD1) Não estamos falando de meninos.



(FD2) Estamos falando de meninos.

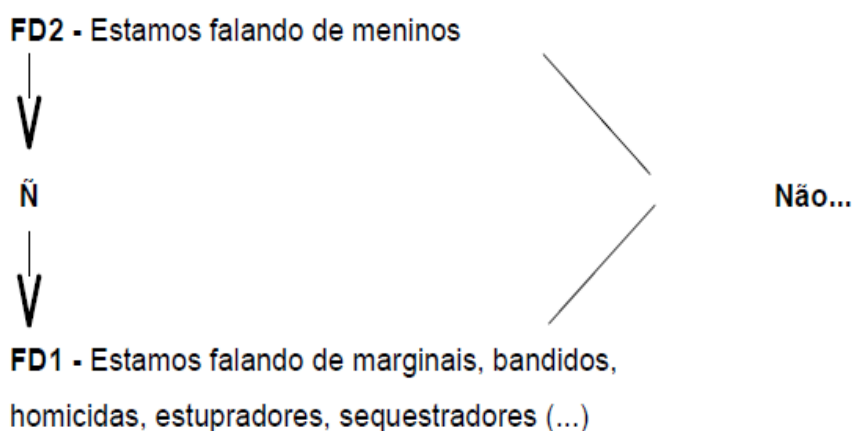
É possível observar entre o dizer possível em FD2 e o dizer negado em FD1 um “efeito de complementaridade”, em que o dito no enunciado transformado é o não-dito negado no enunciado inicial. Nessa complementaridade, FD1 e FD2 constituem-se de forma mútua, ou ainda, delimitam uma “fronteira entre contrários que se excluem” (INDURSKY, 2013 [1997], p.269).

A relação polêmica entre as duas matrizes de sentido aparece textualizada também na referência ao que se diz na *tribuna do lado contrário*. Trata-se, pois, como já mencionado, de uma disputa por sentidos que também sustenta uma disputa por votos para aprovação ou rejeição da PEC 171/1993. Posições, portanto,

inconciliáveis. Refutar o dizer do *outro*, do *lado contrário*, é também um efeito de persuasão, como já destacado. Entre outros funcionamentos, é, ainda, pela negação do discurso-outro que o dizer afetado por FD1 pode produzir para si um efeito de verdade e vice-versa. Como afirma Indursky, na função de “falsificador do discurso-outro” (INDURSKY, 2013 [1997], p.271), as FDs se constituem e subsistem.

A transcrição do proferimento parlamentar do qual **SD32** faz parte traz o item lexical *garotos* separado do restante da sequência discursiva pelo uso de aspas, demarcando o espaço do *outro* na materialidade linguística, em mais um funcionamento de “heterogeneidade mostrada” (AUTHIER-REVUZ, 1990), conforme já destacado em outros capítulos. Na relação de confronto estabelecida entre FD1 e FD2, contudo, o dizer de FD2 só pode ser convocado para ser refutado por FD1. Desse modo, ao remeter à alteridade de que fala Authier-Revuz, o item lexical “garotos” – assim, entre aspas – produz também um efeito de ironia, por meio do qual desqualificam-se sentidos possíveis para garotos em FD2 (adultos em formação, crianças e adolescentes que são sujeitos da proteção do Estado). Diz-se para desdizer, reforçando a imagem do menor como não criança / não adolescente.

Ainda em **SD32**, contudo, o discurso parlamentar inscrito em FD1 não se limita a refutar o dizer possível em FD2, mas também redireciona argumentação para o dizível em FD1. Assim, se o referente em questão (a criança e o adolescente em conflito com a lei) não são meninos, o sujeito do discurso delimita por meio de uma enumeração de designações os sentidos possíveis para esses sujeitos em FD1. Vejamos:



A sequência discursiva em análise, portanto, apresenta o que Indursky chama, retomando o conceito de Courtine (1982) de “enunciado dividido”:

Ou seja, sob essa aparente unidade, trata-se de um enunciado dividido, dado que veicula em seu interior dois enunciados contrários afetados por FDs antagônicas e indicadoras de posições de sujeito inconciliáveis. Esse enunciado divide-se entre essas posições, e essa divisão é revelada pela presença do não, cuja função é fazer a reversão de FD2 para FD1, revelando, essa divisão, conflito e tensão no interior do enunciado. (INDURSKY, 2013 [1997], p.272)

Em **SD33**, por sua vez, há também um funcionamento da negação que refuta algo que é externo à FD em que o sujeito do discurso se inscreve. Aqui, contudo, não se trata da negação do dizer do outro, propriamente, mas da negação do pré-construído do discurso do outro, ou ainda, de seu interdiscurso específico. Indursky (2013 [1997], p.275-276) aponta o papel dessa modalidade da negação na produção de efeitos de sentido que desqualificam os princípios que embasam o discurso do *outro*, já que “para falsear um discurso, é preciso desautorizar os princípios que o fundamentam”. Desse modo, não há um efeito de complementaridade entre o que é refutado no fio discursivo e o dizível em FD1. O que se nega é o não-dito em FD2.

Ao afirmar que *criança não mata* nega-se não a possível afirmação *criança mata*, mas aquilo que sustenta o dizer de FD2: o critério biológico/cronológico para definição de quem é (ou pode ser) criança, adolescente e adulto. Algo que poderíamos representar pelo artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que apresentamos em **SD9**, e onde se lê: “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Em FD2, todo sujeito com idade até 18 anos pode ser criança ou adolescente. Logo, a definição vale (ao menos na letra da lei) para crianças e adolescentes que tenham cometido crimes ou não. A inclusão desse sujeito em conflito com a lei no discurso jurídico oficial sobre a infância e a adolescência é o que se nega em **SD33**. O sujeito do discurso, inscrito em FD1, (re)produz a ideia de um limite para o que é ser criança/adolescente que não está relacionado com a idade, mas que está marcado pela relação com a criminalidade. Como já tratado na seção anterior, há, pelo funcionamento da negação, uma retomada do imaginário do menor, institucionalizado pelos códigos de 1927 e 1979, mas essa imagem desliza, deixando pistas para uma certa resistência aos sentidos inscritos pelo Estatuto da Infância e da Adolescência.

O que está em jogo aqui, portanto, é, como apontado, não a idade de imputabilidade penal, mas a possibilidade (ou a impossibilidade) de tomar o menor como uma criança ou adolescente. Na formação discursiva em que o sujeito de SD33 se inscreve (FD1), a divisão (o político) dos sentidos se materializa pela negação da possibilidade de infância/adolescência para esse sujeito significado pela (suposta) relação com o crime. Assim, **SD33** redireciona os sentidos possíveis para a criança/adolescente em direção ao imaginário da criança ideal, que retoma na memória sentidos de ingenuidade, pureza, da relação com a brincadeira. Logo:

Se brinca, é criança; se mata [**comete crimes**], não é criança [**é menor**].

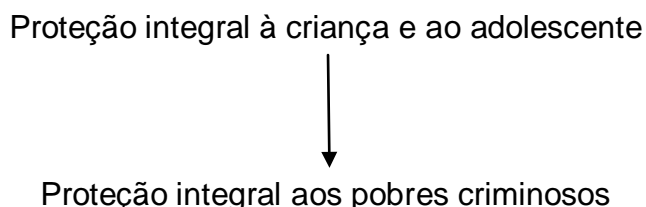
Em **SD32** e **SD33**, novamente, temos a interdição da criança/adolescente₂. O funcionamento da ideologia na/pela língua, produz, nos dois casos, um efeito de divisão que se coloca como da ordem do jurídico/moral – e pensamos, aqui, esse ordenamento como a relação entre certo x errado ou bom x mau, que se sustenta tanto no discurso jurídico quanto no religioso cristão – mas que desliza para uma divisão de base socioeconômica. Divisão que também comparece em **SD34**:

SD34 Não há, na pobreza, **nenhuma** razão de mérito para justificar, como salvo-conduto, o direito de matar, de roubar, de estuprar. **Absolutamente não!** (...) sonham ali no Orçamento, no final do ano, o direito de fazer escolas, de fazer presídios decentes, mas **não** estabeleçam prazos para que **alguém perca uma pessoa da sua família** com uma faca cravada no estômago, no peito, sem dó e sem piedade, e **chamem de anjo aquele que praticou o ato**. É claro que ele **não** é anjo!

Em **SD34**, tem-se, novamente, a negação do não-dito no/do discurso do *outro*, de seu pré-construído. Ou melhor, da imagem que o sujeito do discurso, identificado com FD1, tem dos princípios que são da ordem da constituição do dizer de FD2. Assim, a negação introjeta no fio do discurso não o dizer (negado) do *outro*, mas um “reflexo distorcido do não dito” (INDURSKY, 2013 [1997], p.280) em FD2.

Para falsear os princípios que sustentam o dizer de FD2, o sujeito afetado por FD1 promove sua distorção, por meio da negação externa. O que se nega, aqui, é, mais uma vez, a possibilidade de inclusão do menor na proteção integral à infância/adolescência proposta pelo ECA e que ressoa no discurso inscrito em FD2.

Pela distorção, contudo, atribui-se ao sujeito de FD2 a defesa não de um tratamento legal diferenciado por faixa etária (a proteção integral à criança e ao adolescente), mas um tratamento diferenciado por classe social, pelo qual, aos mais pobres, seriam concedidas penas mais brandas. Desse modo:



O que o ECA propõe é o tratamento jurídico diferenciado para a criança/adolescente, significado(a) pela lei como *pessoa em desenvolvimento*. Não se trata de um tratamento especial para os pobres. O efeito de evidência que recobre a associação entre a pobreza a uma certa criminalidade, contudo, faz deslizar os sentidos para criança e adolescente no discurso parlamentar, como já apresentado no capítulo I. Note-se, ainda, que a negação opera mais do que uma exclusão do menor do referente pelo qual se toma a infância e a adolescência. A identificação do menor com a violência, com a criminalidade, silencia a violência a que ele também é (pode ser) submetido. Quando o sujeito-parlamentar afirma que não se pode estabelecer prazos para que *alguém perca uma pessoa de sua família*, os itens lexicais *alguém* e *família* recobrem apenas os sujeitos de classe média e alta e os pobres inseridos nos Aparelhos Ideológicos de Estado. A impossibilidade de identificação do menor como vítima de violência acaba configurando uma “outra violência, que se dá na relação do simbólico com o político” (BAALBAKI e D'OLIVO, 2016, p.262).

Podemos falar, neste ponto, de um modo de funcionamento do discurso de ódio em sua relação com o discurso parlamentar. A segregação do menor silencia a violência por ele sofrida, silencia as mortes de meninos e meninas pobres, marginalizados. Silenciados como vidas de valor inferior, vidas indesejadas. O menor é construído como um perigo para a sociedade – não é anjo (logo, o que será?), não tem *dó nem piedade* – e deve, portanto, ser combatido. Há uma vida pobre que não deve ter o direito de existir⁴⁹.

⁴⁹ Vale destacar que a designação anjo, além dos possíveis sentidos relacionados a uma valoração entre bem x mal (anjo x demônio), própria ao discurso religioso cristão, também aponta para o

3.4 O discurso de ódio parlamentar

No segundo capítulo desta dissertação, propusemos uma revisão da literatura que aborda o discurso de ódio, especialmente sob um ponto de vista jurídico. Naquele momento, destacamos a relação tensa entre o combate ao discurso de ódio e a liberdade de expressão nas democracias ocidentais contemporâneas. Tal ponto ainda mais importante quando pensamos a possibilidade de (re)produção de sentidos de ódio e extermínio no discurso parlamentar, um discurso que, como já pontuamos, constitui-se, no limite entre o discurso político e o discurso jurídico, como um espaço simbólico de sustentação democrática.

Não por acaso, os parlamentares têm duplamente assegurada sua possibilidade de manifestação; além da garantia de liberdade de expressão, que, ao menos na letra da lei, recobre *todo* cidadão brasileiro, contam também com a proteção da chamada imunidade parlamentar, textualizada pela Constituição de 1988 em seu artigo 53: “os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos**”⁵⁰ [grifos nossos]. Pelo artigo constitucional, o parlamento – *poder que fala* (KURAKANA, 2002, p.85) – tem a prerrogativa da maximização da liberdade de expressão, seja “em função do desempenho do mandato (prática *in officio*) ou em razão dele (prática *propter officium*)”. (SCHÄFER ET AL, 2015, p.153)

A proteção da imunidade parlamentar, no entanto, não é sinônimo de impossibilidade de responsabilização jurídica do parlamentar por seus dizeres. Podemos citar como exemplo o caso de um deputado federal condenado, em 2017, ao pagamento de multa referente a danos morais por declarar que uma colega não “merecia” ser estuprada por ser “muito feia”⁵¹. O entendimento sobre a possibilidade de punição do sujeito em posição parlamentar por enunciados ofensivos ou odiosos, contudo, ainda é bastante variável. O já citado artigo de Schäfer et al. (2015) traz,

imaginário da criança e do adolescente idealizados, em seus sentidos de pureza, ingenuidade...

⁵⁰ Conforme a redação em vigor, alterada pela Emenda Constitucional 35, de 2001. No artigo original, lia-se: “os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos”.

⁵¹ A condenação e, posteriormente, sua confirmação pelo STJ foram amplamente divulgadas pela mídia brasileira, como em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-11/stj-confirma-condenacao-de-bolsonaro-por-danos-morais-maria-do-rosario>. Último acesso em 06/01/2018.

por exemplo, a análise de um caso em que um parlamentar da bancada evangélica, denunciado por publicar textos homofóbicos em seu perfil pessoal no Twitter, foi inocentado apesar das provas que sustentavam a acusação.

Tomando os proferimentos parlamentares que compõem o *corpus* de nosso trabalho em suas condições de produção, temos, contudo, uma distinção com relação ao caso anterior: ao se materializar em diferentes textualizações, em diferentes condições de produção, o discurso parlamentar recorta na matriz de sentidos diferentes possibilidades de significação. O discurso que se (re)produz durante uma sessão plenária, no espaço instituído oficialmente para o exercício da representação política, é diferente do discurso que se (re)produz em uma publicação em uma rede social.

Para pensar a (re)produção de efeitos de sentido de ódio neste discurso parlamentar institucionalizado, retomamos, assim como Schäfer et al. (2015, p.147), a divisão proposta por Rosenfeld (2001, p.8) entre discurso de ódio em forma (*hate speech in form*) e discurso de ódio em substância (*hate speech in substance*). O primeiro é descrito pelo autor como “o discurso de ódio óbvio” – a que chamaremos, em uma visada discursiva, de discurso de ódio marcado, ou seja, aquele cujas marcas podem ser identificadas na materialidade linguística. Já o discurso de ódio em substância ou discurso de ódio não marcado,

pode apresentar-se disfarçado por argumentos de proteção moral e social, o que, no contexto de uma democracia em fase de consolidação, que ainda sofre com as reminiscências de uma ditadura recente, pode provocar agressões a grupos não dominantes” (SCHÄFER ET AL., 2015, p.147).

Santos (2014), ainda no âmbito dos estudos em Direito, também destaca a importância de considerar formas menos marcadas do discurso de ódio (o *hate speech in substance*) no discurso parlamentar e de investigar seus efeitos. Em seu trabalho, o autor destaca o papel de uma certa injunção ao medo na sustentação de dizeres odiosos – funcionamento que, junto aos *argumentos de proteção moral e social* ressoam também em nosso *corpus*. Vejamos algumas sequências discursivas retiradas dos proferimentos parlamentares sobre a maioria penal:

SD35 Aceitar que a impunidade continue é **um desastre para todos os milhões de brasileiros.**

SD36 A **sensação de impunidade** com a legislação atual da maioria penal de 18 anos leva ao cometimento de **crimes bárbaros todos os dias**.

SD37 “Coitadinho, ele tem só **17 aninhos**, ele só deu uma ‘**matadinha**’, ele deu uma ‘**estupradinha**’.” Nós vamos dizer que é estupro, então? Um “**coitadinho**” de **17 aninhos**, junto com os “**amiguinhos**”, pega uma coitada e dão uma “**estupradinha**”, dão uma “**matadinha**”, dão uma “**traficadazinha**”.

Em **SD35** e **SD36**, toma-se a impunidade como um pré-construído associado à própria *legislação atual da maioria penal*, ou seja, ao ECA – silenciando outros sentidos possíveis para a impunidade, como o descumprimento da legislação por parte do Estado, por exemplo. É a lei em si que produz a impunidade; algo precisaria, portanto, mudar na lei para que a justiça pudesse ser cumprida. Desse modo, a não alteração do ECA, ou seja, a manutenção da idade de imputabilidade penal, seria *um desastre para todos os milhões de brasileiros*, ou, ainda, levaria ao *cometimento de crimes bárbaros todos os dias*.

Note-se que a escolha dos itens lexicais (*desastre, crimes bárbaros*) contribui para reforçar a projeção imaginária do menor como perigo que coloca em risco a sociedade. Por um lado, o menor é constituído, novamente, como esse desde sempre já delinquente; por outro, ressalta-se a suposta proporção de crimes cometidos por esses sujeitos. Trata-se de algo que atingiria *todos os milhões de brasileiros, todos os dias*. O efeito de universalização, em tais condições de produção, produz o medo, que, retomando a proposta de Santos, funciona como sustentação para que sentidos de ódio e extermínio possam ali circular. Se eles (menores) são perigosos, indesejados, nós (“cidadãos de bem”) precisamos nos proteger, eliminando tal inimigo, impedindo que as *sementes do mal* floresçam.

Medo que desliza para o horror em **SD37**. Por meio da repetição de diminutivos, que funciona como marca de um funcionamento da ironia, o sujeito-parlamentar, aqui afetado pela FD1, inscreve e refuta no fio do discurso dizeres atribuídos a FD2, formação discursiva em que a criança/adolescente em conflito com a lei é tomada também como sujeito da proteção integral prevista pela Constituição e pelo ECA. Na posição-sujeito da qual enuncia, a divisão criança/adolescente x menor segue dominante – sendo o segundo não uma forma desviante do primeiro, mas um sujeito para quem a infância e a adolescência estão mesmo interdidas

imaginariamente. Por um funcionamento do efeito metafórico, poderíamos propor um deslizamento, pelo qual:

ele só tem 17 aninhos → ele é só um adolescente

Assim, em **SD37**, refuta-se a possibilidade de inclusão de algumas pessoas com 17 anos no universo infantojuvenil. A ironia em *ele só tem 17 aninhos* funciona produzindo o sentido oposto: nega-se o dizer do outro, delimitando para determinado sujeito de 17 anos a posição de não adolescente. Mas se não é adolescente, o que seria? Tomando o discurso parlamentar materializado na **SD37** em relação ao modo como ele se inscreve na memória discursiva, podemos dizer que se trata do menor.

A enumeração de crimes (estupradinha, traficadazinha, matadinha) sempre no diminutivo também aponta para essa memória do menor, ao mesmo tempo em que reforça a ideia da impunidade que a lei institui, tomando o discurso outro como um discurso de defesa de bandidos, como identificado também nas análises apresentadas no capítulo II. Retomando a já referida reflexão de Foucault sobre a delinquência (2008 [1975]), lembramos que dizer do menor em função de seu caráter *delinquente* não é dizer apenas de crimes que ele possa ter cometido. Mas de um imaginário a respeito de uma vida pobre, fora dos padrões ideais de infância e adolescência em nossa formação social, desde sempre já significada como marginal, perigosa, criminosa.

Desse modo, podemos dizer que há um funcionamento não marcado do discurso de ódio nas sequências discursivas analisadas acima. Ao produzir efeitos de medo ou horror com relação ao menor, o discurso parlamentar reforça a alteridade pela qual este outro é constituído como inimigo. Um outro cuja simples existência é criminalizada. Assim, o discurso parlamentar inscreve, em seu encontro com o discurso de ódio – e que propomos chamar de discurso de ódio parlamentar – ao menos três referentes possíveis para o sujeito com idade inferior a 18 anos, na sociedade brasileira. Vejamos no quadro que segue:

Quadro 12 – Referentes discursivos (possíveis) para o sujeito não adulto no discurso parlamentar

-Filhos e filhas de famílias da classe dominante -Crianças que estudam	- Filhos e filhas das classes menos abastadas -Crianças pobres que estudam e/ou trabalham	- Não adultos pobres que não estudam ou trabalham - Pobres que cometem crimes
-Atributo de impotência (“reféns” da violência)	-Atributo de honestidade (“pobre honesto”)	-Atributo de criminalidade (“pobre criminoso”)
- Estudante	-Trabalhador -Estudante	-Bandido -Menor
PODEM VIVER	PODEM VIVER	NÃO PODEM VIVER (devem ser exterminados)
-Sentidos de violência (quem sofre a violência) - Violência praticada é silenciada	-Sentidos de violência (quem sofre a violência) - Violência sofrida é justificada (dano colateral)	-Sentidos de violência (quem pratica a violência) - Violência sofrida é silenciada
-Têm (e determinam) direitos	-Têm direitos	-Não têm direitos

Fonte: A autora, 2018.

A possibilidade de futuro como “cidadão de bem” recobre, desse modo, tanto o primeiro quanto o segundo referentes, ainda que o segundo seja mais da ordem do aceitável do que do desejado pela ideologia dominante. Sua existência é fundamental para a reprodução das condições de produção capitalistas, e, por isso, a classe dominante suportaria a sua existência. Para o terceiro referente, aquele que é afetado pelo discurso de ódio ao menor, mais do que uma impossibilidade de existência como criança/adolescente há uma impossibilidade de existência por si só; desumanização sustentando efeitos de sentido de extermínio. As não crianças/adolescentes têm seu direito à vida *contestado* em nome da defesa de outras vidas que elas, imaginariamente, colocariam em risco. Há pelo trabalho da ideologia uma escolha; quem deve morrer e quem deve viver, sustentada pela criminalização da pobreza.

A partir dessa divisão, que sustenta a exclusão/segregação de uma determinada infância/adolescência pobre e negra da possibilidade de existência

mas inimigos extremamente perigosos e letais. *Feras urbanas*, como comparece em **SD40**: animais ferozes que matam a *nossa juventude*.

Neste ponto, a (re)produção de efeitos de sentido de ódio e extermínio irrompe de modo mais marcado na materialidade linguística, retomando na memória dizeres como os que também comparecem nos comentários de leitores do jornal Extra, analisados no capítulo anterior. Sentidos que apontam para uma legitimação da morte de menores. Por esses dizeres, uma vez que os menores não são crianças/adolescentes, não têm família, nem mesmo são humanos (são animais, feras urbanas), seu extermínio pode ser permitido ou mesmo desejado.

Há, no discurso parlamentar, desse modo, tanto formas não marcadas de discurso de ódio – na (re)produção de efeitos de sentido de medo e horror, ou disfarçadas por argumentos de proteção moral e social – quanto formas marcadas do discurso de ódio, que desumanizam a criança/adolescente pobre e negra, marginalizada em nossa sociedade. Vale destacar que, como aponta Márques (2011, p.807), “destituir o Outro de sua humanidade não é, necessariamente (ou imediatamente), tirar-lhe a vida. É excluir a pessoa ou categoria social da condição de semelhante, e, portanto, de criatura/grupo inteligível”.

Assim, a segregação do menor, a partir da exclusão referencial que o insere em uma impossibilidade de significação como população brasileira, sociedade, família, filho/filha, cidadão/cidadã, entre outros objetos simbólicos que foram, ao longo das análises, sendo apresentados, também (re)produz sentidos de desumanização e extermínio desses sujeitos, excluídos da *condição de semelhantes* e tomados, pelo reforço da alteridade, como inimigos.

Partindo já para as últimas análises desta dissertação, apresentamos mais algumas sequências retiradas dos proferimentos parlamentares. Vejamos a seguir:

SD41 Educar? E o que é que se faz com **esse pessoal** que está cometendo crime agora? Faz-se o quê? **Leva-se para casa?** Tem de punir! Tem de **segregar da sociedade!** Não se pode é deixá-los continuar estuprando, matando e sequestrando. A educação é o segundo passo; o primeiro momento, agora, é, sim, a redução, para o fim da impunidade no Brasil.

SD42 Sr. Presidente, a sociedade não quer mais pagar a conta de todos esses criminosos. Obviamente, **nós adorariamos recuperar esses menores**. Ninguém

que está aqui hoje gostaria de estar votando essa redução. Porém, a sociedade, a qual nós representamos pelo poder do voto, conta com uma resposta diferente, porque **cada vida que nós perdemos, de pessoas de bem, salvando ou tentando recuperar um menor – tentando recuperar um menor – não vale esse esforço!**

SD43 Sr. Presidente, pelo Partido Progressista, como provavelmente o mais antigo político desta Casa, com 48 anos de vida pública, sendo que 70% da minha vida pública foi no Executivo, eu posso dizer aos meus companheiros daqui que **direitos humanos são para os humanos que são direitos.** (Manifestação nas galerias.) Para os bandidos de São Paulo, a **ROTA** ia para as ruas, e a **população** podia ir tranquila e sossegada para o trabalho.

Em **SD41**, temos a segregação explicitada no fio do discurso. Diante da desumanização do menor, dizer de sua segregação torna-se possível. Assim, o cinismo que dissimulava a exclusão desses sujeitos do AIE escolar, em **SD29**, dá lugar à naturalização da segregação. À pergunta: *educar?* poderíamos acrescentar: para que? Educar para que se esse *pessoal* não tem jeito? A única saída para eles é a repressão, a punição, é segregar da sociedade! Em outra pergunta – *leva-se para casa?* – o sujeito do discurso retoma, ainda, na memória, um dizer que se tornou bastante significativo dos movimentos contrários às políticas de direitos humanos: *está com pena? Leva pra casa!*

SD42, por sua vez, textualiza as diferentes valorações para a vida, apontando, como trazemos no título deste capítulo que, em determinadas formações discursivas – e a partir de um funcionamento do discurso de ódio –, há *vidas que não valem o esforço*. Para salvar a vida das *pessoas de bem* da ação dos inimigos da sociedade (da qual o sujeito-parlamentar constitui-se como representante pelo poder do voto), outras vidas podem/devem ser excluídas, segregadas.

Já em **SD43**, que conclui este capítulo, temos pela inscrição do dizer na memória, um deslizamento dos efeitos de sentido de extermínio. Se, nas SDs anteriores, a desumanização, o ódio e o extermínio eram materializados na língua pelo discurso como algo, sobretudo, da ordem do simbólico, da segregação como insignificação – uma morte simbólica –, em SD43 inscreve-se no discurso parlamentar um extermínio que é da ordem da execução do menor. Em tal sequência, o

parlamentar constrói para si uma imagem de poder-saber relacionada à sua experiência, funcionamento descrito na primeira parte deste capítulo.

Como o *mais antigo político daquela Casa* (a Câmara dos Deputados), o sujeito convoca sua experiência no Executivo, mais precisamente no governo de São Paulo, para enunciar, jogando com as palavras e com os sentidos: *direitos humanos são para os humanos que são direitos* – enunciado que refuta a possibilidade de significação do menor, em sua presumida criminalidade, como sujeito-de-direitos. **SD43** avança, ainda, por meio da referência à *Rota* – polícia de elite paulistana conhecida pelo alto índice de execuções, os chamados autos de resistência –, fazendo ressoar essa memória do extermínio como algo desejado. Assim, a execução do menor é legitimada para que *a população possa sair tranquila e sossegada para o trabalho...*

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES (FINAIS?)

Ao longo das páginas que agora começam a se encaminhar para um fim – efeito de fechamento necessário, embora ilusório – buscamos compreender que sentidos para a infância/adolescência são (re)produzidos no discurso parlamentar textualizado nos proferimentos realizados durante a votação, em primeiro turno, da PEC 171/1993. Tal empreitada não esgota em si as possibilidades de análise das materialidades que compõem nosso *corpus*, constituindo-se, pois, como um dos gestos de interpretação possíveis à luz da Análise de Discurso a que nos filiamos.

Diante da necessidade de um ponto final, propomos um percurso às avessas. Começar o fim pelo começo. Retomamos, assim, a epígrafe que abre este trabalho com os versos de Cora Coralina. Eles perguntam: *De onde vens, criança? Que mensagem trazes de futuro?* Futuro – ou futuridade (BAALBAKI, 2010) – que é tão presente em nossas análises; futuro que constitui a criança e o adolescente pela possibilidade de um vir-a-ser (adulto, sujeito, cidadão), “movimento do presente em direção ao devir, engendrando assim uma espécie de 'memória do futuro' tão imaginada e idealizada quanto a museificação do passado em determinadas circunstâncias” (MARIANI, 1998, p.38).

Nesse sentido, podemos considerar que, em nosso *corpus*, comparecem, inicialmente, dois modos de significar a criança e o adolescente, e que estão relacionados, de certo modo, a uma expectativa de futuro. Tal divisão se materializa na constituição de duas famílias parafrásticas, institucionalizadas pelos códigos de menores de 1927 e de 1979: a da criança que produz, que estuda, que contribui para o país; e a da criança/adolescente que não estuda, não produz – uma existência historicamente associada à criminalidade e ao ócio.

No primeiro caso, tem-se o futuro “cidadão de bem”, que toma como referente possível os filhos e filhas das classes média/alta, para quem o lugar de formação é, por excelência, a escola. É a infância/adolescência idealizada, desejada, aquela que deve ser protegida e receber cuidados especiais. Para a criança/adolescente pobre, para os filhos e filhas das classes trabalhadoras, só há uma possibilidade de ser significado nesta família parafrástica: pela inserção no mundo do trabalho. A lavoura, a fábrica, o comércio são, assim, os lugares de formação dessa criança/adolescente. Pela submissão ao trabalho *útil*, tais sujeitos poderiam vir-a-ser-bons-sujeitos.

Para uma infância/adolescência outra, porém, o exercício futuro da cidadania é significado como algo da ordem do impossível. A criança/adolescente que não estuda, não produz – infância/adolescência pobre não inserida em uma formação para (e pelo) trabalho formal – é desde sempre já constituída imaginariamente como “criminoso do futuro”, recoberta pela designação *menor* (abandonado / delinquente / em situação irregular). Para estas crianças e adolescentes, as leis de menores de 1927 e 1979 destinavam punições, sustentadas por um deslizamento de sentidos pelo qual tem-se que: punir → proteger.

O menor abandonado e delinquente (1927), ou o menor em situação irregular (1979), era construído como um problema, um perigo social. Era preciso protegê-lo de sua própria delinquência, corrigi-lo. Só assim, poderia ser reincluído na possibilidade se vir-a-ser “cidadão de bem”. Sendo o trabalho o lugar de formação da criança/adolescente pobre, era também pela inserção em longas jornadas laborativas nas casas de correção que a punição/proteção ao menor se estabelecia.

Com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, tais famílias parafrásticas são interditas no discurso jurídico oficial sobre a criança e o adolescente, promovendo um certo silenciamento das desigualdades de classes, inerentes ao funcionamento do sistema capitalista, sob o imaginário da igualdade de todos perante a lei. O ECA inclui nos direitos e deveres que regula(menta), todos os sujeitos menores de 18 anos. Não se trata mais de uma lei voltada para os menores (a infância/adolescência pobre/desviante), mas para a criança e o adolescente, tomados em um efeito de universalidade.

Na disputa por sentidos para o que (não) é ser criança/adolescente, no entanto, o imaginário do menor segue produzindo sentidos, resistindo. De tal modo, a inclusão dessa infância/adolescência pobre e marginalizada na *proteção integral* que o ECA estabelece – proteção, aqui, não mais como punição, mas como garantia de direitos – é da ordem do impossível em certas formações discursivas. É o caso, no discurso parlamentar analisado, de FD1, formação discursiva de caráter conservador que coincide, de modo geral, nos proferimentos parlamentares, com uma posição favorável à aprovação da PEC da redução da maioria penal.

Em FD1, portanto, o efeito de universalidade da infância/adolescência que o ECA propõe comparece apenas para ser refutado como uma impossibilidade. Recorta-se na memória os sentidos (re)produzidos pelos códigos de menores, retomando a já referida divisão entre criança/adolescente que produz e criança

adolescente pobre/desviante (menor). Mas, como diz Pêcheux, “reprodução’ nunca significou ‘repetição do mesmo” (2016b [1983], p.115). Assim, a partir de outras condições de produção, os sentidos para o menor deslizam...

Por meio desse movimento, a criança/adolescente pobre/desviante para a ser significada como não criança e não adolescente. O “criminoso do futuro” dá lugar a um futuro interdito; um futuro da ordem do “sem-sentido” (ORLANDI, 2009). O sujeito não é mais reconhecido em sua infância/adolescência, uma vez que não pode *vir-a-ser*. Ele já é (criminoso, adulto), *já não tem jeito...* Em tal FD, o universo infantojuvenil refuta a divisão dos sujeitos pela idade (como propõe o ECA). O perigo social se presentifica: o *problema* não é mais o que o menor virá-a-ser, mas o que ele é, com 17, 16, 15 anos ou até mesmo antes de nascido, como comparece também na entrevista concedida pelo relator da PEC 171/1993 ao jornal britânico “The Guardian”⁵², onde diz: “um dia, chegaremos a um estágio em que será possível determinar se um bebê, ainda no útero, tem tendências à criminalidade, e se sim, a mãe não terá permissão para dar à luz”. Vidas que valem menos. Ou nada valem?

Em seus estudos sobre a delinquência e seus sentidos possíveis no processo de individuação dos sujeitos, Orlandi (2009, p.219) retoma a etimologia da palavra, associando-a a “de-linquo”: enfraquecer, desligar. Trata-se do que, nas análises das sequências discursivas inscritas em FD1, pudemos verificar: para o menor – sujeito com idade inferior a 18 anos, pobre, majoritariamente negro, morador das favelas e periferias das cidades – há um enfraquecimento e, no limite, um desligamento dos laços sociais constituídos pela ideologia dominante. O menor, em seu caráter delinquente, “não se significa no social. Não chega a constituir uma posição sujeito na sociedade” (ORLANDI, 2009, p.229).

Neste processo de significação do menor, é recorrente o funcionamento de um discurso de ódio, que se textualiza de diferentes modos em diversos discursos como o religioso cristão e o discurso sobre a infância e a adolescência materializado nos comentários de leitores do jornal Extra na página do veículo no Facebook, que analisamos ao longo do capítulo II. Se, nesses dois discursos, há um funcionamento mais marcado do ódio – com a (re)produção de sentidos de desumanização, segregação e extermínio – no discurso parlamentar as formas predominantes são as

⁵² Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2015/jun/29/brazil-prisons-criminal-responsibility-law-overcrowded>. Último acesso em 10/02/2017.

de um discurso de ódio não marcado – ainda que os dois funcionamentos estejam presentes nas sequências discursivas analisadas.

A desumanização do menor no discurso parlamentar passa pela sua insignificação. Não por acaso os funcionamentos de negação e exclusão são os mais recorrentes na (re)produção de sentidos para estes sujeitos no discurso parlamentar sobre a infância e a adolescência, especialmente quando afetado por FD1. O menor não é criança, nem adolescente (afinal, “criança brinca, criança não mata”), não é parte do que se considera uma família, não é tomado como integrante da sociedade, não é um ser humano, como vimos ao longo de algumas análises. A construção discursiva dessa espécie de *inexistência simbólica* marca também, em nossa opinião, um modo de legitimação de sentidos de extermínio.

Modos de significar uma infância/adolescência interdita, apagada, segregada que se cristalizam – e o discurso parlamentar, discurso institucionalizado, contribui para a naturalização de sentidos hegemônicos em determinada formação ideológica. Temos, assim, o discurso parlamentar construindo, pela naturalização de sentidos, ao menos três referentes discursivos para os sujeitos menores de 18 anos. O primeiro referente corresponde à criança/adolescente da classe dominante e das classes médias, os reféns da violência, aqueles que devem ser protegidos; crianças-de-direitos e adolescentes-de-direitos, que têm silenciada a violência que podem praticar; à exceção de poucos proferimentos afetados por FD2, o crime cometido por crianças e adolescentes de classe média e alta é apagado no discurso parlamentar.

O segundo referente, embora em relação de assimetria com o primeiro, ainda é parte do possível da infância/adolescência. Trata-se da criança/adolescente pobre inserida na escola ou mercado de trabalho. É o “pobre honesto”, uma vida pobre que tem licença para existir, uma vez que é necessária para a manutenção do sistema de produção capitalista. A violência praticada, nessa posição-sujeito, deixa de ser silenciada, mas é tomada como uma ausência-presente. Em outras palavras, trata-se de uma posição-limite, em relação à não infância / não adolescência; qualquer deslize pode significar sua exclusão do universo infantojuvenil. Já a violência que esta criança/adolescente sofre é justificada: dano colateral, como no caso da morte de Maria Eduarda, analisado a partir da capa do jornal Extra no capítulo II.

O terceiro referente que comparece no discurso parlamentar analisado é o do menor, tomado como não criança e não adolescente. É o pobre desde sempre significado como criminoso, designado de tantas formas em nosso *corpus*:

vagabundo, delinquente, semente do mal, fera urbana, marginal disfarçado de menor. Para ele, a violência só é possível em uma direção: a que parte dele em direção aos “cidadãos de bem”. Apaga-se a violência por ele sofrida; sua vida é indesejada, *não vale o esforço*.

Na discussão que se estabelece durante a votação, em primeiro turno, da redução da maioria penal na Câmara dos Deputados, portanto, podemos afirmar que o que se encontra em disputa não é apenas uma idade de imputabilidade penal, mas a possibilidade de significação desse sujeito designado como menor como sujeito-de-direitos ou, no limite, a própria possibilidade de sua existência. Sentidos de ódio que se naturalizam e institucionalizam...

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer. o poder soberano e a vida nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de estado: notas para uma investigação*. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença / Martins Fontes, 1980.

_____. *Sobre a reprodução*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. Heterogeneidade(s) enunciativa(s). Tradução de Celene M. Cruz e João Wanderley Geraldi. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, n. 19, p. 25-42, jul./dez. 1990,

BAALBAKI, Angela Corrêa Ferreira. *A revista Ciência Hoje das Crianças e o discurso de divulgação científica: entre o ludicismo e a necessidade*. 2010. Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2010.

_____. Discurso sobre criança: a questão do ludicismo. *Revista Gragoatá* v. 34, p.167-182, 1. sem. 2013. (UFF).

_____. Um gesto de perpetuação: as profissões científicas em revista de divulgação científica para crianças. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, v. 56, n. 2, p. 273-288, jul./dez. 2014.

_____; D'OLIVO, Fernanda Moraes. A segurança não é para todos: discursos sobre violência e segurança pública. *Entremeios [Revista de Estudos do Discurso]*, Pouso Alegre, v. 13, p.247-262, jul./dez. 2016. Universidade do Vale do Sapucaí, Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem (PPGCL).

BALDINI, Lauro José Siqueira. Cinismo, Discurso e Ideologia. In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 6. - SEAD. *Anais do...* Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009. Não paginado.

_____; DI NIZO, Patricia Leal. O Cinismo como prática ideológica. *Estudos da Língua(gem)*, Vitória da Conquista, v.13, n. 2, p.131-158, dez. 2015. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGLin).

BECK, Maurício; ESTEVES, Phellipe Marcel da S. O sujeito e seus modos: identificação, contraidentificação, desidentificação e superidentificação. *Revista Leitura*, Maceió, n. 50, p.135-162, jul./dez. 2012. Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas.

BENJAMIN, Walter. Sobre a crítica do poder como violência. In: _____. *O anjo da história*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012, p.59-82.

BENETTI, Pedro Rolo. *Em defesa da ordem: debates parlamentares sobre a violência no Brasil da Nova República*. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

BENESCH, Susan. Defining and diminishing hate speech. In: MINORITY RIGHTS GROUP INTERNATIONAL. *Freedom from hate: State of the world's minorities and indigenous peoples*. Londres: 2014a. p.18-25.

_____. *Countering dangerous speech: new ideas for genocide prevention*. Washington, DC. United States Holocaust Memorial Museum, 2014b.

BOTO, Carlota. O desencantamento da criança: entre a Renascença e o Século das Luzes. In: FREITAS, Marcos César; KUHLMANN JÚNIOR, Moysés (Org.). *Os intelectuais na história da infância*. São Paulo: Cortez, 2002, p.11-60.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. *Revista Opinião Pública*, Campinas, v. 15, n. 2, p.478-509, nov. 2009.

CASTRO, Selma. O discurso profético: ressacralização do espaço social. In: ORLANDI, Eni. *Palavra, fé, poder*. Campinas: Pontes, 1987. p.29-41.

COSTA, Greciely Cristina. *Sentidos de milícia: entre a lei e o crime*. Campinas: Editora Unicamp, 2014.

COURTINE, Jean-Jacques. *Metamorfose do discurso político: as derivas da fala pública*. São Carlos: Claraluz, 2006.

_____. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. São Carlos: EDUFSCar, 2009.

DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

DIAZ, Alvaro Paul. La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudencia comparada. *Revista Chilena de Derecho*, v. 38, n. 2, p.503-609, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalheite. 35. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

GADET, Françoise; PÊCHEUX Michel. *A lingual inatingível*. Campinas: Pontes, 2004.

GAGLIARDONE, Iginio et. al. *Countering online hate speech*. Paris: UNESCO Publishing, 2015.

GUIMARÃES, Eduardo. A não igualdade dos ingênuos: sobre escravos e cidadãos no século XIX no Brasil. In: FONSECA, R. O. *A Conjuração Baiana e os desafios da igualdade no Brasil: história e discurso*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2016.

HENRY, Paul. Construções relativas e articulações discursivas. *Caderno de Estudos Linguísticos*, Campinas, n. 19, p.43-64, jul./dez. 1990.

IASI, Mauro. Violência, esta velha parteira: um samba-enredo. Posfácio. In: ZIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

INDURSKY, Freda. Polêmica e denegação: dois funcionamentos discursivos da negação. *Caderno de Estudos Linguísticos*, Campinas, n. 19, p.117-122, jul./dez. 1990.

_____. Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela? *Seminário de Estudos em Análise do Discurso (SEAD)*, 2005. v. 2, p.1-11.

_____. *A fala dos quartéis e as outras vozes*. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

KÜBLER, Friedrich. How much freedom for racist speech?: transnational aspects of a conflict of human rights. *Hofstra Law Review*, v. 27, 1998.

KURAKANA, Jorge. *Imunidades parlamentares*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

LAGAZZI, Suzy. O recorte significativo da memória. In: INDURSKY, Freda; FERREIRA, Maria Cristina Leandro; MITTMANN, Solange (Org.). *O discurso na contemporaneidade: materialidades e fronteiras*. São Carlos: Claraluz, 2009.

LOBO, Lilia Ferreira. *Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

LONDOÑO, Fernando Torres. Origem do conceito menor. In: DEL PRIORE (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1996.

MAIA, Maria Claudia Gonçalves. A produção do discurso jornalístico sobre o "adolescente em conflito com a lei": jovem ou menor? *Cadernos de Letras da UFF*, n. 28, p.51-60, 2003.

MARIANI, Bethania. *O PCB e a imprensa: os comunistas no imaginário dos jornais (1922- 1989)*. Rio de Janeiro: Revan, 1998.

MÁRQUES, Fernanda Telles. Intolerâncias e in[ter]venções: "menores" e "crianças" no imaginário social brasileiro. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 9, n.2, p.797-809, jul./dez. 2011.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: DEL PRIORE (Org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p.137-178.

MEDEIROS, Vanise. "Posso me identificar?": mídia, violência e movimentos sociais. In: ZANDWAISS, Ana; ROMÃO, Lucília Maria Sousa. (Org.). *Leituras do político*. 1.ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, p.201-219, 2011.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Liberdade de expressão e discurso do ódio*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MOREIRA E SILVA, Carla Letuza. O discurso oficial sobre a criança no Brasil. *Revista do GEL*, v. 13, 2016, p.12-25.

MOREIRA, Vivian Lemes; ROMÃO, Lucília Maria Sousa. O discurso no Twitter: efeitos de extermínio em rede. *Revista Rua*, v. 2, n. 17, p.77-97, 2011.

NUNES, José Horta. *Dicionários no Brasil: análise e história*. Campinas: Pontes, 2006.

OLIVEIRA, Luiz Carlos. Comentários de leitores: a violência noticiada na internet. In: CATTELAN, João Carlos; CARMO, Alex Sandro de Araújo (Org.). *Análise do discurso: estudos de estados de corpora*. 1. ed. Toledo: Fasul Editora, 2016.

ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli. Discurso e argumentação: um observatório do político. *Fórum linguístico*. Florianópolis: n. 1, p.73-81, jul./dez. 1998.

_____. *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2006.

_____. Educação em direitos humanos: um discurso. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2008, p.295-311.

_____. *Espaço da violência: o sentido da delinquência*. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, v. 51, p.219-233, jul./dez. 2009.

_____. Análise de Discurso. In: _____; LAGAZZI, Suzy (Org.). *Introdução às ciências da linguagem: discurso e textualidade*. 2. ed. Campinas: Pontes, 2010a.

_____. A contrapelo: incursão teórica na tecnologia – discurso eletrônico, escola, cidade. *Revista Rua*, v. 16, p.1-14, 2010b.

_____. Políticas Institucionais: a interpretação da delinquência. *Boletim de Educação Matemática* (UNESP), v.23, p.625-638, 2010c.

_____. Destruição e construção do sentido: um estudo da ironia. *Web-Revista Discursividade - Estudos Linguísticos*, v.9, p.1-42, jan./maio 2012.

_____. A materialidade do gesto de interpretação e o discurso eletrônico. In: DIAS, Cristiane (Org.). *Formas de mobilidade no espaço e-urbano: sentido e materialidade digital*. Campinas, v. 2, p.1-15, 2013. Série e-urbano.

ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli. Palestra realizada na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). Rio de Janeiro, 19 ago. 2014.

_____. *Análise do discurso: princípios & procedimentos*. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

PAMPLONA, Danielle Anne. Discurso de ódio: a extensão de proteção à liberdade de expressão em sistemas de defesa de Direitos Humanos e no Brasil. *Revista Jurídica da Presidência*, v. 19, n.117, 2017.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, p. 347-375, 2004.

PÊCHEUX, M. Delimitações, inversões e deslocamentos. *Cadernos de Estudos Linguísticos*, Campinas, n. 19, p.7-24, jul./dez. 1990.

_____. O Mecanismo do (des)conhecimento ideológico. In: ŽIŽEK, Slavoj (Org.). *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

_____. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Editora Unicamp, 1997a.

_____. Análise de discurso: três épocas (1983). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. (Org.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas: Editora Unicamp, 1997b.

_____. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli et al. (Org.). *Gestos de leitura*. 4. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2014a.

_____. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. 5. ed. Campinas: Editora Unicamp; 2014b.

_____. *O Discurso: estrutura ou acontecimento*. 3. ed. Campinas: Pontes, 2015.

_____. Efeitos discursivos ligados ao funcionamento das relativas em francês. In: ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli (Org.). *Análise de discurso: Michel Pêcheux*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2016a. p.131-150.

_____. Ideologia – aprisionamento ou campo paradoxal? In: ORLANDI, Eni de Lourdes Puccinelli (Org.). *Análise de discurso: Michel Pêcheux*. 4. ed. Campinas: Pontes, 2016b, p.107-119.

PETRI, Verli. O funcionamento do movimento pendular próprio às análises discursivas na construção do “dispositivo experimental” da Análise de Discurso. In: _____; DIAS, Cristiane (Org.). *Análise de discurso em perspectiva: teoria, método e análise*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2013, p. 39-48.

PIOVEZANI, Carlos. *Verbo, Corpo e voz: reflexões sobre o discurso político brasileiro contemporâneo*. 2007. Tese (Doutorado em Linguística e Língua Portuguesa) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Araraquara, 2007.

RAMOS, Fábio Pestana. A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 19-54.

ROBIN, Régine. *História e lingüística*. São Paulo: Cultrix, 1977.

ROMÃO, Lucília Maria Sousa; LEANDRO-FERREIRA, Maria Cristina; DELA-SILVA, Silmara. Arquivo. In: MARIANI, Bethania; MEDEIROS, Vanise; DELA-SILVA, Silmara (Org.). *Discurso, arquivo e...* Rio de Janeiro: 7 Letras, 2012. p. 11-21

ROSA, Ingrid Oliveira da. *Redução da maioria penal e jornalismo: o adolescente em conflito com a lei no discurso do jornal Extra*. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2016.

ROSENFELD, Michel. Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis. *Public Law Research Paper*, n. 41, abr. 2001. Cardozo Law School.

SÁ, Israel de. A autoria e a constituição de um sujeito porta-voz nos discursos de resistência e na mídia durante a Ditadura Militar Brasileira. *Revista Linguagem*, São Paulo, v. 9, 2009.

SANTOS, João Diógenes Ferreira dos. As diferentes concepções de infância e adolescência na trajetória do Brasil. *Revista HISTEDBR*, Campinas, n.28, dez. 2007.

SANTOS, Jorge Viana. Diferença na igualdade: sentidos de trabalho associados à liberdade no Brasil escravista e no Brasil contemporâneo. In: FONSECA, Rodrigo Oliveira. *A Conjuração Baiana e os desafios da igualdade no Brasil: história e discurso*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2016.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Crianças e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). *História das crianças no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2004. p. 210-230.

SANTOS, Rodrigo Hamilton dos. *Discurso de ódio: hate speech in substance no parlamento brasileiro*. X Semana de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação UniRitter, Porto Alegre, out. 2014.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013. Não paginado.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos. Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 207, 2015.

SWIFT, Jonathan. *Modesta proposta para evitar que as crianças da Irlanda sejam um fardo para seus pais e seu país*. Tradução de Dorothée de Bruchard (edição bilíngue a partir do texto da edição de 1729), Porto Alegre: Paraula, 1993.

ZOPPI-FONTANA, Mónica Graciela. *Cidadãos modernos: discursos e representação política*. Campinas: Editora Unicamp, 1997.

_____. Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei. *Revista Leitura*, Maceió, n. 30, p.175-205, jul./dez. 2002. Programa de Pós-graduação em Letras e Linguística, Universidade Federal de Alagoas.

_____. Arquivo jurídico e exterioridade: a construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, Eduardo; BRUM-DE-PAULA, Mirian Rose (Org.). *Sentido e memória*. Campinas: Pontes, 2005. p.93-116.